

**ATOS DA REITORIA – BOLETIM INTERNO Nº 23 DE 13.12.2024**

**RESOLUÇÕES**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), em sessão ordinária realizada no dia 4 de dezembro de 2024, aprovou e promulgou as seguintes Resoluções:

**Nº 5.900, de 04.12.24 – Art. 1º Fica aprovado o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto Auxiliar, em regime de trabalho de 40 horas semanais, na Área de Conhecimento/Disciplina: Medicina/Saúde do Trabalhador-Semiologia e Propedêutica do Adulto 1- Práticas Integradoras VIII, do Departamento de Medicina Especializada, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), no qual foi aprovada a candidata abaixo relacionada:**

COLOCAÇÃO	CANDIDATOS APROVADOS	NOTA FINAL
1º Lugar	Carolina de Almeida Luna	7,0 (sete inteiros)

**Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo nº 23102.002842/2024-39).**

**Nº 5.901, de 04.12.24 – Art. 1º Fica aprovado o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto Adjunto A, em regime de trabalho de 40 horas semanais, na Área de Conhecimento/Disciplina: Filosofia/Filosofia da Ciência e da Tecnologia-Teoria do Conhecimento-Introdução à Filosofia, do Departamento de Filosofia, do Centro de Ciências Humanas e Sociais (CCH), no qual foram aprovados os candidatos abaixo relacionados:**

COLOCAÇÃO	CANDIDATOS APROVADOS	NOTA FINAL
1º lugar	Kherian Galvão Cesar Gracher	8,6 (oito inteiros e seis décimos)
2º lugar	Nathan Menezes Amarante Teixeira	8,4 (oito inteiros e quatro décimos)
3º lugar	Vitor Hugo dos Reis Costa	8,2 (oito inteiros e dois décimos)
4º lugar	Thiago Sebastião Reis Contrato	7,9 (sete inteiros e nove décimos)

**Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo nº 23102.002221/2024-55).**

**Nº 5.902, de 04.12.24 – Art. 1º Fica aprovada por mais 12(doze) meses, a partir de 07 de dezembro de 2024, a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto Adjunto A, em regime de trabalho de 40 horas semanais, na Área de Conhecimento/Disciplina(s): Ciências Humanas/Sociologia-Antropologia/ Introdução à Sociologia/Introdução às Ciências Sociais; Metodologia Científica/Antropologia Cultural/Antropologia Cultural no Brasil/Antropologia nos Museus, do Departamento de Ciências Sociais, do Centro de Ciências Humanas e Sociais (CCH). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo nº 23102.002300/2023-85).**

**Nº 5.903, de 04.12.24 – Art. 1º Fica aprovada por mais 12(doze) meses, a partir de 07 de dezembro de 2024, a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto Adjunto A, em regime de trabalho de 40 horas semanais, na Área de Conhecimento/Disciplina(s): Direito Privado/Direito Civil-Direito do Consumidor, do Departamento de Direito Positivo, do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas (CCJP). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo nº 23102.002914/2023-67).**

**Nº 5.904, de 04.12.24 – Art. 1º Fica aprovada por mais 12(doze) meses, a partir de 07 de dezembro de 2024, a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Professor Adjunto A, em regime de trabalho de 40 horas semanais, na Área de Conhecimento/Disciplina(s): Direito/Direito Processual Civil, do Departamento de Direito Positivo, do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas (CCJP). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo nº 23102.002913/2023-12).**

**O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), em sessão ordinária realizada no dia 4 de dezembro de 2024, de acordo com o teor do Ofício nº 203/2024/PROGRAD, de 25 de novembro de 2024, aprovou e promulgou a seguinte Resolução:**

**CONSIDERANDO** as discussões e recomendação da Câmara de Graduação da UNIRIO após reunião ocorrida no dia 27 de setembro de 2024;

**CONSIDERANDO** a Consulta Pública, realizada entre os dias 11 e 18 de outubro de 2024, sobre a instituição de ação afirmativa de reserva de vagas nos cursos de graduação presenciais da UNIRIO para pessoas trans;

**CONSIDERANDO** a Audiência Pública, no dia 24 de outubro de 2024, que debateu a adoção de ação afirmativa de reserva de vagas nos cursos de graduação presenciais da UNIRIO para pessoas trans;

**CONSIDERANDO** a reunião realizada com as decanias da UNIRIO no dia 12 de novembro de 2024;

**CONSIDERANDO** a reunião ocorrida com Procuradoria Federal na Unirio, no dia 25 de novembro de 2024;

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu Art. 53, inciso IV, que assegura às Universidades, no exercício de sua autonomia, o direito de “fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio”;

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 24 de junho de 2014, que em sua Meta 12, Estratégia 12.9, prevê “ampliar a participação de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas”;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

**CONSIDERANDO** o Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIRIO (PDI 2022 - 2026) que prevê a promoção de campanhas de sensibilização e conscientização, com a criação de uma comissão permanente de enfrentamento e combate ao racismo e da lgbtfobia;

**CONSIDERANDO** a importância de iniciativas no âmbito da educação superior que promovam maior equidade e democratização no acesso, ampliando a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos, e

**CONSIDERANDO a necessidade de mitigar desigualdades, preconceitos, discriminação e violências por razão de identidade de gênero,**

**Nº 5.905, de 04.12.24 – Art. 1º Instituir ação afirmativa de reserva de vagas para pessoas trans nos processos seletivos de acesso às vagas iniciais dos cursos de graduação presenciais da UNIRIO.**

**Parágrafo único. Considera-se, nesta Resolução, “pessoas trans” aquelas que se autodeclaram com gênero não correspondente ao que lhe foi atribuído ao nascer, sendo a designação utilizada como termo abrangente que engloba os grupos de pessoas transexuais, travestis, transmasculinas, transgêneras e outras que porventura surgirem.**

**Art. 2º Será reservada uma (01) vaga para pessoas trans, por curso de graduação presencial da UNIRIO, nos processos seletivos de acesso às vagas iniciais, considerando, cumulativamente, os seguintes critérios:**

**I - ter cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea b, inciso I, § 3º do Art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterada pela Lei nº 14.945, de 2024);**

**II - ter renda familiar per capita igual ou inferior àquela prevista pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e suas posteriores alterações;**

**III - autodeclarar-se pessoa trans;**

**I - ser socialmente reconhecido(a) como pessoa trans.**

**Art. 3º O número de vagas determinado relaciona-se ao número total de vagas iniciais dos cursos de graduação presenciais da UNIRIO estando, portanto, fora do quantitativo de vagas definido pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e suas posteriores alterações;**

**§ 1º O público-alvo desta Resolução concorrerá, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência e, se não for alcançada**

**nota para ingresso por meio dessa modalidade, passará a concorrer às vagas reservadas para pessoas trans;**

**§ 2º Ocorrendo a classificação na ampla concorrência, será garantido o acesso às políticas de permanência na UNIRIO às pessoas trans;**

**§ 3º Não havendo pessoa trans aprovada na modalidade da reserva de vagas em questão, as vagas remanescentes serão remanejadas para a modalidade de ampla concorrência;**

**§ 4º Dependendo do quantitativo da oferta inicial, a abrangência da distribuição de vagas, em cada curso, estará sujeita, primeiramente, à prioridade disposta no §2º do Inciso IV, do artigo 10 da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012.**

**Art. 4º A verificação da documentação referente ao reconhecimento social da pessoa trans, bem como dos demais documentos de matrícula, será realizada, respectivamente, por uma Comissão e pela Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação do Ensino de Graduação - CAEG, vinculada à Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD.**

**Parágrafo único. A documentação para a comprovação dos requisitos de acesso será listada em Instrução Normativa emitida pela Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD.**

**Art. 5º Serão implementadas políticas institucionais de permanência e acompanhamento dos ingressantes via reserva de vagas para pessoas trans nos cursos de graduação presenciais da UNIRIO. Art. 6º A presente Resolução poderá ser revista, sempre que se fizer necessário, conforme novas normatizações ou demandas institucionais, havendo previsão de uma primeira revisão até o final do ano de 2025, incluindo o tema do quantitativo de vagas na política. Art. 7º Os casos omissos, não previstos nesta Resolução, serão apreciados e deliberados pela Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD. Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.**

**O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), em sessão ordinária realizada no dia 4 de dezembro de 2024, aprovou e promulgou as seguintes Resoluções:**

**Nº 5.906, de 04.12.24 – Art. 1º Fica aprovado o Calendário Acadêmico 2025, que a esta acompanha. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO. (Processo nº 23102.005263/2024-48).**

**Nº 5.907, de 04.12.24 – Art. 1º Fica aprovada a reestruturação curricular do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado Profissional, do Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (CCBS/UNIRIO), assim como o Regulamento que a esta acompanha. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO. (Processo nº 23102.001398/2021-91).**

**Nº 5.908, de 04.12.24 – Art. 1º Fica aprovada a reestruturação curricular dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado e Doutorado Acadêmicos, em Música, do Programa de Pós-Graduação em Música, do Centro de Letras e Artes, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (CLA/UNIRIO), assim como o Regulamento que a esta acompanha. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na da data de sua publicação no Boletim da UNIRIO. (Processo nº 23102.003903/2024-85).**

**O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas normas estatutárias e regimentais, em conformidade com o Artigo 21, incisos XIV e XIX do Regimento Geral, RESOLVE promulgar, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), as seguintes Resoluções:**

**Nº 5.909, de 11.12.24 – Art. 1º Fica aprovada por mais doze meses, a partir de 04 de janeiro de 2025, a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor do Magistério Superior Adjunto A, em regime de Dedicção Exclusiva, na Área de Conhecimento/Disciplina: Letras/Linguística, do Departamento**

**de Processos Técnico-Documentais, do Centro de Ciências Humanas e Sociais (CCHS). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo nº 23102.004771/2022-47).**

**Nº 5.910, de 11.12.24 – Art. 1º Fica aprovada por mais doze meses, a partir de 05 de janeiro de 2025, a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor do Magistério Superior Assistente A, em regime de Dedicção Exclusiva, na Área de Conhecimento/Disciplina: Cenografia/Desenho, do Departamento de Cenografia, do Centro de Letras e Artes (CLA). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo nº 23102.004384/2022-19).**

### **PORTARIAS**

**Nº 563, de 02.12.24 – Art. 1º Designa ELIANE RIBEIRO ANDRADE, matrícula SIAPE nº 60\*\*\*41, para a função de Coordenadora, e MÔNICA DIAS PEREGRINO FERREIRA, matrícula SIAPE nº 19\*\*\*78, para a função de Gestora do Projeto "4º Conferência Nacional de Juventude: Subsídios para a Construção de Políticas Públicas para a Juventude no Âmbito do Plano Nacional de Juventude e das Resoluções da 4º Conferência Nacional de Juventude". Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

**Nº 564, de 02.12.24 – Art. 1º Designa MÁRIO CÉSAR DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 39\*\*11, SIDNEY OLIVEIRA RODRIGUES, matrícula SIAPE nº 10\*\*\*03, NANCY GUIMARÃES FERREIRA SILVA, matrícula SIAPE nº 14\*\*\*25, e JAILSON MENDES DE ALMEIDA, matrícula SIAPE nº 22\*\*\*22, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de inventário anual do Almoxarifado Central da UNIRIO para o fechamento do exercício de 2024. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

**Nº 565, de 02.12.24 – Art. 1º Dispensa MARY ANN MENEZES FREIRE, matrícula SIAPE nº 29\*\*\*21, da função de Editora da Revista Raízes e Ramos. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 25/11/2024.**

**Nº 566, de 03.12.24 – Art. 1º Designa as servidoras LIDIA DE SOUZA ARAÚJO, matrícula SIAPE nº 17\*\*\*02, LIDIANE DA SILVA PESSOA,**

**matrícula SIAPE nº 19\*\*\*45, LUCIANA GUERRA CARDOSO, matrícula SIAPE nº 16\*\*\*00, e PRISCILA MARIA ROCHA MAIA, matrícula SIAPE nº 17\*\*\*51, para atuarem como Fiscais Técnicos do contrato nº 08/2024, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO) e a empresa VEGA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., que trata da contratação de serviços de alimentação para produção e distribuição de refeições à comunidade acadêmica da UNIRIO no seu Restaurante Universitário, localizado na Av. Pasteur, 436/458, Urca, Rio de Janeiro/RJ. Art. 2º Conforme determina o art. 22, do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, o fiscal técnico tem as seguintes obrigações:**

**I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;**

**II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;**

**III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;**

**IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;**

**V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;**

**VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;**

**VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;**

**VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21, do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022;**

**IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21, do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022; e**

**X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.**

**Art. 3º Além das obrigações constantes no Art. 2º, a fiscalização técnica deve observar os termos definidos no Termo de Referência que deu ensejo à contratação. Art. 4º A fiscalização técnica do contrato em referência seguirá o disposto na legislação vigente e no Manual de Contratos Administrativos da UNIRIO. Art. 5º O contrato é decorrente do Pregão Eletrônico nº 90001/2024, Processo Administrativo nº 23102.005.920/2023-76. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.**

**Nº 567, de 03.12.24 – Art. 1º. Designa a servidora SILVIA HELENA DA SILVA FIGUEIRA, matrícula SIAPE nº 13\*\*\*34, para desempenho da função de fiscal administrativo do termo de contrato nº 08/2024, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO) e a empresa VEGA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., que trata da contratação de serviços de alimentação para produção e distribuição de refeições à comunidade acadêmica da UNIRIO no seu Restaurante Universitário, localizado na Av. Pasteur, 436/458, Urca, Rio de Janeiro/RJ. Art. 2º Conforme determina o art. 23, do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, o fiscal administrativo tem as seguintes obrigações:**

**I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de**

**termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;**

**II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;**

**III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;**

**IV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;**

**V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21, do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022;**

**VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21, do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022; e**

**VII - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.**

**Art. 3º Além das obrigações constantes no Art. 2º, a fiscalização técnica deve observar os termos definidos no Termo de Referência que deu ensejo à contratação. Art. 4º A fiscalização administrativa do contrato em referência seguirá o disposto na legislação vigente e no Manual de Contratos Administrativos da UNIRIO. Art. 5º O contrato é decorrente do Pregão Eletrônico nº 90001/2024, Processo Administrativo nº 23102.005.920/2023-76. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.**

**Nº 568, de 03.12.24 – Art. 1º Designa MIRIAM CABRAL COSER, matrícula SIAPE nº 14\*\*\*83, THALITA CRISTINA SOUZA CRUZ, matrícula SIAPE nº 22\*\*\*96, e JOSIMAR COELHO RODRIGUES, matrícula SIAPE nº 10\*\*\*09, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Desfazimento de Bens Invisíveis. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga a Portaria Gr nº 083, de 10/02/2023.**

**Nº 569, de 03.12.24 – Art. 1º Designa os membros para comporem a Comissão de Acompanhamento das Obras do Prédio Novo do CCH, conforme deliberação da 7ª Reunião Ordinária do Conselho do Centro de Ciências Humanas e Sociais (CCH), realizada no dia 11 de novembro de 2024,**

- **MIRIAM CABRAL COSER, matrícula SIAPE nº 14\*\*\*83 (Presidente);**
- **ANDRÉA ROSANA FETNER, matrícula SIAPE nº 15\*\*\*00 (Titular da Escola de Educação);**
- **CLAUDIA DE OLIVEIRA FERNANDES, matrícula SIAPE nº 14\*\*\*45 (Suplente da Escola de Educação);**
- **ÉCIO ELVIS PISETTA, matrícula SIAPE nº 18\*\*\*32 (Titular da Faculdade de Filosofia);**
- **THIAGO SILVA FREITAS OLIVEIRA, matrícula SIAPE nº 31\*\*\*37 (Suplente da Faculdade de Filosofia);**
- **VÂNIA DUTRA DE AZEVEDO, matrícula SIAPE nº 13\*\*\*76 (Suplente Faculdade de Filosofia)**
- **FLÁVIA LEAL DA SILVA, matrícula SIAPE nº 23\*\*\*86 (Titular da Escola de Arquivologia);**
- **DANILO ANDRÉ CINACCHI BUENO, matrícula SIAPE nº 10\*\*\*47 (Suplente da Escola de Arquivologia);**
- **IVAN COELHO DE SÁ, matrícula SIAPE nº 11\*\*\*61 (Titular da Escola de Museologia);**
- **JÚNIA GOMES DA COSTA GUIMARÃES E SILVA, matrícula SIAPE nº 17\*\*\*37 (Suplente da Escola de Museologia);**
- **IZABEL CRISTINA AUGUSTO DE SOUZA FARIA, matrícula SIAPE nº 19\*\*\*86 (Titular da Escola de Turismo);**
- **TÂNIA GUIMARÃES OMENA, matrícula SIAPE nº 24\*\*\*62 (Suplente da Escola de Turismo);**

- **KELLY CASTELO BRANCO DA SILVA MELO**, matrícula SIAPE nº 24\*\*\*11 (Titular da Escola de Biblioteconomia);
- **ANA AMÉLIA LAGE MARTINS**, matrícula SIAPE nº 31\*\*\*69 (Suplente da Escola de Biblioteconomia);
- **MORENA GOMES MARQUES SOARES**, matrícula SIAPE nº 16\*\*\*08 (Titular da Escola de Serviço Social);
- **CARLA SILVANA DANIEL SARTOR**, matrícula SIAPE nº 29\*\*\*07 (Suplente da Escola de Serviço Social);
- **VANDERLEI VAZELESK RIBEIRO**, matrícula SIAPE nº 20\*\*\*26 (Titular da Escola de História);
- **JULIANA BASTOS MARQUES**, matrícula SIAPE nº 17\*\*\*01 (Suplente da Escola de História);
- **JOÃO PAULO MACEDO E CASTRO**, matrícula SIAPE nº 16\*\*\*26 (Titular da Faculdade de Ciências Sociais);
- **REJANE PREVOT NASCIMENTO**, matrícula SIAPE nº 16\*\*\*87 (Suplente da Faculdade de Ciências Sociais).

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Nº 570, de 03.12.24 – Designa PRISCILA MARIA ROCHA MAIA**, matrícula SIAPE nº 17\*\*\*51, CPF nº \*\*\*.344.\*\*\*-74, ocupante do cargo efetivo de Nutricionista-Habilitação, Classe E, padrão 410, para substituir a (CD-3) Diretoria de Gestão Administrativa, da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, em seus impedimentos legais e/ou eventuais, no período de 09/12/2024 a 13/12/2024. (Processo nº 23102.005390/2024-47).

**Nº 571, de 03.12.24 – Art. 1º Dispensa BRUNA GONÇALVES GOMES**, matrícula SIAPE nº 11\*\*\*83, CPF nº \*\*\*.831.\*\*\*-65, ocupante do cargo efetivo de Administrador, Padrão E-101, da função gratificada (FG-1) de Chefe da Gerência De Material, da Pró-Reitoria de Administração. **Art. 2º** Os efeitos desta Portaria retroagem a 14 de novembro de 2024. (Processo nº 23102.005355/2024-28).

**Nº 572, de 03.12.24 – Art. 1º Designa GABRIEL DE OLIVEIRA MIRANDA**, matrícula SIAPE nº 16\*\*\*46, CPF nº \*\*\*.921.\*\*\*-21, ocupante do cargo efetivo de Assistente em Administração, Padrão D-411, para exercer a função gratificada (FG-1) de Chefe da Gerência de Materiais, da Pró-Reitoria de Administração. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor

a partir da publicação no Diário Oficial da União. (Processo nº 23102.005355/2024-28).

Nº 573, de 03.12.24 – Art. 1º Designa ANA PAULA DE OLIVEIRA SCIAMMARELLA, matrícula SIAPE nº 10\*\*879, CPF nº \*\*\*.070.\*\*-08, para substituir o Titular da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (CD-02), em seus impedimentos legais e/ou eventuais. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nº 574, de 03.12.24 – Art. 1º Designa os membros para comporem a Comissão de Desfazimento de Bens Inservíveis da Reitoria:

- SÍLVIA FREITAS DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 39\*\*7\*1 (Titular - CHEFIA DE GABINETE DA REITORIA)
- ALLAN GONÇALVES ARAUJO, matrícula SIAPE nº 32\*\*\*47 (Titular - PROGRAD)
- SERGIO NUNES MARTA, matrícula SIAPE nº 22\*\*\*04 (Suplente -PROGRAD)
- LUCIANE ALVES MOREIRA, matrícula SIAPE nº 10\*\*\*48 (Titular -PROPGPI)
- ELIEZIAS CHAVES DA SILVA, matrícula SIAPE nº 39\*\*\*21 (Titular -PROExC)
- GUSTAVO NAVES FRANCO, matrícula SIAPE nº 17\*\*\*74 (Titular -PRAE)
- SILVIA HELENA DA SILVA FIGUEIRA, matrícula SIAPE nº 13\*\*\*34 (Titular - PROAD)
- ALVILANE FERREIRA LEMOS, matrícula SIAPE nº 22\*\*\*49 (Titular -PROGEPE)
- MARCOS AURÉLIO CINTRA, matrícula SIAPE nº 39\*\*\*94 (Titular -PROGEPE)
- ERLEI ALVES DA SILVA, matrícula SIAPE nº 18\*\*\*82 (Suplente -PROGEPE)
- HELOÍSA CARNEIRO DE CAMPOS MOREIRA AMARAL, matrícula SIAPE nº 16\*\*\*14 (Titular - PROPLAN)
- ANA LÚCIA VIEIRA LIMA SILVA, matrícula SIAPE nº 20\*\*\*22 (Titular -AUDIN)

- **LUDMILA NOVAES NOGUEIRA**, matrícula SIAPE nº 21\*\*\*95 (Suplente -AUDIN)
- **JULIANA RIANELLI GADELHA COSTA MONTEIRO**, matrícula SIAPE nº19\*\*\*21 (Titular - CRI)
- **GIBRAN DA ROCHA BENTO**, matrícula SIAPE nº 10\*\*\*79 (Titular - COMSO)
- **ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA OLIVIERI**, matrícula SIAPE nº 18\*\*\*88 (Titular - CEAD)
- **MARIANA BUARQUE ARAÚJO**, matrícula SIAPE nº 18\*\*\*02 (Titular -OUVIDORIA)
- **GEOVANA RADAEL MASSANTE**, matrícula SIAPE nº 30\*\*\*79 (Suplente -OUVIDORIA)
- **ISABEL CARVALHO DE NOGUEIRA**, matrícula SIAPE nº 19\*\*\*47 (Titular - PROCURADORIA)
- **ANA LÚCIA DA SILVA ASSUNÇÃO**, matrícula SIAPE nº 22\*\*\*58 (Titular - ARQUIVO CENTRAL)
- **ANDRÉ GUIMARÃES DA FONSECA**, matrícula SIAPE nº 32\*\*\*89 (Titular - ARQUIVO CENTRAL)
- **LEONARDO GUIMARÃES PINNA**, matrícula SIAPE nº 32\*\*\*53 (Titular - ARQUIVO CENTRAL)
- **JULIE SOARES DE MORAES PEIXOTO**, matrícula SIAPE nº 2179282 (Titular - BIBLIOTECA CENTRAL)
- **LUÍS GUSTAVO DE MIRANDA**, matrícula SIAPE nº 1149136 (Titular - BIBLIOTECA CENTRAL)
- **SHEILA DA SILVA SAMPAIO**, matrícula SIAPE nº 2237571 (Titular - BIBLIOTECA CENTRAL)

**Art. 2º Revoga as Portarias GR nº 237, de 07 de junho de 2024, e PROGEPE nº 806, de 15 de agosto de 2024. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.**

**Nº 575, de 03.12.24 – Art. 1º Designa os membros para comporem a Comissão de Desfazimento de Bens Inservíveis do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS:**

- **MARCELO VIANNA**, matrícula SIAPE nº 19\*\*\*10 (Titular - CCBS)

- **RICARDO JOSÉ RODRIGUES**, matrícula SIAPE nº 23\*\*\*00 (Titular - EEAP)
- **ANDREA DEL NEGRI BOUZON**, matrícula SIAPE nº 20\*\*\*73 (Titular - EN)
- **ADRIANO DE ANDRADE**, matrícula SIAPE nº 16\*\*\*44 (Titular - EMC)
- **RAFAEL GENTIL BARTOLY**, matrícula SIAPE nº 21\*\*\*39 (Titular – IB)
- **ROSILENE RAMOS GONÇALVES**, matrícula SIAPE nº 12\*\*\*79 (Titular - IBIO)
- **CRISTIANE OLIVEIRA NOVAES**, matrícula SIAPE nº 13\*\*\*11 (Titular - ISC)

**Art. 2º Revoga a Portaria GR 068, de 06 de fevereiro de 2023. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.**

**Nº 576, de 03.12.24 – Art. 1º Designa os membros para comporem a Comissão de Desfazimento de Bens Inservíveis do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia – CCET:**

- **GUILHERME DATTOLI CIRIGLIANO CORTES CÔRTEZ**, matrícula SIAPE nº 32\*\*\*94 (Presidente)
- **OSCAR GOMES DA SILVA**, matrícula SIAPE nº 39\*\*\*82 (Membro)
- **SAMUEL RIBEIRO DE MIRANDA**, matrícula SIAPE nº 17\*\*\*02 (Membro)

**Art. 2º Revoga a Portaria GR 067, de 06 de fevereiro de 2023. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.**

**Nº 577, de 03.12.24 – Art. 1º Designa os membros para comporem a Comissão de Desfazimento de Bens Inservíveis do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas – CCJP:**

- **ANDREA DE FATIMA TONELOTTO**, matrícula SIAPE nº 16\*\*\*71 (Presidente)
- **CYNTHIA VOSS**, matrícula SIAPE nº 20\*\*\*07 (Membro)

- **PATRICK EVANGELISTA DE AZEVEDO, matrícula SIAPE nº 20\*\*\*72 (Membro)**

**Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.**

**Nº 578, de 03.12.24 – Art. 1º Designa os membros para comporem a Comissão de Desfazimento de Bens Inservíveis do Centro de Letras e Artes – CLA:**

- **PEDRO ARAGÃO, matrícula SIAPE nº 16\*\*\*77 (Presidente)**
- **MARIA TERESA MADEIRA, matrícula SIAPE nº 16\*\*\*86 (Membro)**
- **DANIEL EDUARDO QUARANTA, matrícula SIAPE nº 15\*\*\*98 (Membro)**

**Art. 2º Revoga a Portaria GR 143, de 13 de março 2023. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.**

**Nº 579, de 03.12.24 – INSUBSISTENTE.**

**Nº 580, de 04.12.24 – Art. 1º Designa ANA PAULA DE OLIVEIRA SCIAMMARELLA, matrícula SIAPE nº 10\*\*879, CPF nº \*\*\*.070.\*\*\*-08, para função de Editora da Revista Raízes e Ramos. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.**

**Nº 581, de 04.12.24 – Art. 1º Dispensa ANA LETÍCIA DE BARROS SANTORO, matrícula SIAPE nº 16\*\*\*44, CPF nº \*\*\*.356.\*\*\*-11, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, Classe de Adjunto, nível 04, da função gratificada (FG-1) de Chefe do Departamento de Piano e Instrumentos de Cordas, do Centro de Letras e Artes. Art. 2º Os efeitos desta portaria retroagem a 10 de novembro de 2024. (Processo nº 23102.005241/2024-88).**

**Nº 582, de 04.12.24 – Art.1º Dispensa DHYAN LUCAS NEUMANN TOFFOLO AYRES, matrícula SIAPE nº 22\*\*\*77, CPF nº \*\*\*.629.\*\*\*-00, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, na Classe de Adjunto, nível 01, de substituir o titular do Departamento de Piano e Instrumentos de Cordas, do Centro de Letras e Artes. Art. 2º Os**

efeitos desta portaria retroagem a 10 de novembro de 2024. (Processo nº 23102.005241/2024-88).

Nº 583, de 04.12.24 – Art. 1º Designa DHYAN LUCAS NEUMANN TOFFOLO AYRES, matrícula SIAPE nº 22\*\*\*77, CPF nº \*\*\*.629.\*\*\*-00, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, na Classe de Adjunto, nível 01, para exercer a função gratificada (FG-1) de Chefe do Departamento de Piano e Instrumentos de Cordas, do Centro de Letras e Artes. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação em D.O.U. (Processo nº 23102.005241/2024-88).

Nº 584, de 04.12.24 – Art. 1º Designa KAYAMI SATOMI FARIAS, matrícula SIAPE nº 16\*\*\*81, CPF nº \*\*\*.548.\*\*\*-38, ocupante do cargo efetivo de Professor de Magistério Superior, Adjunto, nível 02, para substituir o titular do Departamento de Piano e Instrumentos de Cordas, do Centro de Letras e Artes, em seus impedimentos legais e/ou eventuais. Art. 2º Os efeitos desta portaria retroagem a 10 de novembro de 2024. (Processo nº 23102.005241/2024-88).

Nº 585, de 05.12.24 – Art. 1º Dispensa THAIS DOS SANTOS ZAMBA, matrícula SIAPE nº 10\*\*\*94, CPF nº \*\*\*.131.\*\*\*-04, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Assuntos Educacionais, classe E, padrão 203, da Função Gratificada (FG-4) de Assistente da Pró-Reitoria de Administração. Art. 2º Fica declarada extinta a função gratificada referida no art. 1º, em cumprimento a decisão judicial prolatada nos autos da Ação Civil Pública nº 5003653- 15.2020.4.04.7100/RS. Art. 3º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 586, de 04.12.24 – Art. 1º Dispensa LUCIANA MIRANDA TEIXEIRA, matrícula SIAPE nº 12\*\*\*77, CPF nº \*\*\*.283.\*\*\*-03, ocupante do cargo efetivo de Administrador, classe E, padrão 406, da Função Gratificada (FG-4) de Procurador Educacional Institucional/PROPLAN. Art. 2º Fica declarada extinta a função gratificada referida no art. 1º, em cumprimento a decisão judicial prolatada nos autos da Ação Civil Pública nº 5003653-15.2020.4.04.7100/RS. Art. 3º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**Nº 587, de 09.12.24 – Art. 1º - Declara vago o cargo de Administrador, pertencente ao quadro de pessoal desta Universidade, anteriormente ocupado por GABRIEL RIBEIRO REIS, matrícula SIAPE nº 33\*\*\*42, em decorrência de posse em cargo público não acumulável, conforme item VIII, do artigo 33, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Art. 2º - Considerando que o servidor não adquiriu a estabilidade prevista no artigo 21 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a presente vacância não gera direito à recondução estabelecida no artigo 29 da mesma Lei. Art. 3º - Os efeitos desta Portaria retroagem a 02 de dezembro de 2024. (Processo SEI nº 23102.005423/2024-59).**

**Nº 588, de 09.12.24 – Art. 1º - Exonera, a pedido, MARLUCE DA COSTA TIMOTEO, matrícula SIAPE nº 19\*\*\*49, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, nível de classificação D, nível de capacitação II, padrão de vencimento 3, lotado no Serviço do Centro Cirúrgico do HUGG. Art. 2º - Esta Portaria retroage a 30 de novembro de 2024. (Processo SEI nº 23102.005499/2024-84).**

**Nº 589, de 09.12.24 – Art. 1º Dispensa GABRIEL RIBEIRO REIS, matrícula SIAPE nº 33\*\*\*42, CPF nº \*\*\*.514\*\*\*-00 ocupante do cargo Administrador, na classe E, do exercício da Função Gratificada (FG-2) de Recenseador Institucional, da Pró-Reitoria de Planejamento. Art. 2º Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de dezembro de 2024.**

**Nº 590, de 10.12.24 – Designa LIDIA DE SOUZA ARAÚJO, matrícula SIAPE nº 17\*\*\*02, CPF nº \*\*\*.878.\*\*\*-88, ocupante do cargo efetivo de Nutricionista-Habilitação, Classe E, padrão 410, para substituir a (CD-3) Diretoria de Gestão Administrativa, da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, em seus impedimentos legais e/ou eventuais, no período de 06/01/2024 a 16/01/2024. (Processo nº 23102.005553/2024-91).**

**Nº 591, de 10.12.24 – Art. 1º Designa ASTRIDE IZABEL COSTA PAIS RANGEL, matrícula SIAPE nº 75\*\*\*62, CPF nº \*\*\*.990.\*\*\*-04, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, padrão 416, para exercer a função gratificada (FG-4) de chefe da Assistência da Vice-Reitoria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação no Diário Oficial da União. (Processo nº 23102.005512/2024-03).**

**Nº 592, de 10.12.24 – Art. 1º Designa ALAN GONÇALVES ROCHA DA SILVA, matrícula SIAPE nº 30\*\*\*16, CPF nº \*\*\*.926.\*\*\*-02, ocupante do cargo de Assistente em Administração, padrão D-408, para substituir o titular da (FG-2) Divisão de Administração de Pessoal, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, em seus impedimentos legais e/ou eventuais. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 21 de novembro de 2024. (Processo nº 23102.005582/2024-53).**

**Nº 593, de 10.12.24 – Retifica, em parte, a Portaria nº 464, de 16 de outubro de 2024, que trata do encerramento da cessão na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) da servidora ISABEL CRISTINA BORGES DO CARMO, matrícula SIAPE nº 18\*\*\*42, ocupante do cargo de Auxiliar de Recreação, pertencente ao quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), onde se lê “Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no D.O.U.”, leia-se “Os efeitos desta Portaria retroagem a 3 de outubro de 2024”. (Processo nº 23102.004523/2024-68).**

**Nº 594, de 13.12.24 – Autoriza o afastamento do País, com ônus limitado, da servidora ANDREA ROSANA FETZNER, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, pertencente a Classe D, na denominação de Associado, matrícula SIAPE nº 15\*\*\*\*\*, CPF nº \*\*\*.977.780-\*\* no período de 03 a 09 de fevereiro de 2025, incluindo trânsito, para participar como palestrante do "XXXII Colóquio AFIRSE PORTUGAL 2025: Educação, Participação e Democracia - Contributos da Investigação", no Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, em Lisboa/Portugal. (Processo nº 23102.005506/2024-48).**

**Nº 595, de 13.12.24 – Autoriza o afastamento do País, com ônus limitado, do servidor ANDRÉ FELIPE ARGUELLES BETIM PAES LEME ocupante do cargo de Professor Adjunto, matrícula SIAPE nº 22\*\*\*\*, CPF nº \*\*\*.105.807-\*\*, no período de 17 de dezembro de 2024 a 07 de janeiro de 2025, incluindo trânsito, para participar da segunda etapa da Residência Artística junto ao Estúdio de Atuação "O Canto do Bode", vinculado ao Centro de Estudos de Teatro da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (CET/FLÜL), em Lisboa/Portugal. (Processo nº 23102.005236/2024-75).**

## **ATOS DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

### **PORTARIAS**

**Nº 034, de 03.12.24 – Art. 1º - Retifica, em parte, a Portaria PROGRAD nº 033, de 14 de novembro de 2024, nos seguintes termos: onde se lê: “ HELOÍSA DIAS BEZERRA WAGNER”, leia-se: “HELOÍSA DIAS BEZERRA”. Art. 2º - Os efeitos desta Portaria entram em vigor nesta data, revogadas as disposições sem contrário.**

**Nº 035, de 11.12.24 – Art. 1º - Designa como membros do Colegiado do curso de Licenciatura em Teatro: a coordenadora do curso e sua substituta: professoras ISABEL RIBEIRO PENONI e CARMELA CORRÊA SOARES, como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente; os chefes de Departamentos com disciplinas integrantes do curso: GUSTAVO MELO CERQUEIRA (Chefe do Departamento de Ensino do Teatro), NATALIA RIBEIRO FICHE (Chefe do Departamento de Interpretação Cênica), DANRLEI AZEVEDO (Chefe do Departamento de Teoria do Teatro), MOACIR CHAVES (Chefe do Departamento de Direção Teatral) e ADRIANA MILHOMEM (Chefe do Departamento de Cenografia); os professores que ministram as disciplinas do curso no segundo semestre de 2024: LILIANE FERREIRA MUNDIM, MARINA HENRIQUES COUTINHO, MIGUEL VELLINHO, PAULO RICARDO MERÍSIO, VIVIANE NARVAES, ANA LUCIA MARTINS SOARES, CHRISTINA CARNEIRO STREVA, ELZA MARIA SERRAZ DE ANDRADE, JULIANA BITTENCOURT MANHÃES, MARCUS VINÍCIUS FRITSCH DE ALMEIDA, MÔNICA FERREIRA MAGALHÃES, TANIA ALICE CAPLAIN FEIX, TATIANA DA MOTTA LIMA RAMOS, CLAUDIO FLORES SERRA LIMA, LEONARDO MUNK, MARCIO AUGUSTO RIBEIRO FREITAS, MARINA TEIXEIRA WERNECK VIANNA, MARTA DE OLIVEIRA METZLER, CHRISTINE JUNQUEIRA, ANGEL CUSTÓDIO JESUS PALOMERO, JOSÉ LUIZ LIGIERO COELHO, CAIO RISCADO, MICHELE ALMEIDA ZALTRON, CARLOS ALBERTO NUNES DA CUNHA, CAROLINA BASSI DE MOURA, LUIZ HENRIQUE DA SILVA E SÁ, ADRIANA BRUNO, MARCELA FERNANDEZ, ANDRÉA ROSANA FERNANDEZ, JOSÉ DAMIRO DE MORAES, LUIZ CARLOS DE SOUZA, PALOMA REZENDE DE OLIVEIRA, RACHEL COLACIQUE, AUGUSTO MACHADO DOS SANTOS, RITA MANSO, RICARDO SALZTRAGER,**

**LUCIA PEREZ E MÔNICA DE ALMEIDA DUARTE; O REPRESENTANTE DISCENTE: VICK RODRIGUES BORGES (matrícula 20221424008); e a representante técnica-administrativa: ANA CAROLINA DE ALMEIDA PESTANA MALDONADO (SIAPE 2065132). Art. 2º - Os efeitos desta Portaria entram em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.**

\*

## ***ATOS DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO***

### ***PORTARIAS:***

**Nº 142, de 06.12.24 – Art. 1º Designa os integrantes TITULARES: os docentes LEONARDO RAMOS MUNK MACHADO (Presidente) – SIAPE nº \*\*421\*\*, ELZA MARIA FERRAZ DE ANDRADE – SIAPE nº \*\*234\*\*, MARIA ENAMAR RAMOS NEHERER BENTO – SIAPE nº 99\*\*70; os representantes discentes: CAIO PICARELLI FIGUEIREDO EDMUNDO – CPF nº \*\*\*.119.\*\*\*-\*\* (Doutorado), NATALI DA COSTA LEITE BARBOSA – CPF nº \*\*\*.535.\*\*\*-\*\* (Mestrado) e a colaboradora: GRAZIELA MIRANDA DE LIMA PANDO – CPF nº \*\*\*.334.\*\*\*-\*\*; os integrantes SUPLENTEs: os docentes ROBERTO CHARLES FEITOSA DE OLIVEIRA – SIAPE nº \*\*833\*\*, INÊS CARDOSO MARTINS MOREIRA – SIAPE nº \*\*420\*\*; os representantes discentes: DANIELE RODRIGUES DA COSTA – CPF nº \*\*\*.729.\*\*\*.\*\*\*-\*\* (Doutorado) e SANDRO VACCARI ALIPRANDINI – CPF nº \*\*\*.330.\*\*\*-\*\* (Mestrado) para compor a Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas desta Universidade. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO e revoga as disposições em contrário.**

**Nº 143, de 06.12.24 – Art. 1º Designa os docentes TITULARES: ANA BERNSTEIN, SIAPE nº \*\*247\*\* (Presidente), MÁRCIO FREITAS, SIAPE nº \*\*345\*\*, MARIA INÊS GALVÃO SOUZA (UFRJ), CPF nº \*\*\*.169.\*\*\*-\*\*, e SUPLENTEs: NARA KEISERMAN, SIAPE nº \*\*003\*\*, e GABRIELA LIRIO GURGEL MONTEIRO (UFRJ), CPF: \*\*\*.186.\*\*\*-\*\*, para compor a Comissão de Credenciamento e Recredenciamento do Programa**

**de Pós-Graduação em Artes Cênicas desta Universidade. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO e revoga as disposições contrárias.**

**Nº 144, de 06.12.24 – Art. 1º Designa os docentes TITULARES: ROSALE DE MATTOS SOUZA (Presidente) – SIAPE nº \*\*881\*\*, BRUNO FERREIRA LEITE – SIAPE nº \*\*878\*\*, PRISCILA RIBEIRO GOMES – SIAPE nº \*\*700\*\* e SUPLENTE: JOÃO MARCUS FIGUEIREDO ASSIS – SIAPE nº \*\*513\*\*, para compor a Comissão de Seleção ---- os docentes TITULARES: RENATO CRIVELLI DUARTE (Presidente) – SIAPE nº \*\*971\*\*, DANILO ANDRÉ CINACCHI BUENO – SIAPE nº \*\*070\*\*, ALEXANDRE DE SOUZA COSTA – SIAPE nº 99\*\*\*91 e SUPLENTE: ANNA CARLA ALMEIDA MARIZ – SIAPE nº \*\*879\*\*, para compor a Comissão de Recursos do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Documentos e Arquivos, concernente ao Concurso de Seleção Discente - Turma 2025, desta Universidade. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO.**

\*

## ***ATOS DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS***

### ***PORTARIAS:***

**Nº 1.279, de 02.12.24 – Art. 1º - Concede Progressão por Mérito Profissional, do padrão de vencimentos 05 para o padrão de vencimentos 06 para a servidora RENATA LACERDA MARQUES STEFAISK, matrícula SIAPE 23\*\*\*\*1, ocupante do cargo de Enfermeiro-Área, Nível de classificação E, nível de capacitação profissional IV, tendo como base a Lei nº 11.091, de 12.01.2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.825, de 29.06.2006 e Lei nº 11.784, de 22.09.2008. Art. 2º - Os efeitos financeiros vigoram a partir de 18/11/2024. (Processo nº 23102.000013/2024-11).**

**Nº 1.280, de 02.12.24 – Art. 1º - Autoriza o afastamento no país com ônus (passagens aéreas) do servidor GUSTAVO MELO CERQUEIRA, ocupante do cargo de Professor Adjunto, matrícula SIAPE nº 11\*\*\*\*, CPF nº \*\*\*.122.675-\*\*, no período de 16 a 21 de novembro de 2024,**

**incluindo trânsito, para participar como palestrante no "V Seminário Saberes dos Caboclos na Contemporaneidade", na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, em Santo Amaro/BA. Art. 2º - Os efeitos desta Portaria retroagem a 16 de novembro de 2024, quando iniciou o afastamento. (Processo nº 23102.004784/2024-88).**

**Nº 1.281, de 02.12.24 – Art. 1º Concede pensão vitalícia a SYLVIA DAMASCENO ORDACGI, na qualidade de cônjuge inválida do ex-servidor Jorge Miguel Ordacgi, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, matrícula SIAPE nº 0398752, do Quadro de Pessoal desta Universidade, falecido em Inatividade, em 07/08/2024, com fundamento no inciso I do art. 3º da Portaria SGP/SEDGG/ME nº 4645, de 24 de maio de 2022, combinado com os artigos 217, inciso I da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as alterações dadas pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019. O cálculo da pensão será de acordo com o artigo 23, § 2º, inciso I e II, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor em 07/08/2024, data do óbito. (Processo nº 23102.004035/2024-51).**

**Nº 1.282, de 02.12.24 – Art. 1º - Altera o Regime de Trabalho da servidora EDNA RAQUEL RODRIGUES SANTOS HOGEMANN, matrícula SIAPE 1442341, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, pertencente a Classe D, na Denominação de Associado, nível 03, lotado no Departamento de Fundamentos em Ciências Jurídicas, Políticas e de Administração, de 40 (quarenta) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais com Dedicção Exclusiva, com base no § 1º do art. 22 da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de dezembro de 2024. (Processo nº 23102.004147/2024-10).**

**Nº 1.283, de 02.12.24 – Torna sem efeito a PORTARIA PROGEPE nº 1158 de 04 de novembro 2024, que trata do afastamento com ônus limitado, do servidor MARIO DE SOUZA CHAGAS, ocupante do cargo de Professora Adjunto, matrícula SIAPE nº 22\*\*\*\*\*, CPF nº \*\*\*.589.877-\*\*, no período de 20 de novembro de 2024 a 21 de novembro de 2024, incluindo trânsito, para participar da "V Conferência**

**Municipal de Museologias Insurgentes", em Araraquara/SP. (Processo nº 23102.004705/2024-39).**

**Nº 1.284, de 03.12.24 – Art. 1º - Autoriza o afastamento no país com ônus limitado da servidora THAIS SALEMA NOGUEIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, pertencente a Classe D, na denominação de Associado, matrícula SIAPE nº 16\*\*\*\*, CPF nº \*\*\*.927.517-\*\*, na data de 25 a 29 de novembro de 2024, incluindo trânsito, para atuar como membro de banca examinadora do concurso público para provimento de Professor do Magistério Superior, do Departamento de Ciências da Saúde, da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo/USP, em Ribeirão Preto/SP. Art. 2º - Os efeitos desta Portaria retroagem a 25 de novembro de 2024, quando iniciou o afastamento. (Processo nº 23102.005417/2024-00).**

**Nº 1.285, de 03.12.24 – Art. 1º - Autoriza o afastamento no país com ônus limitado da servidora LILIANE FERREIRA MUNDIM, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, pertencente a Classe C, na denominação de Adjunto, matrícula SIAPE nº 32\*\*\*\*, CPF nº \*\*\*.966.097-\*\*, na data de 02 a 05 de dezembro de 2024, incluindo trânsito, para compor a Banca Examinadora de Concurso Público de Professor do Magistério Superior em Estágio Supervisionado e Metodologias do Ensino do Teatro, na Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa/PB. Art. 2º - Os efeitos desta Portaria retroagem a 02 de dezembro de 2024, quando iniciou o afastamento. (Processo nº 23102.005406/2024-11).**

**Nº 1.286, de 03.12.24 – Concede Horário Especial à servidora ROSE MARIE LIAO, ocupante do cargo Auxiliar em Administração, matrícula Siape nº 11\*\*\*35, lotada na Superintendência Médica do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, para prestar assistência e acompanhamento ao dependente portador de deficiência, a ser exercida em regime de 4 (quatro) horas diárias, sem compensação, nos termos do Laudo Médico Pericial nº 170.722/2024, em conformidade com o estabelecido no §3º, art. 98, da lei 8.112/90. (Processo nº 23102.005764/2019-67).**

**Nº 1287, de 03.12.24 – Art. 1º - Retifica, em parte, o anexo das Portarias de concessão de Progressão por Mérito Profissional nº 495, de 02 de abril de 2019, nº 828, de 30 de setembro de 2020, nº 403 de 19 de maio de 2022 e nº 1018, de 27 de setembro de 2023, para o(a) servidor(a) MARCIA DA COSTA TORRES CAMPANHOLE, matrícula SIAPE 2421700, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, conforme quadro anexo, em atendimento à sentença judicial proferida pela 5ª Vara Federal de São Gonçalo, nos autos do Processo Judicial nº 5009211-49.2023.4.02.5117/RJ, que determina que seja concedida progressão funcional à referida servidora com interstício de 12 (doze) meses, desde a data do efetivo exercício na UNIRIO. Art. 2º - Os efeitos financeiros desta progressão vigoram a partir de 25/08/2018, os quais serão pagos judicialmente via RPV até a data de confirmação da ação judicial no módulo de Ações Judiciais do SIGEPE, conforme indicado no item 5 do Parecer de Força Executória nº 01102/2024/EATE1-SERV/EADM2/PGF/AGU. (Processo administrativo nº 23102.000013/2024-11).**

**Nº 1.288, de 03.12.24 – Art. 1º - Concede Incentivo à Qualificação de 25% ao(à) servidor(a) JULIANO QUINTELLA DE ABREU DE ARAUJO, matrícula nº 153\*\*\*2, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Nível de Classificação D, Padrão de vencimento 02, lotado(a) no(a) DIVISÃO DE ENFERMAGEM DO HUGG, tendo em vista a apresentação da Declaração e do Histórico Escolar de conclusão do Curso de Graduação em Enfermagem e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/6/2006, a Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325, de 29/7/2016 e Ordem de Serviço PROGEPE nº 01 de 16/1/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 26/09/2024. (Processo nº 23102.005505/2024-01).**

**Nº 1.289, de 03.12.24 – Art. 1º - Concede Incentivo à Qualificação de 25% ao(à) servidor(a) AMANDA NUNES DA SILVA, matrícula nº 242\*\*\*3, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Nível de Classificação D, Padrão de vencimento 05, lotado(a) no(a) SERVIÇO DO CENTRO CIRÚRGICO DO HUGG, tendo em vista a apresentação da Certidão e do Histórico Escolar de conclusão do Curso de Graduação em Nutrição e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005,**

regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/6/2006, a Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325, de 29/7/2016 e Ordem de Serviço PROGEPE nº 01 de 16/1/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 23/08/2024. (Processo SEI nº 23102.005552/2024-47).

Nº 1.290, de 03.12.24 – Art. 1º - Altera o Incentivo à Qualificação de 25% para 30% do(a) servidor(a) LORENA RIBEIRO DA SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 106\*\*\*8, ocupante do cargo de TÉCNICO DE LABORATÓRIO, Nível de Classificação D, Padrão de vencimento 01, lotado(a) no(a) SERVIÇO DE PATOLOGIA CLÍNICA DO HUGG, tendo em vista a apresentação da Declaração e do Histórico Escolar de Conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Análises Clínicas e Toxicológicas e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/6/2006, a Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325, de 29/7/2016 e Ordem de Serviço PROGEPE nº 01 de 16/1/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 01/07/2024. (Processo SEI nº 23102.005535/2023-29).

Nº 1.291, de 03.12.24 – INSUBSISTENTE.

Nº 1.292, de 03.12.24 – Art. 1º - Altera o Incentivo à Qualificação de 25% para 30% do(a) servidor(a) CRISTIANE GOMES DA SILVA, matrícula nº 199\*\*\*5, ocupante do cargo de TÉCNICO DE LABORATÓRIO, Nível de Classificação D, Padrão de vencimento 01, lotado(a) no(a) SERVIÇO DE PATOLOGIA CLÍNICA DO HUGG, tendo em vista a apresentação do Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Controle de Infecção Hospitalar e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/6/2006, a Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325, de 29/7/2016 e Ordem de Serviço PROGEPE nº 01 de 16/1/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 16/09/2024. (Processo SEI nº 23102.001225/2024-16).

Nº 1.293, de 03.12.24 – Art. 1º - Altera o Incentivo à Qualificação de 30% para 52% do(a) servidor(a) CARLA GREGORIO GONÇALVES, matrícula nº 160\*\*\*6, ocupante do cargo de MÉDICO – ÁREA, Nível de Classificação E, Padrão de vencimento 05, lotado(a) no(a) SERVIÇO DE ANESTIOLOGIA DO HUGG, tendo em vista a apresentação da Declaração e do Histórico Escolar de Conclusão do Curso de Mestrado

em Medicina e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/6/2006, a Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325, de 29/7/2016 e Ordem de Serviço PROGEPE nº 01 de 16/1/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 23/08/2024. (Processo SEI nº 23102.004720/2017-58).

Nº 1.294, de 03.12.24 – Art. 1º - Altera o Incentivo à Qualificação de 30% para 52% do(a) servidor(a) MARCIA REGINA DOS SANTOS NASCIMENTO, matrícula nº 110\*\*\*9, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Nível de Classificação D, Padrão de vencimento 16, lotado(a) no(a) DIVISÃO DE ENFERMAGEM DO HUGG, tendo em vista a apresentação do Diploma de conclusão do curso de Mestrado Profissional em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/6/2006, a Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325, de 29/7/2016 e Ordem de Serviço PROGEPE nº 01 de 16/1/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 23/09/2024. (Processo SEI nº 23102.005503/2024-12).

Nº 1.295, de 03.12.24 – Art. 1º - Altera o Incentivo à Qualificação de 25% para 30% do(a) servidor(a) FABIO DE JESUS FERRAZ, matrícula nº 189\*\*\*6, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Nível de Classificação D, Padrão de vencimento 09, lotado(a) no(a) DIVISÃO DE ENFERMAGEM DO HUGG, tendo em vista a apresentação do Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão de Resíduos Sólidos Hospitalares e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/6/2006, a Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325, de 29/7/2016 e Ordem de Serviço PROGEPE nº 01 de 16/1/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 30/09/2024. (Processo SEI nº 23102.004457/2024-26).

Nº 1.296, de 03.12.24 – Art. 1º - Altera o Incentivo à Qualificação de 25% para 30% do(a) servidor(a) ANDREZA SILVA SANTOS, matrícula nº 148\*\*\*2, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Nível de Classificação D, Padrão de vencimento 05, lotado(a) no(a) DIVISÃO DE ENFERMAGEM DO HUGG, tendo em vista a apresentação do Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Centro de Material Esterilizado - CME e tendo como base a Lei

nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/6/2006, a Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325, de 29/7/2016 e Ordem de Serviço PROGEPE nº 01 de 16/1/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 11/11/2024. (Processo SEI nº 23102.001337/2023-96).

Nº 1.297, de 03.12.24 – Art. 1º - Altera o Incentivo à Qualificação de 30% para 52% do(a) servidor(a) CLAUDIA MARIA DA SILVA, matrícula nº 222\*\*\*3, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Nível de Classificação C, Padrão de vencimento 07, lotado(a) no(a) DIVISÃO DE ENFERMAGEM DO HUGG, tendo em vista a apresentação da Certidão e do Histórico Escolar de Conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Enfermagem em Oncologia e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/6/2006, a Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325, de 29/7/2016 e Ordem de Serviço PROGEPE nº 01 de 16/1/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 28/05/2024. (Processo SEI nº 23102.003527/2021-86).

Nº 1.298, de 03.12.24 – Art. 1º - Altera o Incentivo à Qualificação de 25% para 30% do(a) servidor(a) CARLOS FABIANO CLARENCE, matrícula nº 242\*\*\*6, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Nível de Classificação D, Padrão de vencimento 05, lotado(a) no(a) DIVISÃO DE ENFERMAGEM DO HUGG, tendo em vista a apresentação do Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Enfermagem em Pediatria e Neonatologia e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/6/2006, a Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325, de 29/7/2016 e Ordem de Serviço PROGEPE nº 01 de 16/1/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 19/09/2024. (Processo SEI nº 23102.004626/2023-47).

Nº 1.299, de 03.12.24 – Art. 1º - Concede Incentivo à Qualificação de 25% ao(à) servidor(a) MARGARETH SILVEIRA SABINO, matrícula nº 143\*\*\*9, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Nível de Classificação D, Padrão de vencimento 12, lotado(a) no(a) DIVISÃO DE ENFERMAGEM DO HUGG, tendo em vista a apresentação do Diploma de conclusão do Curso de Graduação em Enfermagem e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto

**nº 5.824, de 29/6/2006, a Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325, de 29/7/2016 e Ordem de Serviço PROGEPE nº 01 de 16/1/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 30/09/2024. (Processo SEI nº 23102.005502/2024-60).**

**Nº 1.300, de 03.12.24 – Art. 1º - Altera o Incentivo à Qualificação de 25% para 30% do(a) servidor(a) JOSEANA PEREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 242\*\*\*1, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Nível de Classificação D, Padrão de vencimento 05, lotado(a) no(a) DIVISÃO DE ENFERMAGEM DO HUGG, tendo em vista a apresentação do Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Enfermagem em UTI Neonatal e Pediátrica e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/6/2006, a Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325, de 29/7/2016 e Ordem de Serviço PROGEPE nº 01 de 16/1/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 29/11/2024. (Processo SEI nº 23102.002774/2019-41).**

**Nº 1.301, de 03.12.24 – Art. 1º - Altera o Incentivo à Qualificação de 25% para 30% do(a) servidor(a) ADRIANA VALERIA LEITE SILVA DE ANDRADE KLEIN, matrícula nº 114\*\*\*8, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Nível de Classificação D, Padrão de vencimento 01, lotado(a) no(a) DIVISÃO DE ENFERMAGEM DO HUGG, tendo em vista a apresentação do Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Nutrição Clínica, Metabolismo, Prática e Terapia Nutricional e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/6/2006, a Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325, de 29/7/2016 e Ordem de Serviço PROGEPE nº 01 de 16/1/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 13/11/2024. (Processo SEI nº 23102.005471/2023-66).**

**Nº 1.302, de 03.12.24 – Art. 1º - Altera o Incentivo à Qualificação de 25% para 30% do(a) servidor(a) LILIA BEZERRA DE SOUZA, matrícula nº 336\*\*\*5, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Nível de Classificação D, Padrão de vencimento 01, lotado(a) no(a) DIVISÃO DE ENFERMAGEM DO HUGG, tendo em vista a apresentação do Certificado e do Histórico Escolar de Conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Enfermagem em Pediatria e UTI Pediátrica e Neonatal e tendo**

como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/6/2006, a Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325, de 29/7/2016 e Ordem de Serviço PROGEPE nº 01 de 16/1/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 24/07/2024. (Processo SEI nº 23102.005472/2023-19).

Nº 1.303, de 03.12.24 – Art. 1º - Altera o Incentivo à Qualificação de 30% para 52% do(a) servidor(a) THAIS FERREIRA GARCIA, matrícula nº 171\*\*\*1, ocupante do cargo de FONOAUDIÓLOGO, Nível de Classificação E, Padrão de vencimento 05, lotado(a) no(a) SERVIÇO DE OTORRINOLARINGOLOGIA DO HUGG, tendo em vista a apresentação da Declaração, da Ata de Defesa e do Histórico Escolar de conclusão do curso de Mestrado Profissional em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/6/2006, a Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325, de 29/7/2016 e Ordem de Serviço PROGEPE nº 01 de 16/1/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 30/10/2024. (Processo SEI nº 23102.003001/2018-09).

Nº 1.304, de 03.12.24 – Art. 1º - Altera o Incentivo à Qualificação de 25% para 30% do(a) servidor(a) WANESSA SALGUEIRO OLEGARIO DA SILVA, matrícula nº 242\*\*\*4, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Nível de Classificação D, Padrão de vencimento 05, lotado(a) no(a) DIVISÃO DE ENFERMAGEM DO HUGG, tendo em vista a apresentação do Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Saúde Materno-Infantil e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/6/2006, a Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325, de 29/7/2016 e Ordem de Serviço PROGEPE nº 01 de 16/1/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 12/11/2024. (Processo SEI nº 23102.001230/2024-29).

Nº 1.305, de 03.12.24 – Art. 1º - Autoriza o afastamento no país com ônus limitado da servidora ANA PAULA DE OLIVEIRA SCIAMMARELLA, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, na denominação de Associado, matrícula SIAPE nº 10\*\*\*\*, CPF nº \*\*\*.070.327-\*\*, no período de 05 a 06 de junho de 2024, incluindo trânsito, para participar como palestrante do "II FORUM NACIONAL DAS

**DEFENSORIAS PÚBLICAS PARA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES - FONADEM", na Defensoria Pública do Estado do Piauí, em Teresina/PI e; para participar da "CELS Global Brazil 2024 - Conference on Empirical Legal Studies", na Universidade Federal de São Paulo, em São Paulo/SP. Art. 2º - Os efeitos desta Portaria retroagem a 05 de junho de 2024, quando iniciou o afastamento. (Processo SEI nº 23102.002206/2024-15).**

**Nº 1.306, de 03.12.24 – Art. 1º - Altera o Incentivo à Qualificação de 30% para 52% do(a) servidor(a) MARCIA NEVES BARBOSA, matrícula nº 136\*\*\*5, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, Nível de Classificação E, Padrão de vencimento 14, lotado(a) no(a) SERVIÇO DE PACIENTES EXTERNOS DO HUGG, tendo em vista a apresentação da Ata de Defesa e da Declaração de Conclusão do Curso de Mestrado em Ciências e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/6/2006, a Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325, de 29/7/2016 e Ordem de Serviço PROGEPE nº 01 de 16/1/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 05/11/2024. (Processo SEI nº 23102.005504/2024-59).**

**Nº 1.307, de 04.12.24 – Torna sem efeito a PORTARIA PROGEPE Nº 1.202 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024, que trata do afastamento com ônus limitado, do servidor GLEISON DOS SANTOS SOUZA, ocupante do cargo de Professor Associado, matrícula SIAPE nº 17\*\*\*\*, CPF nº \*\*\*.978.447-\*\*, no período de 21 a 23 de novembro de 2024, incluindo trânsito, para participar como membro de banca de avaliação de doutorado na Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR), em Curitiba/PR. (Processo SEI nº 23102.005063/2024-95).**

**Nº 1.308, de 04.12.24 – Torna sem efeito a PORTARIA PROGEPE Nº 1.262 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024, que trata do afastamento com ônus limitado, do servidor MARCO AURELIO CORREA MARTINS, ocupante do cargo de Professor Associado, matrícula SIAPE nº 12\*\*\*\*, CPF nº \*\*\*.782.916-\*\*, na data de 15 a 19 de novembro de 2024, incluindo trânsito, para apresentar trabalho no evento "IV Arte de Pesquisar", na Universidade Federal Fluminense, campi Campos dos Goytacazes, em Campos do Goytacazes/RJ. (Processo SEI nº 23102.005083/2024-66).**

**Nº 1.309, de 04.12.24 – Art. 1º - Concede Promoção a (o) Professor (a) TEREZINHA MARTINS DOS SANTOS SOUZA, matrícula SIAPE nº 1562558 – Adjunto Classe C Nível 4, para Professor Associado Classe D Nível 1, referente ao interstício: 27/11/2022 a 26/11/2024, e tendo em vista a obtenção do título de Doutor em 12/05/2006, com base no Artigo 13, Inciso 2º- alínea III da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução- UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 27/11/2024, quando inicia o novo interstício, de acordo com a LEI Nº 13.325 de 29 de JULHO DE 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo SEI nº 23102.004199/2024-88).**

**Nº 1.310, de 04.12.24 – Torna sem efeito a PORTARIA PROGEPE Nº 1.244 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024, que trata do afastamento com ônus limitado, do servidor CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE MELLO, ocupante do cargo de Professor Associado, matrícula SIAPE nº 18\*\*\*\*\*, CPF nº \*\*\*.153.927-\*\*, no período de 26 de novembro de 2024, incluindo trânsito, para participar do evento Diálogos sobre Economia da Saúde: Trajetória e Perspectivas para o Futuro; Lançamento da Plataforma Economia da Saúde; do Lançamento do Livro "Tecnologias e Preços no Mercado de Medicamentos", em Brasília/DF, em virtude de usufruto de férias. (Processo SEI nº 23102.005062/2024-41).**

**Nº 1.311, de 04.12.24 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional a (o) Professor (a) HENRIQUE DIAS GOMES DE NAZARETH SOUZA, matrícula SIAPE nº 1424106 – Adjunto Classe C Nível 1, para Professor Adjunto Classe C Nível 2, referente ao interstício: 26/08/2022 a 25/08/2024 , com base no Artigo 12, Inciso 2º alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 26/08/2024, de acordo com a LEI Nº 13.325 de 29 de JULHO DE 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo SEI nº 23102.004131/2024-07).**

**Nº 1.312, de 04.12.24 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional a (o) Professor (a) ULISSES CERQUEIRA LINHARES, matrícula SIAPE nº 398326 – Associado Classe D Nível 2, para Professor Associado**

**Classe D Nível 3, referente ao interstício: 14/11/2015 a 13/11/2017, com base no Artigo 12, Inciso 2º alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 05 (cinco) anos atrás à data desta Portaria, levando em consideração a prescrição quinquenal, de acordo com a LEI Nº 13.325 de 29 de JULHO DE 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo SEI nº 23102.005193/2024-28).**

**Nº 1.313, de 04.12.24 – Art. 1º - Concede Promoção Funcional ao Professor (a) LUCIANA SILVA TORRES MATSUSHITA, matrícula SIAPE nº 1439086 – Assistente Classe B Nível 2, para Professor Adjunto Classe C Nível 1, referente ao interstício: 04/11/2006 a 03/11/2008, com base no Artigo 12, Inciso 3º- alínea II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 05 (cinco) anos atrás à data desta Portaria, levando em consideração a prescrição quinquenal, de acordo com a LEI Nº 13.325 de 29 de JULHO DE 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo SEI nº 23102.005198/2024-51).**

**Nº 1.314, de 04.12.24 – Reconhece o exercício da servidora VALLESKA MATURANO DE SOUZA, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula SIAPE nº. 2057940, na Unidade Organizacional (UORG) 238 – SERVIÇO DE PACIENTES EXTERNOS DO HUGG, a contar de 01/12/2024."(Processo SEI nº 23102.002.512/2019-86 e nº 23102.005610/2024-32).**

**Nº 1315, de 04.12.24 –Art. 1º Recompõe a Comissão Permanente de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho — CPAD com os seguintes membros efetivos e seus respectivos suplentes:**

- **BARBARA CRISTIANE SILVA DE LIMA, Matrícula Siape Nº 24\*\*\*10, ocupante do cargo de Assistente em Administração, lotada na Seção de Pagamento de Pessoal, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas / BRUNO GIOVANNI DE PAULA PEREIRA ROSSOTTI, Matrícula Siape Nº 17\*\*\*82, ocupante do cargo de Psicólogo,**

**lotado no Setor de Provimento e Movimentação de Pessoal, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;**

- **IZANUSYS DA COSTA GAMA, Matrícula Siape Nº 15\*\*\*79, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Diretoria de Gestão Administrativa, da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis / ROBERTA OLIVEIRA FERREIRA, Matrícula Siape Nº 15\*\*\*03, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Diretoria de Gestão Administrativa, da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;**
- **RICARDO JOSÉ RODRIGES, Matrícula SIAPE Nº 23\*\*\*00, ocupante do cargo de Assistente em Administração, lotado na Escola de Enfermagem / LUIZ FERNANDO VALLE, Matrícula SIAPE Nº 17\*\*\*69, ocupante do cargo de Economista, lotado na Coordenadoria de Educação à Distância;**
- **SILVANA HOLANDA NERES, Matrícula SIAPE Nº 13\*\*\*70, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada no Serviço do Centro Cirúrgico do HUGG / ERICA ROSSI GARCIA, Matrícula SIAPE Nº 12\*\*\*30, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Divisão de Enfermagem do HUGG;**
- **E 1 (um) Membro da Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE)**

**Art. 2º Esta portaria revoga a de nº 1086 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024 e entra em vigor na data da sua assinatura.**

**Nº 1.316, de 04.12.24 – Art. 1º - Altera o Incentivo à Qualificação de 30% para 52% do(a) servidor(a) MARIA DAS GRAÇAS MADEIRA, matrícula nº 1090981, ocupante do cargo de ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, Nível de Classificação D, Padrão de vencimento 16, lotado(a) no(a) GABINETE DA REITORIA, tendo em vista a apresentação da Certidão de Conclusão do Curso de Mestrado em Avaliação, na Faculdade Cesgranrio, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/6/2006, a Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325, de 29/7/2016 e Ordem de Serviço PROGEPE**

**nº 01 de 16/1/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 13/11/2024. (Processo SEI nº 23102.000919/2012-01).**

**Nº 1.317, de 04.12.24 – Art. 1º - Altera o Incentivo à Qualificação de 25% para 30% do(a) servidor(a) ARTHUR RIBEIRO BATTISTELLA, matrícula nº 2234876, ocupante do cargo de DESENHISTA-PROJETISTA, Nível de Classificação D, Padrão de vencimento 07, lotado(a) no(a) COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA, tendo em vista a apresentação do Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação e Novas Tecnologias, no Centro Universitário Internacional UNINTER, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/6/2006, a Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325, de 29/7/2016 e Ordem de Serviço PROGEPE nº 01 de 16/1/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 04/11/2024. (Processo SEI nº 23102.005703/2017-38).**

**Nº 1.318, de 04.12.24 – Art. 1º - Altera o Incentivo à Qualificação de 10% para 15% do(a) servidor(a) MARCO ANTONIO MOTA, matrícula nº 1038536, ocupante do cargo de AXILIAR OPERACIONAL, Nível de Classificação A, Padrão de vencimento 16, lotado(a) no(a) DIREÇÃO DO ARQUIVO CENTRAL, tendo em vista a apresentação da Certidão e do Histórico Escolar que comprova a conclusão do Ensino Médio, na Escola Técnica Objetivo, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/6/2006, a Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325, de 29/7/2016 e Ordem de Serviço PROGEPE nº 01 de 16/1/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 13/11/2024. (Processo SEI nº 23102.005567/2024-13).**

**Nº 1.319, de 04.12.24 – Art. 1º - Retifica em parte o Art. 2º da Portaria PROGEPE Nº 1.268 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024, que concede Promoção Funcional a (o) Professor (a) ULISSES CERQUEIRA LINHARES, matrícula SIAPE nº 398326. Onde se lê: “Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 14/11/2013”. Leia-se: “O novo interstício terá início em 14/11/2013 e os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 05 (cinco) anos atrás à data desta Portaria, levando em consideração a prescrição quinquenal, de acordo com a LEI Nº 13.325**

**de 29 de JULHO DE 2016, revogadas as disposições em contrário." (Processo SEI nº 23102.005187/2024-71).**

**Nº 1.320, de 04.12.24 – Art. 1º - Concede Horário Especial à servidora SABRINA CAMPOS FERREIRA MARQUES, matrícula SIAPE nº 1501143, ocupante do cargo de Enfermeiro-Área, lotada no Serviço de Pacientes Externos do HUGG, a ser exercida na jornada de 05 (cinco) horas diárias para a realização de suas atividades laborais, sem compensação de horário, sem redução proporcional de vencimentos e por prazo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no § 2º do art. 98 da Lei 8.112/1990, nos termos da decisão judicial. (Processo Judicial nº 5070460-88.2019.4.02.5101).**

**Nº 1.321, de 04.12.24 – Art. 1º - Altera o Incentivo à Qualificação de 30% para 52% do(a) servidor(a) GISELLE VIANA MIRALHES VARGAS, matrícula nº 10104665, ocupante do cargo de ENFERMEIRO-ÁREA, Nível de Classificação E, Padrão de vencimento 06, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA MÉDICA DO HUGG, tendo em vista a apresentação da Declaração e da Ata de Defesa de Conclusão do Curso de Mestrado em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar, na Unirio, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/6/2006, a Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325, de 29/7/2016 e Ordem de Serviço PROGEPE nº 01 de 16/1/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 05/11/2024. (Processo SEI nº 23102.006573/2017-51).**

**Nº 1.322, de 04.12.24 – Art. 1º - Altera o Incentivo à Qualificação de 30% para 52% do(a) servidor(a) FRANCISLENE DE JESUS LOPES, matrícula nº 2395552, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, Nível de Classificação E, Padrão de vencimento 06, lotado(a) no(a) DIVISÃO DE ENFERMAGEM DO HUGG, tendo em vista a apresentação da Declaração e do Histórico Escolar de Conclusão do Curso de Mestrado em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar, na Unirio, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/6/2006, a Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325, de 29/7/2016 e Ordem de Serviço PROGEPE nº 01 de 16/1/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 29/10/2024. (Processo SEI nº 23102.003981/2017-51).**

**Nº 1.323, de 04.12.24 – Art. 1º - Altera o Incentivo à Qualificação de 30% para 52% do(a) servidor(a) ELIANE DE ALBUQUERQUE COZZA, matrícula nº 1297591, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, Nível de Classificação E, Padrão de vencimento 14, lotado(a) no(a) SERVIÇO DE PACIENTES EXTERNOS DO HUGG, tendo em vista a apresentação da Declaração e do Histórico Escolar de Conclusão do Curso de Mestrado em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar, na Unirio, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/6/2006, a Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325, de 29/7/2016 e Ordem de Serviço PROGEPE nº 01 de 16/1/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 13/11/2024. (Processo SEI nº 23102.000785/2012-10).**

**Nº 1.324, de 04.12.24 – Art. 1º - Altera o Incentivo à Qualificação de 30% para 52% do(a) servidor(a) CHRISTIANO PESSANHA CARVALHO VIANA, matrícula nº 1673014, ocupante do cargo de MÉDICO, Nível de Classificação E, Padrão de vencimento 05, lotado(a) no(a) SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA DO HUGG, tendo em vista a apresentação da Declaração da Ata de Defesa e do Histórico Escolar de Conclusão do Curso de Mestrado em Medicina, na Unirio, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/6/2006, a Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325, de 29/7/2016 e Ordem de Serviço PROGEPE nº 01 de 16/1/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 31/10/2024. (Processo SEI nº 23102.004717/2017-34).**

**Nº 1.325, de 05.12.24 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional a (o) Professor (a) ANDREIA RIBEIRO AYRES, matrícula SIAPE nº 2922118 – Associado Classe D Nível 2, para Professor Associado Classe D Nível 3, referente ao interstício: 04/12/2022 a 03/12/2024, com base no Artigo 12, Inciso 2º alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 04/12/2024, de acordo com a LEI Nº 13.325 de 29 de JULHO DE 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo SEI nº 23102.005368/2024-05).**

**Nº 1.326, de 05.12.24 – Art. 1º Concede pensão temporária a ANA CAROLINA MACHADO SEABRA FRANÇA DE FARIA, na qualidade de**

**filha com deficiência intelectual ou mental do ex-servidor HUMBERTO FRANÇA DE FARIA JUNIOR, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, 502, matrícula SIAPE nº 039\*\*09, do Quadro de Pessoal desta Universidade, falecido em Inatividade, em 07/11/2022, com fundamento no artigo 3º, inciso VI, alínea "d" da Portaria SGP/SEDGG/ME nº 4645/2022, c/c o artigo 217, inciso IV, alínea "d", da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019, combinado com os incisos I e II, do § 2º, do artigo 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019. Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor em 17/03/2024, data do requerimento. (Processo SEI nº 23102.001257/2024-11).**

**Nº 1.327, de 05.12.24 – Art. 1º Concede pensão vitalícia a IVONETE AMARO DE OLIVEIRA, na qualidade de cônjuge divorciada, com percepção de pensão alimentícia estabelecida por decisão judicial, do servidor aposentado Teodorico Machado de Oliveira, ocupante do cargo de Enfermeiro, matrícula SIAPE nº 0398222, do Quadro de Pessoal desta Universidade, falecido em Inatividade, em 10 de setembro de 2024, com fundamento no inciso II do art. 3º da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 4645, de 24 de maio de 2022, c/c os artigos 217, inciso II e 222, inciso VII, alínea "b", item nº 6, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as alterações dadas pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, combinado com o caput do artigo 23, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor em 10 de setembro de 2024, data do óbito. (Processo SEI nº 23102.005395/2024-70).**

**Nº 1.328, de 05.12.24 – Art. 1º Concede aposentadoria voluntária a CLÁUDIO LUIZ FURTADO GOMES, matrícula SIAPE nº 039\*\*78, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior – Assistente – Nível 2, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2005 e assegurada pelo artigo 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2019. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União. (Processo SEI nº 23102.004546/2024-72).**

**Nº 1.329, de 05.12.24 – Art. 1º Concede aposentadoria voluntária a ALEXANDRE SILVA ZONTA, matrícula SIAPE nº 039\*\*36, ocupante do cargo de Auxiliar em Administração, Nível de Classificação C, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento 16, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no artigo 20, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2019, com proventos calculados pela totalidade da remuneração, conforme previsto no inciso I, § 2º do mesmo artigo. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União. (Processo SEI nº 23102.005306/2024-95).**

**Nº 1.330, de 05.12.24 – Art. 1º Concede aposentadoria voluntária a BEATRIZ APARECIDA BOSELLI DECOURT, matrícula SIAPE nº 022\*\*74, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior – Associado – Nível 2, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no artigo 4º, incisos I, II, III, IV e V da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2019, com proventos calculados pela totalidade da remuneração, conforme previsto no inciso I, § 6º do mesmo artigo. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União. (Processo SEI nº 23102.005061/2024-04).**

**Nº 1.331, de 05.12.24 – Art. 1º Concede aposentadoria voluntária com proventos proporcionais a RITA MARIA MANSO DE BARROS, matrícula SIAPE nº 128\*\*86, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior – Titular, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal/1998, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, com proventos calculados pela média aritmética nos termos do artigo 1º da Lei n.º 10.887/2004 e assegurada pelo artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2019. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União. (Processo SEI nº 23102.004922/2024-29).**

**Nº 1.332, de 05.12.24 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível II para o Nível III à servidora CARINA CRUZ CARMO, matrícula nº 116\*\*\*2, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Nível de Classificação D, Padrão de vencimento 5, lotada na Divisão de Enfermagem do HUGG, em vista da conclusão do curso Enfermagem em Cardiologia, restando a carga horária excedente de 150h, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem de Serviço PROGEPE nº 02, de 16/01/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 03/04/2024. (Processo nº 23102.006324/2019-27).**

**Nº 1.333, de 05.12.24 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível III para o Nível IV à servidora MARCIA NEVES BARBOSA, matrícula nº 136\*\*\*5, ocupante do cargo de Enfermeiro, Nível de Classificação E, Padrão de vencimento 14, lotada no Serviço de Pacientes Externos do HUGG, em vista da conclusão dos cursos Gestão Pessoal - Base da Liderança, Gestão do Conhecimento no Setor Público, Gestão Estratégica de Pessoas no Setor Público e o Sistema de Carreiras, Liderança e Gestão de Equipes, restando a carga horária excedente de 100h, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem de Serviço PROGEPE nº 02, de 16/01/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 24/09/2024. (Processo nº 23102.004099/2018-11).**

**Nº 1.334, de 05.12.24 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível III para o Nível IV à servidora MARIANA FLORES FONTES PAIVA, matrícula nº 175\*\*\*8, ocupante do cargo de Assistente Social, Nível de Classificação E, Padrão de vencimento 10, lotada no SAAPT/PROGEPE, em vista da conclusão dos cursos O Ser e o Fazer Técnico-Administrativo nas Universidades Públicas, Gestão Pública Participativa, restando a carga horária excedente de 32h, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem de Serviço PROGEPE nº 02, de 16/01/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 26/09/2024. (Processo nº 23102.003882/2011-83).**

**Nº 1.335, de 05.12.24 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível III para o Nível IV à servidora PRISCILA CRISTINA NUNES SOARES, matrícula nº 161\*\*\*1, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, Nível de Classificação D, Padrão de vencimento 7, lotada no Serviço de Patologia Clínica do HUGG, em vista da conclusão dos cursos Investigação de Surtos e Epidemias, Situações Comuns na Atenção Primária a Saúde 2 – Enfermagem, Situações Comuns na Atenção Primária a Saúde 2 – Medicina, Introdução ao Diagnóstico Laboratorial de Tuberculose e outras Microbacterioses, restando a carga horária excedente de 25h, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem de Serviço PROGEPE nº 02, de 16/01/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 25/10/2024. (Processo nº 23102.001831/2017-11).**

**Nº 1.336, de 05.12.24 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível II para o Nível III à servidora ANDRÉIA RODRIGUES GONÇALVES AYRES, matrícula nº 136\*\*\*7, ocupante do cargo de Enfermeira, Nível de Classificação E, Padrão de vencimento 15, lotada no Serviço de Arquivo Médico do HUGG, em vista da conclusão dos cursos IV Curso Básico de Vigilância Epidemiológica, Básico da Rede CIEVS, Curso Básico de Investigação de Surtos, restando a carga horária excedente de 35h, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem de Serviço PROGEPE nº 02, de 16/01/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 29/10/2024. (Processo nº 23102.000893/2017-05).**

**Nº 1.337, de 05.12.24 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível III para o Nível IV à servidora PAULA DA CUNHA PANARO, matrícula nº 119\*\*\*4, ocupante do cargo de Médico, Nível de Classificação E, Padrão de vencimento 5, lotada na COORDENADORIA DE PLANTOES DO HUGG, em vista da conclusão dos cursos Modelo de Governança, Introdução à Política de Saúde, Seleção, Contratação e Inclusão de Pessoas com Deficiência no Mundo do Trabalho, O Protagonismo das Mulheres, Educação Financeira Pessoal, Regulação**

**de Sistemas de Saúde no SUS, restando a carga horária excedente de 40h, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem de Serviço PROGEPE nº 02, de 16/01/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 15/10/2024. (Processo nº 23102.000452/2019-67).**

**Nº 1.338, de 05.12.24 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível III para o Nível IV ao servidor AMAURI DE PAULA SANTOS, matrícula nº 398\*\*3, ocupante do cargo de Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Padrão de vencimento 16, lotado na SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO HUGG, em vista da conclusão do curso Mapeamento e Gestão de Processos na Administração Pública, restando a carga horária excedente de 30h, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem de Serviço PROGEPE nº 02, de 16/01/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 01/10/2024. (Processo nº 23102.004890/2016-51).**

**Nº 1.339, de 05.12.24 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível III para o Nível IV ao servidor CARLOS VINICIUS COSTA AMADO, matrícula nº 239\*\*\*9, ocupante do cargo de Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Padrão de vencimento 16, lotado na Coordenação de Educação à Distância - Reitoria, em vista da conclusão dos cursos Gestão de Conflitos, Finanças Públicas e Orçamentárias, restando a carga horária excedente de 10h, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem de Serviço PROGEPE nº 02, de 16/01/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 04/11/2024. (Processo nº 23102.006726/2018-41).**

**Nº 1.340, de 05.12.24 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível II para o Nível III à servidora SIMONE LUIZA RESENDE ORTEGA DE BARROS, matrícula nº 136\*\*\*2, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Nível de Classificação D, Padrão de vencimento 12, lotada no SERVIÇO DE PACIENTES EXTERNOS DO**

**HUGG, em vista da conclusão do curso Enfermagem na Promoção da Saúde, restando a carga horária excedente de 90h, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem de Serviço PROGEPE nº 02, de 16/01/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 01/11/2024. (Processo nº 23102.001172/2020-18).**

**Nº 1.341, de 05.12.24 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível II para o Nível III ao servidor ODIMAR MAGDALENA LISBOA, matrícula nº 105\*\*\*5, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível de Classificação C, Padrão de vencimento 16, lotado na Divisão de Enfermagem do HUGG, em vista da conclusão do curso Atenção Humanizada ao Abortamento, restando a carga horária excedente de 60h, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem de Serviço PROGEPE nº 02, de 16/01/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 06/08/2024. (Processo nº 23102.004608/2014-74).**

**Nº 1.342, de 05.12.24 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível III para o Nível IV ao servidor ANDERSON SCHUTZ DOS SANTOS, matrícula nº 307\*\*\*2, ocupante do cargo de MÉDICO, Nível de Classificação E, Padrão de vencimento 4, lotado na SPS/DPS/PROGEPE, em vista da conclusão dos cursos Saúde Ocupacional, Sistema Internacional de Proteção Radiológica e Estrutura Regulatória, Epidemiologia, Ética no Serviço Público, Gerenciamento de Resíduos, restando a carga horária excedente de 63h, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem de Serviço PROGEPE nº 02, de 16/01/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 07/11/2024. (Processo nº 23102.001225/2020-92).**

**Nº 1.343, de 05.12.24 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível III para o Nível IV ao servidor BRUNO PINTO COSTA, matrícula nº 143\*\*\*8, ocupante do cargo de Técnico em**

**Enfermagem, Nível de Classificação D, Padrão de vencimento 13, lotado na Divisão de Enfermagem do HUGG, em vista da conclusão do curso Primeiros Socorros para Profissionais de Saúde, restando a carga horária excedente de 10h, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem de Serviço PROGEPE nº 02, de 16/01/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 25/11/2024. (Processo nº 23102.005600/2019-30).**

**Nº 1.344, de 05.12.24 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível III para o Nível IV à servidora RACHEL DE OLIVEIRA GOMES DA SILVA, matrícula nº 307\*\*\*9, ocupante do cargo de Enfermeiro, Nível de Classificação E, Padrão de vencimento 3, lotada na Divisão de Enfermagem do HUGG, em vista da conclusão do curso Enfermagem: abordagem geral, restando a carga horária excedente de 60h, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem de Serviço PROGEPE nº 02, de 16/01/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 27/11/2024. (Processo nº 23102.001057/2020-35).**

**Nº 1.345, de 06.12.24 – Art. 1º - Altera o Incentivo à Qualificação de 25% para 30% do(a) servidor(a) SUZANA CORDEIRO DOS SANTOS PEREIRA, matrícula nº 2354120, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Nível de Classificação C, Padrão de vencimento 06, lotado(a) no(a) SERVIÇO DO CENTRO CIRURGICO DO HUGG, tendo em vista a apresentação da Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Enfermagem em Dermatologia e Tratamento de Feridas, na Faculdade Iguaçu, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/6/2006, a Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325, de 29/7/2016 e Ordem de Serviço PROGEPE nº 01 de 16/1/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 15/10/2024. (Processo SEI nº 23102.003322/2017-14).**

**Nº 1.346, de 06.12.24 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional a (o) Professor (a) RAQUEL BARBOSA MORATORI, matrícula SIAPE**

**nº 1805057 – Associado Classe D Nível 1, para Professor Associado Classe D Nível 2, referente ao interstício: 24/11/2022 a 23/11/2024, com base no Artigo 12, Inciso 2º alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 24/11/2024, de acordo com a LEI Nº 13.325 de 29 de JULHO DE 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo SEI nº 23102.005510/2024-14).**

**Nº 1.347, de 06.12.24 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional a (o) Professor (a) VERONICA AZEVEDO WANDER BASTOS, matrícula SIAPE nº 1518900 – Associado Classe D Nível 2, para Professor Associado Classe D Nível 3, referente ao interstício: 12/06/2022 a 11/06/2024, com base no Artigo 12, Inciso 2º alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 12/06/2024, de acordo com a LEI Nº 13.325 de 29 de JULHO DE 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo SEI nº 23102.005452/2024-11).**

**Nº 1.348, de 06.12.24 – Art. 1º - Concede o Incentivo à Qualificação de 30% ao(a) servidor(a) RAFAEL ESTEVES CARRIÇO, matrícula nº 1198358, ocupante do cargo de MÉDICO-ÁREA, Nível de Classificação E, Padrão de vencimento 01, lotado(a) no(a) COORD. DE TRATAMENTO INTENSIVO HUGG, tendo em vista a apresentação da o Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Imunologia Clínica, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/6/2006, a Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325, de 29/7/2016 e Ordem de Serviço PROGEPE nº 01 de 16/1/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 29/07/2024. (Processo SEI nº 23102.005647/2024-61).**

**Nº 1.349, de 06.12.24 – Art. 1º - Concede Progressão Funcional a (o) Professor (a) VANDERLEI VAZELESK RIBEIRO, matrícula SIAPE nº 2048826 – Associado Classe D Nível 3, para Professor Associado Classe D Nível 4, referente ao interstício: 03/08/2022 a 02/08/2024, com base no Artigo 12, Inciso 2º alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução- UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 03/08/2024,**

**de acordo com a LEI Nº 13.325 de 29 de JULHO DE 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo SEI nº 23102.005392/2024-36).**

**Nº 1.350, de 06.12.24 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível II para o Nível III à servidora SUZI MARIA FERNANDES DE FARIAS, matrícula nº 105\*\*\*2, ocupante do cargo de Médico, Nível de Classificação E, Padrão de vencimento 16, lotado no Serviço de Anestesiologia do HUGG, em vista da conclusão dos cursos Básico de Ultrassonografia Aplicado em Anestesia Regional, Introdução à Pesquisa Científica para Profissionais do HUGG, Atendimento Pré Hospitalar e Suporte Básico de Vida, Epidemiologia e Saúde Pública, restando a carga horária excedente de 130h, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem de Serviço PROGEPE nº 02, de 16/01/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 14/03/2024. (Processo SEI nº 23102.004823/2024-47).**

**Nº 1.351, de 06.12.24 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível I para o Nível II à servidora KELLY KHETLIN LIMA MATOS, matrícula nº 119\*\*\*3, ocupante do cargo de Enfermeira, Nível de Classificação E, Padrão de vencimento 1, lotada no SERVIÇO DO CENTRO CIRURGICO DO HUGG, em vista da conclusão dos cursos Enfermagem do Trabalho, Assistência de Enfermagem em Hipertensão, restando a carga horária excedente de 0h, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem de Serviço PROGEPE nº 02, de 16/01/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 05/11/2024. (Processo SEI nº 23102.005495/2024-04).**

**Nº 1.352, de 06.12.24 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível II para o Nível III à servidora YASMIN DA SILVA ANDRADE, matrícula nº 321\*\*\*4, ocupante do cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, Nível de Classificação D, Padrão de vencimento 3, lotada na DIVISAO DE ENFERMAGEM DO HUGG, em vista da conclusão dos cursos Triagem, urgência e emergência, Enfermagem Oncológica, restando a carga horária excedente de 270h, e tendo como base a Lei**

**nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem de Serviço PROGEPE nº 02, de 16/01/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 21/11/2024. (Processo SEI nº 23102.002629/2023-46).**

**Nº 1.353, de 06.12.24 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível III para o Nível IV à servidora DANIELA TOMAIN MALFARÁ, matrícula nº 116\*\*\*4, ocupante do cargo de Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Padrão de vencimento 3, lotada na Diretoria de Pós Graduação, em vista da conclusão dos cursos Português - Interpretação de Texto e Emprego de Regras Gramaticais, Comunicação não violenta, Inteligência emocional, Gestão do tempo e produtividade, restando a carga horária excedente de 0h, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem de Serviço PROGEPE nº 02, de 16/01/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 21/09/2024. (Processo SEI nº 23102.005500/2024-71).**

**Nº 1.354, de 06.12.24 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível II para o Nível III ao servidor ALEXANDRE FERREIRA BRAGA, matrícula nº 105\*\*\*4, ocupante do cargo de ASCENSORISTA, Nível de Classificação C, Padrão de vencimento 16, lotado na DIRECAO DO INSTITUTO BIOMEDICO – IB, em vista da conclusão dos cursos Pluralidade e Inclusão no Serviço Público, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Novo Regime Fiscal (NRF), restando a carga horária excedente de 33h, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem de Serviço PROGEPE nº 02, de 16/01/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 04/11/2024. (Processo SEI nº 23102.001849/2023-52).**

**Nº 1.355, de 06.12.24 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível I para o Nível II ao servidor MARCO ANTONIO MOTA, matrícula nº 103\*\*\*6, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, Nível de Classificação A, Padrão de vencimento 16, lotado na Direção**

**do Arquivo Central, em vista da conclusão dos cursos Introdução à Gestão de Processos, Procedimentos de Protocolo, Gestão e Preservação de Documentos Digitais, restando a carga horária excedente de 51h, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem de Serviço PROGEPE nº 02, de 16/01/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 01/11/2024. (Processo SEI nº 23102.005494/2024-51).**

**Nº 1.356, de 06.12.24 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível I para o Nível II ao servidor ORLANDO BITTAR BEZZOCO, matrícula nº 398\*\*\*3, ocupante do cargo de Contínuo, Nível de Classificação C, Padrão de vencimento 16, lotado na Direção do Arquivo Central, em vista da conclusão dos cursos Procedimentos de Arquivo e Protocolo no âmbito da Unirio, Ética e Serviço Público, Arquivos permanentes: recolhimento, processamento técnico, preservação e acesso, restando a carga horária excedente de 7h, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem de Serviço PROGEPE nº 02, de 16/01/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 30/10/2024. (Processo SEI nº 23102.005496/2024-41).**

**Nº 1.357, de 06.12.24 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível I para o Nível II ao servidor MANUEL LUIZ ALVES FILHO, matrícula nº 397\*\*\*6, ocupante do cargo de Almoxarife, Nível de Classificação C, Padrão de vencimento 16, lotado no CCH, em vista da conclusão do curso Auxiliar Administrativo, restando a carga horária excedente de 280h, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem de Serviço PROGEPE nº 02, de 16/01/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 09/11/2024. (Processo SEI nº 23102.005493/2024-15).**

**Nº 1.358, de 06.12.24 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível I para o Nível II ao servidor GUILHERME LEONEL ARBEX, matrícula nº 152\*\*\*4, ocupante do cargo de Médico, Nível de Classificação E, Padrão de vencimento 3, lotado no SERVIÇO DE**

**CLINICA CIRURGICA B DO HUGG, em vista da conclusão do curso Amamentação, restando a carga horária excedente de 0h, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem de Serviço PROGEPE nº 02, de 16/01/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 23/10/2024. (Processo SEI nº 23102.005492/2024-62).**

**Nº 1.359, de 06.12.24 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível III para o Nível IV à servidora ANA CAROLINA ARAUJO KUHN, matrícula nº 110\*\*\*5, ocupante do cargo de TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, Nível de Classificação E, Padrão de vencimento 4, lotada na COORD.ACOMP.AVAL.ENS.GRAD./PROGRAD, em vista da conclusão dos cursos Racismo Estrutural e Práticas Antirracistas, Gestão Estratégica com Foco na Administração Pública, Gestão de Equipes em Trabalho Remoto, Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, Direito à Identidade, Cidadania e Documentação, restando a carga horária excedente de 19h, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem de Serviço PROGEPE nº 02, de 16/01/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 05/11/2024. (Processo SEI nº 23102.001341/2023-54).**

**Nº 1.360, de 06.12.24 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível III para o Nível IV à servidora LUCIANA MENEZES DE CARVALHO, matrícula nº 165\*\*\*8, ocupante do cargo de Museóloga, Nível de Classificação E, Padrão de vencimento 11, lotada na Escola de Museologia, em vista da conclusão dos cursos Análise e Melhoria de Processos e Gestão de Indicadores, Licitação, Fiscalização e Gestão de Contratos, Gestão de Projetos, Gestão da Inovação no Serviço Público e Design Thinking, Gestão Estratégica na Unirio com foco no PDI, Gestão de Riscos e Controles Internos na Unirio, Plano Museológico: Planejamento Estratégico para Museus, restando a carga horária excedente de 20h, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem de Serviço PROGEPE nº 02, de 16/01/2020. Art. 2º - Os**

**efeitos financeiros retroagem a 21/10/2024. (Processo SEI nº 23102.005436/2024-28).**

**Nº 1.361, de 06.12.24 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível I para o Nível II à servidora AMANDA RIBEIRO SANTOS, matrícula nº 118\*\*\*9, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, Nível de Classificação D, Padrão de vencimento 2, lotada no SERVIÇO DE PATOLOGIA CLINICA DO HUGG, em vista da conclusão dos cursos Introdução ao Diagnóstico Laboratorial de Tuberculose e outras Microbacterioses, Doença de Chagas na Atenção Primária à Saúde, Fundamentos Básicos de Biossegurança e Bioproteção, restando a carga horária excedente de 45h, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem de Serviço PROGEPE nº 02, de 16/01/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 16/11/2024. (Processo SEI nº 23102.005437/2024-72).**

**Nº 1.362, de 06.12.24 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível II para o Nível III à servidora THAIS DOS SANTOS ZAMBA, matrícula nº 107\*\*\*4, ocupante do cargo de TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, Nível de Classificação E, Padrão de vencimento 3, lotada na PRO-REITORIA DE ADMINISTRACAO - PROAD, em vista da conclusão dos cursos Libras: Primeiros Passos, Controles na Administração Pública, A Responsabilização Administrativa na Lei Anticorrupção, Habilidade de Resolução de Problemas, Básico em Orçamento Público, restando a carga horária excedente de 20h, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem de Serviço PROGEPE nº 02, de 16/01/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 05/11/2024. (Processo SEI nº 23102.001345/2023-32).**

**Nº 1.363, de 06.12.24 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível I para o Nível II à servidora CRISTIANE TIAGO DE ALMEIDA, matrícula nº 222\*\*\*6, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível de Classificação C, Padrão de vencimento 7, lotado na Divisão de Enfermagem do HUGG, em vista da conclusão do curso**

**Triagem em Serviços de Urgência e Emergência, restando a carga horária excedente de 40h, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem de Serviço PROGEPE nº 02, de 16/01/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 24/09/2024. (Processo SEI nº 23102.004826/2024-81).**

**Nº 1.364, de 06.12.24 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível I para o Nível II à servidora PRISCILA SILVA DE PAULA, matrícula nº 122\*\*\*3, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Nível de Classificação D, Padrão de vencimento 2, lotado na Divisão de Enfermagem do HUGG, em vista da conclusão do curso Segurança do Paciente e Qualidade em Serviços de Saúde, restando a carga horária excedente de 10h, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem de Serviço PROGEPE nº 02, de 16/01/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 07/10/2024. (Processo SEI nº 23102.004829/2024-14).**

**Nº 1.365, de 06.12.24 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível I para o Nível II ao servidor JULIANO QUINTELLA DE ABREU DE ARAÚJO, matrícula nº 153\*\*\*2, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Nível de Classificação D, Padrão de vencimento 2, lotado na Divisão de Enfermagem do HUGG, em vista da conclusão do curso Saúde Mental e Atenção Psicossocial de Adolescentes e Jovens, restando a carga horária excedente de 90h, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem de Serviço PROGEPE nº 02, de 16/01/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 16/11/2024. (Processo SEI nº 23102.004824/2024-91).**

**Nº 1.366, de 06.12.24 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível II para o Nível III à servidora ISABEL CARVALHO DE NOGUEIRA, matrícula nº 194\*\*\*7, ocupante do cargo de ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, Nível de Classificação D, Padrão**

**de vencimento 9, lotada na PROCURADORIA GERAL – PG, em vista da conclusão dos cursos Gestão e Preservação de Documentos na Unirio, Contratação Pública na Prática, A Responsabilização Administrativa na Lei Anticorrupção, restando a carga horária excedente de 112h, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem de Serviço PROGEPE nº 02, de 16/01/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 30/09/2024. (Processo SEI nº 23102.001344/2023-98).**

**Nº 1.367, de 06.12.24 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível II para o Nível III à servidora FERNANDA SANDES CARDOSO, matrícula nº 109\*\*\*7, ocupante do cargo de Enfermeiro, Nível de Classificação E, Padrão de vencimento 3, lotada no Serviço de Pacientes Externos do HUGG, em vista da conclusão dos cursos Manejo da Amamentação, Avaliadores de Artigos Científicos, Como Utilizar o Mendeley na Gestão da Pesquisa Acadêmica, Liderança Proativa em Serviços de Saúde , SEI USAR, Introdução à Libras, restando a carga horária excedente de 40h, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem de Serviço PROGEPE nº 02, de 16/01/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 18/10/2024. (Processo SEI nº 23102.002111/2022-21).**

**Nº 1.368, de 06.12.24 – Art. 1º - Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível II para o Nível III ao servidor PLACIDO FERREIRA LOPES JUNIOR, matrícula nº 194\*\*\*7, ocupante do cargo de TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, Nível de Classificação E, Padrão de vencimento 5, lotado na COORD.ACOMP.AVAL.ENS.GRAD./PROGRAD, em vista da conclusão dos cursos Formação de Mediadores de Leitura, Estilos de Aprendizagem, Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, Gestão de Equipes em Trabalho Remoto, Ética e Serviço Público, Português - Interpretação de Texto e Emprego de Regras Gramaticais, restando a carga horária excedente de 26h, e tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006, Portaria Ministerial nº 09/2006, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Lei nº 13.325/2016 e a Ordem de Serviço PROGEPE**

**nº 02, de 16/01/2020. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 04/10/2024. (Processo SEI nº 23102.001342/2023-07).**

**Nº 1.369, de 09.12.24 – Art. 1º - Autoriza o afastamento no país com ônus limitado da servidora da servidora MARIA LUIZA SUSSEKIND VERISSIMO, ocupante do cargo de Professor Associado, matrícula SIAPE nº 17\*\*\*\*, CPF nº \*\*\*.795.437-\*\*, no período de 03 a 05 de dezembro de 2024, incluindo trânsito, para participar como professora do evento: Programa de Gestão de Políticas Públicas e Qualidade Social do Ensino Médio – MEC/FUNDAJ, em Brasília/DF. Art. 2º - Os efeitos desta Portaria retroagem a 03 de dezembro de 2024, quando iniciou o afastamento. (Processo SEI nº 23102.005507/2024-92).**

**Nº 1.370 , de 09.12.24 – Art. 1º - Autoriza o afastamento no país com ônus limitado da servidora MARIA LUIZA SUSSEKIND VERISSIMO, ocupante do cargo de Professor Associado, matrícula SIAPE nº 17\*\*\*\*, CPF nº \*\*\*.795.437-\*\*, no período de 07 a 13 de dezembro de 2024, incluindo trânsito, para participar da Comissão Organizadora do Encontro de Apoiadores da Universidade Popular dos Movimentos Sociais: “Desafios e Utopias da Construção de uma Universidade Popular”, em Manaus/AM. Art. 2º - Os efeitos desta Portaria retroagem a 07 de dezembro de 2024, quando iniciou o afastamento. (Processo SEI nº 23102.005508/2024-37).**

**Nº 1.371, de 09.12.24 – Art. 1º - Autoriza o afastamento no país com ônus PROAP da servidora ADRIANA LEMOS PEREIRA, ocupante do cargo de Professor Titular, matrícula SIAPE nº 10\*\*\*6, CPF nº \*\*\*.505.657-\*\*, no período de 10 a 12 de novembro de 2024, incluindo trânsito, para participar do 19º Seminário Nacional de Diretrizes para a Educação em Enfermagem (19º SENADEn), em Goiânia/GO. Art. 2º - Os efeitos desta Portaria retroagem a 10 de novembro de 2024, quando iniciou o afastamento. (Processo SEI nº 23102.003977/2024-11).**

**Nº 1.372, de 10.12.24 – Art. 1º - Retifica, em parte, a portaria nº 1104, de 25 de outubro de 2024, a respeito da progressão por mérito do servidor EBERSON DOS SANTOS SARMENTO, com os dados atualizados contidos no quadro anexo, tendo como base a Lei**

**nº 11.091, de 12.01.2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.825, de 29.06.2006 e Lei nº 11.784, de 22.09.2008:**

MATR	NOME	CARGO	ADMISSAO_INST	ADMISSAO_SERVICO_PUBLICO	UNIDADE_LOTACAO	DATA DA PROGRESSÃO	CLASSE	DE	PARA	EFEITO FINANCEIRO
2395277	EBERSON DOS SANTOS SARMENTO	Tradutor Interpretador de Linguagem Sinais	19/05/2017	03/01/2011	Coordenadoria de Comunicação Social	19/11/2024	D	305	306	01/11/2024

**Art. 2º - Concede progressão por mérito aos servidores abaixo, tendo como base a Lei nº 11.091, de 12.01.2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.825, de 29.06.2006 e Lei nº 11.784, de 22.09.2008. Vide também quadro anexo:**

MATR	NOME	CARGO	ADMISSAO_SERVICO_PUBLICO	UNIDADE_LOTACAO	CLASSE	DE	PARA	DATA DA PROGRESSÃO	EFEITO FINANCEIRO
1863621	DIEGO CORREA DE SOUZA	Administrador de Edifícios	27/04/2011	Secretaria Administrativa da Biblioteca Central	C	409	410	27/10/2024	01/12/2024
1267977	LUCIANA MIRANDA TEIXEIRA	Administrador	08/02/2022	Diretoria de Avaliação e Informações Institucionais	E	406	407	08/12/2024	01/12/2024

**Art. 3º - Os efeitos financeiros vigoram a partir das respectivas datas informadas no anexo desta Portaria. (Processo SEI nº 23102.000017/2024-08).**

**Nº 1.373, de 10.12.24 – Art. 1º Concede pensão vitalícia a VÂNIA DA SILVA AZEREDO, na qualidade de companheira do ex-servidor Helio Copelman, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 0398651, do Quadro de Pessoal desta Universidade, falecido em inatividade, em 14 de setembro de 2024, com fundamento no inciso IV do art. 3º da Portaria SGP/SEDGG/ME nº 4645, de 24 de maio de 2022, combinado com os artigos 217, inciso III e 222, inciso VII, alínea “b”, item nº 6 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as alterações dadas pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015 e com o caput do artigo 23, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor em 14 de setembro de 2024, data do óbito. (Processo SEI nº 23102.005426/2024-92).**

**Nº 1.374, de 10.12.24 – Art. 1º Concede pensão vitalícia a DEISE INEZ BRASÃO DE ANDRADE, na qualidade de cônjuge do ex-servidor GILBERTO FORNACIARI DE ANDRADE, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, 604, matrícula SIAPE nº 039\*\*84, do Quadro de Pessoal desta Universidade, falecido em Inatividade, em 30/10/2024, com fundamento no inciso I do art. 3º da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 4645, de 24 de maio de 2022, c/c os artigos 217, inciso I e 222, inciso VII, alínea “b”, item nº 6, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as alterações dadas pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, combinado com o caput do artigo 23 e com o caput do artigo 24, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor em 30/10/2024, data do Óbito. (Processo SEI nº 23102.005498/2024-30).**

**Nº 1.375, de 10.12.24 – Autoriza o afastamento no país com ônus (diárias e passagens) do servidor RODRIGO CASTELO BRANCO SANTOS, ocupante do cargo de Professor Associado, matrícula SIAPE nº 290\*\*\*9, CPF nº \*\*\*.004.397-\*\*, no período de 10 a 12 de dezembro de 2024, incluindo trânsito, para participar do XVIII Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, em Fortaleza/CE. (Processo SEI nº 23102.005302/2024-14).**

**Nº 1.376, de 10.12.24 – Art. 1º - Autoriza o afastamento no país com ônus limitado da servidora MARIA DE LOURDES CARLOS FERREIRINHA RODRIGUES, ocupante do cargo de Professor Adjunto, matrícula SIAPE nº 314\*\*\*3, CPF nº \*\*\*.801.307-\*\*, no período de 03 a 06 de novembro de 2024, incluindo trânsito, para participar do Encontro Anual dos participantes do Observatório de Políticas de Segurança Alimentar e Nutrição - OPAN, em Brasília/DF. Art. 2º - Os efeitos desta Portaria retroagem a 03 de novembro de 2024, quando iniciou o afastamento. (Processo SEI nº 23102.005580/2024-64).**

**Nº 1.377, de 10.12.24 – Art. 1º - Autoriza o afastamento no país com ônus limitado da servidora SIMONE FEIGELSON DEUTSCH, ocupante do cargo de Professor Associado, matrícula SIAPE nº 198\*\*\*6, CPF nº \*\*\*.714.057-\*\*, no período de 05 a 07 de dezembro de 2024, incluindo trânsito, para participar da Comemoração do Dia do Arquiteto no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco e Câmara**

**Técnica de Meio Ambiente e Extremos Climáticos do CAU-BR, em Recife/PE. Art. 2º - Os efeitos desta Portaria retroagem a 05 de dezembro de 2024, quando iniciou o afastamento. (Processo SEI nº 23102.005243/2024-77).**

\*

***Publicam-se em anexo***

- ***Concessão do Abono de Permanência aos servidores RITA DE CASSIA DE JESUS MELO, EUGENIO PACELLE QUEIROZ MADEIRA, SANDRA REGINA SOARES EDUARDO e PAULO CESAR SILVA.***
- ***Anexo das Resoluções SCS nºs 5.906 a 5.908/2024.***



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS**

**DESPACHO**

23102.004384/2024-72

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2024.

**Ref: RITA DE CASSIA DE JESUS MELO**

**Ass.: Concessão do Abono de Permanência -- CÓDIGO NO SIAPECAD: 049021**

Sr. Diretor de Gestão de Processos Administrativos:

Informamos a V.S<sup>a</sup>. que a servidora **Rita de Cassia de Jesus Melo**, matrícula SIAPE nº 1202277, completou em **07 de julho de 2021** os requisitos necessários para aposentadoria voluntária com base no Art.4º, da EC nº 103/2019, fazendo jus, portanto, ao abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária enquanto permanecer em atividade, conforme previsto no § 19 do Art. 40 da Constituição Federal de 1988 e assegurado pelo Art. 8º da EC 103/2019.

**Wilson de Oliveira Filho**

Chefe da Divisão de Administração de Benefícios

À Sra. Pró-Reitora de Gestão de Pessoas para ciência e encaminhamento ao Magnífico Reitor.

**Nilson Alves de Oliveira dos Santos**

Diretor de Gestão de Processos Administrativos

Ao Magnífico Reitor, para, se de acordo, reconhecer o direito da servidora e encaminhamento à Chefia de Gabinete para publicação do ato em boletim Interno e posterior devolução à PROGEPE.

**Paola Orcades Meirelles**

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

1. De acordo.

2. À Chefia de Gabinete para publicação do reconhecimento do direito da servidora em Boletim Interno e posterior devolução à PROGEPE.

**José da Costa Filho**

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **WILSON DE OLIVEIRA FILHO, Chefe**, em 02/12/2024, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAOLA ORCADES MEIRELLES, Pró-Reitora**, em 03/12/2024, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON ALVES DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Diretor**, em 05/12/2024, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DA COSTA FILHO, Reitor**, em 06/12/2024, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0098855** e o código CRC **2670F8D3**.

Av. Presidente Vargas, 446, andar 19º. - Bairro Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20071-907 - <http://www.unirio.br/>



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS**

**DESPACHO**

23102.004347/2024-64

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2024.

**Ref: EUGENIO PACELLE QUEIROZ MADEIRA**

**Ass.: Concessão do Abono de Permanência -- CÓDIGO NO SIAPECAD: 049021**

Sr. Diretor de Gestão de Processos Administrativos:

Informamos a V.S<sup>a</sup>. que o servidor **Eugênio Pacelle Queiroz Madeira**, matrícula SIAPE nº 0398466, completou em **20 de outubro de 2022** os requisitos necessários para aposentadoria voluntária com base no Art.4º, da EC nº 103/2019, fazendo jus, portanto, ao abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária enquanto permanecer em atividade, conforme previsto no § 19 do Art. 40 da Constituição Federal de 1988 e assegurado pelo Art. 8º da EC 103/2019.

**Wilson de Oliveira Filho**

Chefe da Divisão de Administração de Benefícios

À Sra. Pró-Reitora de Gestão de Pessoas para ciência e encaminhamento ao Magnífico Reitor.

**Nilson Alves de Oliveira dos Santos**

Diretor de Gestão de Processos Administrativos

Ao Magnífico Reitor, para, se de acordo, reconhecer o direito do servidor e encaminhamento à Chefia de Gabinete para publicação do ato em boletim Interno e posterior devolução à PROGEPE.

**Paola Orcades Meirelles**

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

1. De acordo.
2. À Chefia de Gabinete para publicação do reconhecimento do direito do servidor em Boletim Interno e posterior devolução à PROGEPE.

**José da Costa Filho**

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **WILSON DE OLIVEIRA FILHO, Chefe**, em 02/12/2024, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAOLA ORCADES MEIRELLES, Pró-Reitora**, em 03/12/2024, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON ALVES DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Diretor**, em 05/12/2024, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DA COSTA FILHO, Reitor**, em 06/12/2024, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0098852** e o código CRC **AA17672F**.

Av. Presidente Vargas,, 446, andar 19º. - Bairro Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20071-907 - <http://www.unirio.br/>



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS**

**DESPACHO MINUTA DE PORTARIA  
23102.004860/2024-55**

**Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2024**

**Ref: SANDRA REGINA SOARES EDUARDO**

**Ass.: Concessão do Abono de Permanência -- CÓDIGO NO SIAPECAD: 049021**

Sr. Diretor de Gestão de Processos Administrativos:

Informamos a V.S.<sup>a</sup> que a servidora **Sandra Regina Soares Eduardo**, matrícula SIAPE nº 1058502, completou em **12 de outubro de 2024** os requisitos necessários para aposentadoria voluntária com base no Art.4º, da EC nº 103/2019, fazendo jus, portanto, ao abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária enquanto permanecer em atividade, conforme previsto no § 19 do Art. 40 da Constituição Federal de 1988 e assegurado pelo Art. 8º da EC 103/2019.

**Wilson de Oliveira Filho**

Chefe da Divisão de Administração de Benefícios

À Sra. Pró-Reitora de Gestão de Pessoas para ciência e encaminhamento ao Magnífico Reitor.

**Nilson Alves de Oliveira dos Santos**

Diretor de Gestão de Processos Administrativos



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS**

**DESPACHO**

23102.004859/2024-21

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2024.

**Ref: PAULO CESAR SILVA**

**Ass.: Concessão do Abono de Permanência -- CÓDIGO NO SIAPECAD: 049036**

Sr. Diretor de Gestão de Processos Administrativos:

Informamos a V.S.<sup>a</sup> que o servidor **Paulo César Silva**, matrícula SIAPE nº 1489817, completou em **21 de outubro de 2024** os requisitos necessários para aposentadoria voluntária com base no Art.20, da EC nº 103/2019, fazendo jus, portanto, ao abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária enquanto permanecer em atividade, conforme previsto no § 19 do Art. 40 da Constituição Federal de 1988 e assegurado pelo Art. 8º da EC 103/2019.

**Wilson de Oliveira Filho**

Chefe da Divisão de Administração de Benefícios

À Sra. Pró-Reitora de Gestão de Pessoas para ciência e encaminhamento ao Magnífico Reitor.

**Nilson Alves de Oliveira dos Santos**

Diretor de Gestão de Processos Administrativos

Ao Magnífico Reitor, para, se de acordo, reconhecer o direito do servidor e encaminhamento à Chefia de Gabinete para publicação do ato em boletim Interno e posterior devolução à PROGEPE.

**Paola Orcades Meirelles**

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

1. De acordo.
2. À Chefia de Gabinete para publicação do reconhecimento do direito do servidor em Boletim Interno e posterior devolução à PROGEPE.

**José da Costa Filho**

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **WILSON DE OLIVEIRA FILHO, Chefe**, em 02/12/2024, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAOLA ORCADES MEIRELLES, Pró-Reitora**, em 03/12/2024, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON ALVES DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Diretor**, em 05/12/2024, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DA COSTA FILHO, Reitor**, em 06/12/2024, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0098850** e o código CRC **6557A02B**.

Av. Presidente Vargas, 446, andar 19º - Bairro Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20071-907 - <http://www.unirio.br/>





## **Anexo da Resolução SCS nº 5.907/2024**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS  
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional – PPGSAN

REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (PPGSAN)

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **Seção I Da Natureza e Objetivos**

Art. 1º A Pós-Graduação *stricto sensu* fundamenta-se no ensino, na pesquisa científica e no treinamento avançado e se organiza na forma de Programas que oferecem Cursos em nível de Mestrado e Doutorado, acadêmico e profissional, de acordo com as normas vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) vigente no momento de elaboração da proposta do Curso.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional (PPGSAN) da UNIRIO, doravante denominado PPGSAN, em modalidade profissional, tem os seguintes objetivos:

- I. produzir e democratizar conhecimentos técnico-científicos com vistas à busca de soluções para problemas concretos da sociedade no âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional, considerando a intersetorialidade, a multiprofissionalidade e a transdisciplinaridade;
- II. promover a formação de profissionais qualificados, capazes de desenvolver e implementar técnicas, produtos, práticas e processos inovadores e éticos que possam ser utilizados como instrumento de trabalho nos diferentes cenários da Segurança Alimentar e Nutricional, sob o alicerce da pesquisa;
- III. contribuir para a implementação das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional com vistas à ampliação das ações de promoção de alimentação adequada e saudável, de processos de produção, processamento, abastecimento, comercialização, distribuição, consumo e descarte dos alimentos de forma justa e sustentável, com vistas à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada.
- IV. a Dissertação ou, de forma mais ampla, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) obedece ao formato regulamentado pelo respectivo Curso, e deverá propiciar, no mínimo, 1 (uma) produção científica e 1 (uma) produção técnica, atendendo às especificidades e normas vigentes para cada área de conhecimento, modalidade e nível de Curso.

Art. 3º O PPGSAN poderá oferecer estágio pós-doutoral em conformidade com as normas vigentes da UNIRIO, sempre em consonância com a legislação vigente das agências de

1



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS  
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional – PPGSAN

fomento.

**Seção II**  
**Da Fundamentação Legal**

Art. 4º O PPGSAN é regido pelos termos da legislação em vigor, pelas normas da CAPES, pelo Regimento Geral da UNIRIO, pelo Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO, pelas normativas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI) e por este Regulamento.

CAPÍTULO II  
DA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DO PROGRAMA

**Seção I**  
**Da Criação de Cursos e Programa**

Art. 5º A proposta de criação de Curso ou Programa de Pós-Graduação poderá ser realizada pelo PPGSAN ou em associação com uma ou mais instituições parceiras, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º A criação de Curso ou Programa de Pós-Graduação estará sujeita às diretrizes que compõem a Política Institucional de Pós-Graduação.

§ 2º A proposta de criação de Curso ou Programa deverá satisfazer a todos os artigos do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO.

Art. 6º A proposta de criação de Curso ou Programa de Pós-Graduação dependerá de sua aprovação pelo Colegiado do PPGSAN que assumirá a responsabilidade pela oferta de disciplinas, com seu subsequente encaminhamento para apreciação e aprovação dos órgãos superiores.

§ 1º A proposta de criação, assim como as fusões ou desmembramentos de Curso ou Programa de Pós-Graduação, deve ser encaminhada à Diretoria de Pós-Graduação (DPG) da PROPGPI, acompanhada do Regulamento e estrutura acadêmica, para receber um parecer técnico da Diretoria.

§ 2º O conjunto de documentos enumerados no § 1º deste artigo deve ser submetido à apreciação da Câmara de Pós-Graduação.

§ 3º Em caso de aprovação da proposta citada no § 2º deste artigo, esta será encaminhada, de acordo com o calendário estabelecido, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) para apreciação, aprovação e subsequente encaminhamento à CAPES.

§ 4º As propostas de Projetos de Cooperação Institucional (anteriormente denominados MINTER, DINTER e Turmas fora de sede) seguem os procedimentos descritos no § 1º e § 2º

2



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS  
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional – PPGSAN

deste artigo, além daqueles contidos em normativa específica.

§ 5º O parecer técnico citado no § 1º deste artigo levará em consideração a adequação da proposta de criação a este Regulamento e demais normativas relacionadas à Pós-Graduação que estejam vigentes, assim como a sua compatibilidade com o Sistema de Informações para o Ensino (SIE).

Art. 7º Após a aprovação do novo Curso ou Programa de Pós-Graduação pela CAPES, o proponente deverá constituir o Colegiado do Programa.

§ 1º O proponente responsável pela solicitação e envio da proposta de criação de Curso ou Programa é considerado o coordenador *pro tempore*.

§ 2º O coordenador *pro tempore*, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá convocar o processo de escolha do coordenador e substituto efetivo de acordo com o Regulamento do Programa.

Art. 8º A participação de professores ou pesquisadores da UNIRIO ou externos à Universidade no corpo docente do novo Curso ou Programa deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGSAN.

Parágrafo único. A carga horária a ser dedicada ao Programa pelo professor/pesquisador deverá ser especificada no ato da aprovação citada no *caput* deste artigo.

Art. 9º Será permitido ao PPGSAN ministrar, por meio de acordos de cooperação específicos formalizados, Curso de Mestrado fora de sede para as instituições parceiras, isoladas ou em associação, desde que em consonância com as normativas específicas para este fim, além da aprovação das instâncias internas e anuência da CAPES.

## Seção II Da Alteração de Cursos e Programa

Art. 10. As propostas de alteração de Regulamento e estrutura acadêmica do PPGSAN serão aprovadas pelo Colegiado do Programa, e encaminhadas para apreciação da DPG/PROPGPI, que emitirá parecer técnico e, uma vez constatada a viabilidade da proposta, a enviará para apreciação do CONSEPE.

Parágrafo único. O parecer técnico citado no *caput* deste artigo levará em consideração a adequação da proposta de alteração ao Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO e demais normativas relacionadas à Pós-Graduação que estejam vigentes, assim como a sua compatibilidade com o SIE.

## CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS  
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional – PPGSAN

**Seção I**  
**Da Administração Superior**

Art. 11. No âmbito da Administração Superior, a PROPGPI é o órgão auxiliar de direção, incumbido de planejar, coordenar e controlar todas as atividades de ensino de Pós-Graduação mantidas pela Universidade, por meio de sua DPG.

**Seção II**  
**Da Administração do Programa**

Art. 12. O PPGSAN tem como órgão deliberativo o Colegiado do Programa e como órgão executivo a Coordenação do Programa, com o apoio da sua Secretaria.

Art. 13. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação compõe-se do conjunto dos professores permanentes – e, quando houver, professores colaboradores –, dos coordenadores do Programa e de Curso, além de 1 (um) representante e substituto discente eleito por seus pares.

Art. 14. O coordenador do Programa e seu substituto, assim como os coordenadores de Cursos e seus substitutos, são indicados pelo Colegiado do Programa e nomeados pelo Reitor, por encaminhamento da DPG/PROPGPI, pelo período de 4 (quatro) anos, podendo haver o revezamento das funções do coordenador e vice-coordenador a cada 2 (dois) anos, permitida até 1 (uma) recondução mediante indicação do Colegiado.

§ 1º Na ausência do coordenador do Programa/Curso, o substituto assume a sua função.

§ 2º Na eventualidade de o substituto mencionado no § 1º deste artigo não poder assumir, o Colegiado do Programa/Curso indicará um substituto.

§ 3º O coordenador de Curso do PPGSAN e seu substituto eventual devem pertencer à UNIRIO e ao Corpo Docente Permanente do Programa e possuir o grau de Doutor.

Art. 15. Fica definido o período mínimo de transição de 60 (sessenta) dias para a mudança de Coordenação do PPGSAN.

Art. 16. O representante discente será eleito pelos seus pares por um período de 1 (um) ano, permitida até 1 (uma) recondução.

Parágrafo único. O Colégio Eleitoral para a escolha do coordenador será composto por todos os integrantes do Colegiado do PPGSAN.

Art. 17. O Colegiado do PPGSAN reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS  
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional – PPGSAN

§ 1º As reuniões ordinárias serão programadas em cronograma anual e convocadas por escrito (correio eletrônico), pelo coordenador do PPGSAN, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis antes da sua realização.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador do PPGSAN ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 18. O Colegiado do PPGSAN funcionará, em primeira convocação, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira com 1/3 (um terço) de seus membros, deliberando por maioria dos votantes.

Art. 19. As Comissões e Representações são indicadas pelo coordenador do PPGSAN e ratificadas pelo Colegiado do PPGSAN.

§ 1º As Comissões de Seleção e de Recursos, relacionadas ao processo seletivo discente, são indicadas pelo Colegiado do Programa, homologadas pela PROPGPI e nomeadas pelo Reitor.

§ 2º A Comissão de Seleção deverá ser composta por 3 (três) a 5 (cinco) docentes do PPGSAN.

§ 3º A Comissão de Recursos deverá ser composta por 3 (três) docentes do PPGSAN, excluídos os docentes que compuseram a Comissão de Seleção.

§ 4º O critério de seleção dos membros das Comissões mencionadas no § 1º, § 2º e § 3º deste artigo é ser docente permanente ou colaborador, quando houver, do PPGSAN.

§ 5º Em caráter excepcional, poderão integrar a Comissão de Seleção docentes ou pesquisadores externos ao PPGSAN e/ou à UNIRIO, oriundos de outras Instituições de Ensino Superior (IES) ou de Pesquisa, desde que respeitada a composição da maioria dos docentes do PPGSAN.

Art. 20. Compete ao Colegiado do Programa:

- I. homologar as decisões das Comissões de Assessoramento criadas no Programa;
- II. aprovar a quantidade de vagas a serem oferecidas e a organização do processo seletivo discente;
- III. homologar o resultado final do processo seletivo;
- IV. deliberar sobre aproveitamento de créditos e de transferências de discentes;
- V. indicar o coordenador do Programa e seu substituto, assim como indicar o coordenador de Curso e seu substituto;
- VI. aprovar a estrutura curricular do Programa, bem como suas alterações;
- VII. credenciar, recredenciar e descredenciar os docentes para o Programa a partir de normas

5



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS  
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional – PPGSAN

estabelecidas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO e pelo Regulamento do PPGSAN, respeitadas as diretrizes dos Documentos de Área e demais normativas afins;

- VIII. aprovar a prorrogação do prazo para a Defesa da Dissertação, de acordo com este Regulamento;
- IX. homologar a composição das Bancas de Defesas de Dissertação, de acordo com critérios estabelecidos pelo Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO e por este Regulamento;
- X. o Colegiado do Programa é a instância de recurso inicial para as decisões do coordenador, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 21. Compete ao coordenador do Programa e ao seu substituto eventual:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. representar o Programa perante a CAPES e demais órgãos de fomento;
- III. ser responsável pelo conjunto de informações prestadas por meio das plataformas do Ministério da Educação (MEC) e da CAPES;
- IV. coordenar as atividades administrativas do Programa;
- V. respeitar, cumprir e fazer cumprir as normativas da CAPES e as decisões da Administração Superior da Universidade e do Colegiado do Programa;
- VI. participar do período de transição do mandato do coordenador do Programa;
- VII. incentivar a submissão de projetos de pesquisa de interesse do Programa às agências de fomento;
- VIII. indicar os membros representantes dos Programas para composição de comissões, grupos de trabalho e instâncias de representação;
- IX. decidir *ad referendum* do Colegiado em situações emergenciais.

Parágrafo único. O coordenador do PPGSAN e o seu substituto eventual devem pertencer à UNIRIO e ao Corpo Docente Permanente do Programa, possuir o grau de Doutor e ter regime de 40 (quarenta) horas com Dedicção Exclusiva.

Art. 22. Compete ao coordenador de Curso e ao seu substituto eventual:

- I. coordenar, supervisionar e orientar as atividades acadêmicas e apoiar as atividades administrativas do Curso;
- II. ser responsável pelo fornecimento de dados nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO;
- III. ser responsável pela oferta dos componentes curriculares do Curso nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO, de acordo com o Calendário Acadêmico divulgado anualmente;
- IV. coordenar e registrar a matrícula e inscrição dos estudantes nos componentes curriculares;
- V. supervisionar a atualização das ementas, programas e bibliografias básicas e complementares das disciplinas do Curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS  
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional – PPGSAN

Art. 23. A Secretaria do PPGSAN é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções administrativas e do controle acadêmico direto.

Art. 24. Compete à Secretaria do Programa:

- I. proceder ao recebimento, à distribuição e ao controle da tramitação da correspondência oficial e de outros documentos, organizando-os e mantendo-os atualizados;
- II. organizar e manter atualizado o arquivo documental com coletâneas de portarias, resoluções, regulamentos, instruções normativas, leis, decretos e outras normas do interesse do Programa;
- III. organizar os processos de inscrição e de matrícula dos candidatos e dos discentes;
- IV. manter em arquivo atualizado os documentos relativos à vida acadêmica dos discentes matriculados desde a inscrição dos candidatos até o desligamento do aluno do Curso;
- V. manter atualizado o cadastro do corpo docente e discente no SIE;
- VI. auxiliar a elaboração dos relatórios anuais necessários à avaliação do Programa no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação e encaminhá-los à DPG/PROPGPI, dentro dos prazos estabelecidos por esta Diretoria;
- VII. providenciar os procedimentos administrativos para a realização do Exame de Qualificação e de Defesa da Dissertação;
- VIII. organizar e encaminhar documentação relativa à Defesa da Dissertação;
- IX. encaminhar documentação para emissão de diplomas;
- X. entregar o Histórico Escolar e o ementário aos discentes;
- XI. auxiliar na prestação de contas de fomentos recebidos por projetos do Programa.

**Seção III**  
**Da Organização Geral**

Art. 25. Serão requisitos obrigatórios na organização do PPGSAN:

- I. ingresso mediante processo seletivo, transferência interna ou externa, bem como por via de acordo internacional;
- II. matrícula de alunos no Curso;
- III. inscrição em disciplina, exclusivamente pelo Portal do Aluno;
- IV. adoção do sistema de créditos;
- V. verificação do aproveitamento escolar por meio da avaliação de conhecimento, expressa em notas que variam de 0 (zero) a 10 (dez);
- VI. frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 26. O PPGSAN tem normativas próprias, disponibilizadas na sua página eletrônica, referentes ao seu Regulamento e sua estrutura acadêmica:

I. Regulamento assim discriminado:

- a) natureza e objetivos;
- b) normas de composição e atuação do corpo docente;

7



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS  
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional – PPGSAN

- c) número mínimo de créditos exigidos para a integralização do Curso;
- d) requisitos para inscrição no processo seletivo discente;
- e) critérios do processo seletivo discente;
- f) requisitos e procedimentos para a matrícula dos candidatos aprovados no processo seletivo discente;
- g) critérios para a escolha do coordenador do Programa e de Curso;
- h) competências do coordenador do Programa e do coordenador de Curso, assim como de seus respectivos substitutos;
- i) critérios para a escolha dos membros das Comissões;
- j) critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes;
- k) critérios relativos ao Exame de Qualificação;
- l) a critério do Colegiado do Programa, o prazo para a entrega da versão final da Dissertação será de até 60 (sessenta) dias;
- m) critérios para a prorrogação do prazo para a Defesa da Dissertação;
- n) critérios para a Defesa fechada da Dissertação, quando for o caso, a partir das normativas da Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT);
- o) critérios para a operacionalização do Estágio de Docência, quando for o caso, de acordo com a norma vigente da UNIRIO;
- p) critérios para a inscrição em disciplinas não obrigatórias no PPGSAN na condição de Aluno Especial, assim como para o número máximo de créditos a serem cursados nesta modalidade;
- q) critérios para o aproveitamento de disciplinas que compõem a mesma estrutura curricular e foram cursadas em instituições distintas;
- r) critérios para o aproveitamento de créditos do discente na condição de Aluno Especial, quando for o caso;
- s) direitos e deveres dos docentes;
- t) direitos e deveres dos discentes;
- u) critérios para definir o perfil de coorientação externa da Dissertação;
- v) critérios de desligamento dos discentes;
- w) critérios para a definição de profissional de notório saber e comprovada experiência a serem adotados no PPGSAN;
- x) critérios para a realização da autoavaliação do Programa;

II. Estrutura acadêmica assim discriminada:

- a) número mínimo de créditos exigidos para a integralização do Curso;
- b) elenco de disciplinas, por Área de Concentração ou Linha de Pesquisa, especificando-se a sua obrigatoriedade ou não, a sua natureza (teórica/prática), o número de créditos, o(s) pré-requisito(s), caso exista(m).

§ 1º Na elaboração do Regulamento do PPGSAN, será assegurada sua autonomia acadêmico-administrativa em relação à inclusão de outros itens julgados convenientes, desde que não contrariem o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO e sejam compatíveis com o SIE.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS  
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional – PPGSAN

§ 2º A duração dos Cursos, estabelecida no Regulamento do PPGSAN, deverá observar os limites mínimo e máximo para o Mestrado, fixados no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO, e as normas vigentes da CAPES.

**Seção IV**  
**Da Organização Curricular**

Art. 27. O PPGSAN apresenta estrutura curricular composta de disciplinas que contemplam atividades de pesquisa, docência, extensão e inovação alusivas à(s) Linha(s) de Pesquisa e à(s) Área(s) de Concentração do Programa.

Parágrafo único. O Estágio de Docência é operacionalizado em consonância com as normas da CAPES e da UNIRIO, mas o PPGSAN pode estabelecer normas complementares.

Art. 28. As disciplinas agrupam-se em obrigatórias e não obrigatórias:

- I. as disciplinas obrigatórias abrangem conteúdos comuns às Linhas de Pesquisa e fornecem fundamentação teórico-metodológica para a formação acadêmica e o desenvolvimento dos projetos de pesquisa do pós-graduando;
- II. as disciplinas não obrigatórias podem ser classificadas como optativas e eletivas;
- III. as disciplinas optativas caracterizam-se por enfatizar conteúdos específicos vinculados às Linhas de Pesquisa;
- IV. as disciplinas eletivas focalizam conteúdos complementares ao currículo, com vistas a instrumentalizar os projetos de pesquisa do pós-graduando.

§ 1º É permitido ao discente do PPGSAN cursar disciplinas não obrigatórias em Programas de Pós-Graduação da UNIRIO ou em Programas de Pós-Graduação de outra instituição, desde que recomendados pela CAPES, e conforme previsto em norma complementar do PPGSAN.

§ 2º Os critérios para o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, incluindo os ofertados em rede, recomendados pela CAPES, serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa, de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO, o presente Regulamento, normativas complementares e autorização prévia do professor-orientador.

Art 29. O aproveitamento de créditos para disciplinas não obrigatórias poderá ser solicitado pelo discente quando em atendimento à(s) condição(ões) descrita(s) no § 1º, § 2º, § 3º, § 4º e § 5º deste artigo.

§ 1º Para solicitação de aproveitamento de créditos realizados em outros Programas de Pós-Graduação, será permitido o aproveitamento de até 4 (quatro) créditos.

§ 2º Para solicitação de aproveitamento de créditos obtidos como Aluno Especial devidamente matriculado no PPGSAN, será permitido o aproveitamento de até 4 (quatro)

9



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS  
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional – PPGSAN

créditos.

§ 3º Os critérios de aproveitamento de créditos relacionados à Cotutela de Dissertação serão regidos por normativa própria.

§ 4º Podem ser aproveitados créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* nacionais ou internacionais, amparados por convenções e acordos de cooperação para mobilidade estudantil, desde que não contrariem o presente Regulamento e estejam em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelas normativas vigentes.

§ 5º Serão aproveitadas disciplinas cursadas há, no máximo, 2 (dois) anos para o Mestrado, a partir do protocolo do pedido na Secretaria.

CAPÍTULO IV  
DO FUNCIONAMENTO DO PPGSAN

**Seção I**  
**Do Corpo Docente**

*Subseção I*  
*De sua Constituição*

Art. 30. O corpo docente do PPGSAN constitui-se de docentes permanentes, visitantes e colaboradores, conforme critérios definidos pela CAPES.

Art. 31. O credenciamento e o recredenciamento dos docentes, preferencialmente, devem ter a vigência do período de avaliação da CAPES, devendo ser realizados pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento do PPGSAN, com a possibilidade de descredenciamento do docente, caso não contemple os critérios estipulados pelo Regulamento do Programa e por normas complementares, de acordo com a legislação vigente da CAPES.

Art. 32. São critérios mínimos de credenciamento dos docentes permanentes no Programa:

- I. possuir produção bibliográfica compatível com o recomendado pela área;
- II. ministrar disciplinas anualmente;
- III. orientar a quantidade de alunos conforme recomendação da área.

Parágrafo único. O descredenciamento do docente poderá ocorrer a qualquer tempo, nos casos previstos pelo presente Regulamento e por normas complementares, aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 33. O PPGSAN poderá ter, no máximo, 10% (dez por cento) do total do corpo docente permanente com participação em até 3 (três) Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES.

10



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS  
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional – PPGSAN

Parágrafo único. Os Programas em vigência no ano de 2020 terão o prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 29 de outubro de 2020, para se adequar à nova conformação do Quadro de Docentes Permanentes.

Art. 34. A Comissão de Credenciamento dos docentes permanentes deverá ser composta por 3 (três) docentes, dos quais necessariamente 1 (um) deverá ser externo ao quadro funcional ativo ou inativo da UNIRIO e não fazer parte de qualquer um de seus Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Programa deverá encaminhar a relação dos componentes da Comissão de Credenciamento para a DPG/PROPGPI que a enviará à Reitoria para a respectiva emissão de portaria.

*Subseção II  
Dos Direitos e Deveres*

Art. 35. São direitos dos docentes, além daqueles previstos no Regimento Geral da UNIRIO:

- I. participar do Colegiado na forma prevista pelo presente Regulamento;
- II. afastar-se para a realização de estágios, eventos científicos, bem como participar em outros Programas credenciados pela CAPES, dentro ou fora da UNIRIO, em consonância com as resoluções vigentes da Universidade.

Art. 36. São deveres dos docentes, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:

- I. participar das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II. exercer funções de orientador de Dissertação, de acordo com o estabelecido por este Regulamento e por normas complementares;
- III. registrar as notas dos estudantes das turmas sob sua responsabilidade exclusivamente via Portal do Professor;
- IV. participar das atividades de pesquisa institucionais;
- V. apresentar à comunidade acadêmica o resultado de suas atividades de pesquisa;
- VI. manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes e nos sistemas de informações da UNIRIO;
- VII. informar ao coordenador do PPGSAN as atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas externamente à UNIRIO, sempre que solicitado;
- VIII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento e o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO;
- IX. participar de comissões, câmaras e representações desde que indicados pelo Colegiado.

**Seção II  
Do Corpo Docente**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS  
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional – PPGSAN

*Subseção I  
De sua Constituição*

Art. 37. O corpo discente do PPGSAN se constitui de alunos matriculados no Curso, sendo classificados como regulares ou especiais.

*Subseção II  
Dos Alunos Regulares*

Art. 38. Serão considerados alunos regulares do PPGSAN todos os discentes matriculados de acordo com os processos de seleção ou por via de acordos nacionais ou internacionais.

§ 1º É vedada a matrícula simultânea em mais de 1 (um) Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* na UNIRIO.

§ 2º Poderá ser concedido o aproveitamento de créditos, realizados em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendados pela CAPES, até o limite de 4 (quatro) créditos, conforme normativa complementar.

§ 3º Poderá ser concedido o aproveitamento de até 4 (quatro) créditos aos discentes que cursarem disciplinas não obrigatórias na condição de aluno especial, conforme normativa complementar.

§ 4º Os critérios de aproveitamento de créditos relacionados à convenção de Cotutela de Dissertação serão regidos por normativa própria.

§ 5º Podem ser aproveitados créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* nacionais ou internacionais, amparados por convenções e acordos de cooperação para mobilidade estudantil, desde que não contrariem o presente Regulamento e conforme os parâmetros estabelecidos pelas normativas vigentes.

Art. 39. São direitos dos alunos regulares, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:

- I. contar com a oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos neste Regulamento;
- II. receber orientação condizente com seu projeto de pesquisa;
- III. participar das atividades acadêmicas do Curso;
- IV. ter representante com matrícula regular por, pelo menos, 1 (um) ano, eleito por seus pares no Colegiado do Programa, no Conselho do Centro Universitário, a que se vincula o PPGSAN, e nos Conselhos Superiores da UNIRIO.

Art. 40. São deveres dos alunos, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS  
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional – PPGSAN

- I. participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do Curso;
- II. realizar a solicitação de inscrição, periodicamente, em disciplinas ofertadas pela Coordenação do Curso, por meio do Portal do Aluno da UNIRIO, de acordo com o Calendário Acadêmico divulgado anualmente;
- III. ter frequência em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas de cada disciplina, na qual estiver inscrito;
- IV. cumprir o disposto nas normas regimentais da UNIRIO e da CAPES, quando couber.

*Subseção III  
Dos Alunos Especiais*

Art. 41. Alunos especiais são aqueles inscritos apenas em disciplinas isoladas não obrigatórias.

Parágrafo único. Aos alunos especiais não serão concedidos os mesmos direitos de vínculo institucional dos alunos regulares.

Art. 42. Dentro do limite de vagas a ser fixado pelo Colegiado do PPGSAN, por período letivo e para o Curso de Mestrado, a Coordenação do Programa poderá aceitar a inscrição de alunos especiais em até, no máximo, 2 (duas) disciplinas não obrigatórias por semestre, com base em critérios especificados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Os alunos especiais terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela Coordenação do Programa.

§ 2º Os alunos especiais poderão cursar quantas disciplinas não obrigatórias desejar, não havendo limite de créditos para tal. Porém, para o aproveitamento de créditos destas disciplinas cursadas, será exigido o cumprimento do § 4º deste artigo.

§ 3º O aluno regularmente matriculado poderá ter o aproveitamento do(s) crédito(s) obtido(s) em disciplina(s) cursada(s) na condição de aluno especial em outros Programas de Pós-Graduação, com a anuência do seu orientador e a aprovação do Colegiado do PPGSAN.

§ 4º Para solicitação de aproveitamento de créditos obtidos como aluno especial, no caso de aluno devidamente matriculado no PPGSAN, será permitido o aproveitamento de até 4 (quatro) créditos, com a anuência do orientador e a aprovação do Colegiado do Programa.

§ 5º Serão aproveitadas disciplinas cursadas há, no máximo, 2 (dois) anos para o Mestrado, a partir do protocolo do pedido na Secretaria.

Art. 43. Poderão, a juízo do Colegiado do PPGSAN, ser admitidos para inscrição em disciplinas não obrigatórias, na condição de aluno especial, estudantes de Graduação da UNIRIO, que sejam bolsistas ou voluntários de Iniciação Científica, desde que sejam encaminhados por orientadores credenciados no PPGSAN e nos demais Programas de Pós-



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS  
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional – PPGSAN

Graduação afins da Universidade.

CAPÍTULO V  
DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE

Art. 44. Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno deve integralizar o mínimo de 30 (trinta) créditos obtidos em disciplinas que contemplem atividades de pesquisa e Estágio de Docência, quando obrigatório, e ser aprovado no Exame de Qualificação e na Defesa da Dissertação, com a respectiva entrega da versão final.

§ 1º O prazo para a integralização dos créditos é de até 4 (quatro) semestres. O aluno que não contabilizar o total de créditos em até 4 (quatro) semestres poderá ser desligado do Curso, salvo em casos previstos em lei.

§ 2º O prazo regular para a Defesa da Dissertação é de 4 (quatro) semestres, a contar da data de entrada no Curso.

§ 3º O prazo para a Defesa da Dissertação pode ser prorrogado, no máximo, por mais 1 (um) semestre, por meio de solicitação justificada do aluno, com o parecer favorável por escrito do professor-orientador, com a aprovação pelo Colegiado do Programa e de acordo com as especificidades deste Regulamento.

Art. 45. As normativas referentes ao Exame de Qualificação da Dissertação do PPGSAN serão estabelecidas pelo Colegiado do Programa, em conformidade com o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO.

Art. 46. Ao final do Exame de Qualificação, o discente será considerado:

- I. aprovado; ou
- II. reprovado.

§ 1º O discente será considerado apto a continuar no Curso após ser aprovado no Exame de Qualificação.

§ 2º Caso seja considerado “Reprovado”, o discente deverá corrigir as pendências identificadas pela Banca Examinadora no prazo e conforme os procedimentos estabelecidos por este Regulamento e por normativa complementar.

§ 3º A composição da Banca Examinadora deverá ser a mesma no Exame de Qualificação e na Defesa da Dissertação, salvo quando houver impedimentos gerados por motivo de força maior.

§ 4º A impossibilidade de repetição da composição da Banca no Exame de Qualificação e na Defesa da Dissertação deverá ser devidamente justificada à Coordenação do Programa, com antecedência de 15 (quinze) dias da data prevista para a Defesa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS  
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional – PPGSAN

§ 5º A composição da Banca Examinadora (Qualificação e Defesa) deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 47. O PPGSAN poderá conceder grau de Mestre em regime de Cotutela de Dissertação com outras Instituições de Ensino Superior estrangeiras, conduzindo, assim, à dupla titulação.

Parágrafo único. A concessão do grau de Mestre em regime de Cotutela de que trata o *caput* deste artigo é regulamentada por instrução normativa específica da PROPGPI.

CAPÍTULO VI  
DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO-CIENTÍFICO

**Seção I**  
**Da Seleção e Admissão**

Art. 48. A inscrição de candidatos no PPGSAN é realizada de acordo com processo seletivo compatível com as normativas da UNIRIO e com a legislação vigente. Será publicado edital para tal fim, e a seleção será feita por Comissão de Seleção indicada pelo Colegiado do Programa, homologada pela PROPGPI e nomeada pelo Reitor.

§ 1º Os requisitos necessários para a inscrição no processo seletivo do PPGSAN serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa, para cada exercício, por meio do Edital de Seleção.

§ 2º Os candidatos ao processo seletivo devem apresentar requerimento de inscrição e os documentos relacionados, conforme o edital disponibilizado na página eletrônica do PPGSAN.

§ 3º A seleção é feita por Comissão de Seleção, cuja composição é estabelecida no art. 19 deste Regulamento.

§ 4º A Comissão de Seleção deve ser composta de tal forma que nela estejam representadas as Áreas de Concentração e as Linhas de Pesquisa previstas na organização curricular do Programa.

Art. 49. Havendo convênio ou acordo de cooperação técnico-científica, firmado entre a UNIRIO e instituição nacional ou estrangeira, ou acordo cultural internacional por meio do Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação (PEC/PG) do Governo Federal, caberá ao Colegiado do Programa:

- I. fixar o número de vagas;
- II. definir os procedimentos quanto ao ingresso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS  
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional – PPGSAN

§ 1º Tratando-se do PEC/PG, de que trata o *caput* deste artigo, a seleção do candidato será feita no país de origem nos termos estabelecidos pelo acordo cultural internacional do Governo Federal.

§ 2º Compete à Coordenação do Programa, com a anuência do seu Colegiado, emitir as respectivas cartas de aceite dos candidatos, ouvida, quando for o caso, a Coordenadoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais (CRI).

Art. 50. Conforme estabelecido pelo Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO, o edital do processo seletivo discente deverá reservar, pelo menos, 10% (dez por cento) das vagas a serem preenchidas aos servidores técnico-administrativos da Universidade. No caso de não preenchimento, essas vagas poderão ser disponibilizadas para outros candidatos aprovados.

**Seção II**  
**Da Matrícula Institucional**

Art. 51. O ingresso no PPGSAN dar-se-á após aprovação e classificação no Processo Seletivo Discente, e matrícula realizada na forma prevista nas normativas da PROPGPI:

- I. considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) em cada uma das etapas eliminatórias da seleção;
- II. a classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente da média final das etapas classificatórias e das etapas eliminatórias do Processo Seletivo Discente, respeitando as respectivas reservas de vagas garantidas em lei, quando aplicáveis, e deverá ser homologada pelo Colegiado do Programa;
- III. para a realização da matrícula, são documentos obrigatórios de apresentação, além de outros definidos pelo Colegiado do Programa no edital: o diploma de Graduação acompanhado do Histórico Escolar final oficial do Curso.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato de se matricular no Programa, perdendo todos os direitos decorrentes da aprovação e classificação no processo seletivo, sendo chamado em seu lugar o próximo candidato na lista dos aprovados e classificados.

Art. 52. Em relação aos candidatos aprovados em processo seletivo que tenham obtido o diploma em país estrangeiro, na ocasião da matrícula, este deverá estar revalidado no caso de Graduação, com base na legislação vigente.

**Seção III**  
**Da Inscrição em Disciplinas e Trancamento**

Art. 53. A solicitação de inscrição em disciplinas é de responsabilidade dos discentes.

Parágrafo único. A inexistência de inscrição em disciplinas implica o desligamento do

16



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS  
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional – PPGSAN

discente do Programa.

Art. 54. É facultada a inscrição em disciplinas isoladas no PPGSAN:

- I. a alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras instituições nacionais ou estrangeiras ou de outro Programa da UNIRIO, dentro dos limites de vagas de cada disciplina;
- II. a alunos sem vínculo com Pós-Graduação *stricto sensu*:
  - a) portadores de diploma de ensino superior;
  - b) alunos de Graduação da UNIRIO que sejam bolsistas ou alunos na categoria de Iniciação Científica, sem bolsa, da Universidade.

Art. 55. Será permitido ao discente regularmente matriculado o trancamento de 1 (uma) ou mais disciplinas, conforme o Calendário Acadêmico vigente ou, salvo caso especial, a critério do Colegiado do Programa, desde que seja preservada a possibilidade de integralizar o Curso no prazo regulamentar de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado.

Parágrafo único. É vetado o trancamento da mesma disciplina e/ou atividade acadêmica mais de 1 (uma) vez, salvo casos excepcionais previstos pela legislação vigente.

Art. 56. É permitido o trancamento de matrícula no Programa pelo prazo máximo de 1 (um) semestre no Mestrado, desde que possa ser cumprido o prazo de conclusão do Curso definido neste Regulamento e que o trancamento seja aceito e adequadamente justificado por parecer emitido pelo professor-orientador, além de homologado pelo Colegiado.

§ 1º O trancamento de que trata o *caput* deste artigo constará, obrigatoriamente, no Histórico Escolar do aluno com a menção "Trancamento Total", acompanhada do(s) período(s) letivo(s) de ocorrência, sendo computado no tempo para a integralização do Curso.

§ 2º Não será permitido o trancamento de matrícula no PPGSAN no primeiro período.

Art. 57. Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à Coordenação do Programa:

- I. à aluna gestante, de acordo com a legislação vigente;
- II. aos discentes em condição física incompatível com a frequência às aulas e atividades programadas de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

§ 2º Nas disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática, mencionadas no § 1º deste artigo, as atividades e exercícios concernentes deverão ser realizados após o período do regime especial concedido, dentro do prazo máximo de integralização do Curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS  
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional – PPGSAN

**Seção IV**  
**Do Desligamento**

Art. 58. Será desligado do Curso o aluno que:

- I. não solicitar a inscrição em disciplinas;
- II. obtiver mais de 1 (uma) reprovação em disciplinas do Mestrado;
  - a) obtiver mais de 1 (uma) reprovação ocorrida em disciplinas distintas, isto é, 1 (uma) reprovação na disciplina “A” somada a 1 (uma) reprovação na disciplina “B”; ou
  - b) obtiver mais de 1 (uma) reprovação ocorrida na mesma disciplina, isto é, 1 (uma) reprovação na disciplina “A” somada a 1 (uma) reprovação na mesma disciplina “A”;
- III. ultrapassar o prazo regimental para a Defesa e entrega da versão final da Dissertação, salvo casos omissos que devem ser avaliados pelo Colegiado de Curso;
- IV. não cumprir os créditos em disciplina nos prazos previstos neste Regulamento;
- V. infringir o Regimento Geral da UNIRIO, o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO e este Regulamento.

Parágrafo único. O desligamento mencionado no *caput* deste artigo e nos seus incisos deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa e notificado à PROPGPI.

**Seção V**  
**Do Sistema de Orientação**

Art. 59. Todo candidato ao título de Mestre será obrigatoriamente acompanhado durante essa trajetória acadêmica por um orientador.

Art. 60. Estão aptos a orientar Dissertações docentes doutores, credenciados no Programa e que atendam às normas vigentes de cada área de avaliação e às normativas estabelecidas pelo Colegiado do PPGSAN.

§ 1º Os critérios estabelecidos pelo PPGSAN para coorientação acadêmica e para coorientação múltipla estão descritos no § 2º deste artigo.

§ 2º A critério do orientador, em comum acordo com o orientando, poderão ser convidados 1 (um) ou 2 (dois) doutores para atuar como coorientadores de Mestrado, pertencentes ou não ao PPGSAN, de dentro ou de fora da UNIRIO. Fica dispensada a titulação mínima de Doutorado para o coorientador, mediante análise de notório saber e aprovação pelo Colegiado de Curso do Programa.

§ 3º No regime de Cotutela ou Dupla Titulação de Mestrado, ambos os orientadores são denominados coorientadores.

Art. 61. O vínculo de compromisso entre o(s) orientador(es) e, quando for o caso, o(s) coorientador(es) e o discente será formalizado por um Termo de Compromisso, assinado pelos proponentes e avalizado pelo coordenador do Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS  
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional – PPGSAN

§ 1º A vinculação orientador(es)/orientando poderá ser desfeita mediante interesse de uma das partes, com a mediação da Coordenação do PPGSAN e a aprovação do Colegiado do Programa, devendo ser substituída por novo Termo de Compromisso, assinado pelos novos proponentes.

§ 2º Quando a troca de orientador implicar troca de Linha de Pesquisa, o discente deverá cumprir todas as disciplinas obrigatórias que porventura estejam atreladas à nova Linha, respeitados os prazos máximos de integralização de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado.

Art. 62. Compete ao(s) orientador(es):

- I. assistir o orientando no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;
- II. assistir o orientando na escolha de disciplinas no ato de cada inscrição;
- III. autorizar o orientando a encaminhar o projeto de Dissertação para a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UNIRIO e/ou da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UNIRIO;
- IV. assistir o orientando na preparação do projeto de Dissertação;
- V. acompanhar e avaliar o desempenho do orientando nas atividades acadêmicas;
- VI. emitir, por solicitação do coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo orientando para a apreciação do Colegiado;
- VII. propor ao Colegiado o desligamento do orientando que não cumprir o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado, de acordo com este Regulamento, assegurando-lhe ampla defesa;
- VIII. escolher, em comum acordo com o orientando, quando se fizer necessário, 1 (um) ou mais coorientadores da Dissertação;
- IX. acompanhar o orientando na execução da Dissertação, em todas suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- X. recomendar a apresentação ou Defesa da Dissertação pelo orientando;
- XI. autorizar a realização das avaliações/exames de adaptação curricular e Qualificação, quando aplicáveis;
- XII. fornecer parecer sobre o desempenho do discente sob sua orientação para subsidiar decisões sobre atribuição, renovação ou cancelamento de bolsas;
- XIII. acompanhar a adaptação curricular de seu orientando, se for decorrente de concessão de aproveitamento de estudos;
- XIV. sugerir nomes para a composição das Bancas Examinadoras e acompanhar a preparação das sessões de Defesa da Dissertação;
- XV. atestar o cumprimento das alterações exigidas pela Banca Examinadora da Dissertação Final na entrega dos exemplares definitivos, quando couber.

**Seção VI**  
**Do Sistema de Avaliação**

Art. 63. O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15

19



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS  
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional – PPGSAN

(quinze) horas de atividades de aulas, seminários, pesquisas teóricas ou estudo dirigido e a 30 (trinta) horas de atividades práticas.

Art. 64. A avaliação de desempenho será representada por meio de notas de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete), e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular.

Art. 65. É obrigatória a realização de um Exame de Qualificação no Mestrado no prazo de 6 (seis) até 12 (doze) meses após o ingresso no Curso. Os pedidos de prorrogação serão avaliados pelo Colegiado do PPGSAN.

Parágrafo único. As normativas referentes ao Exame de Qualificação de Dissertação serão estabelecidas e aprovadas pelo Colegiado do PPGSAN e disponibilizadas na página eletrônica do Programa.

**Seção VII**  
**Do Trabalho de Conclusão de Curso**

Art. 66. A Dissertação de Mestrado, uma vez integralizada no currículo, e cumpridas as demais exigências previstas neste Regulamento, deve ser enviada à respectiva Secretaria para registro e emissão de ofício, que será encaminhado, junto com a própria Dissertação, à Banca de Defesa, pelo discente.

Parágrafo único. O prazo para o encaminhamento da Dissertação à Banca deve ser, no mínimo, de 30 (trinta) dias de antecedência da Defesa.

Art. 67. A Defesa da Dissertação é feita em sessão pública, perante uma Banca Examinadora, cuja composição é homologada pelo Colegiado do Programa, de acordo com critérios estabelecidos pela PROPGPI no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO.

§ 1º A Banca Examinadora de Mestrado, compõe-se, no mínimo, de 3 (três) professores/pesquisadores doutores, incluindo sempre o orientador, que atua como presidente.

§ 2º A Banca Examinadora de Defesa de Dissertação será integrada por, no mínimo, 1 (um) professor/pesquisador doutor externo ao PPGSAN e à UNIRIO.

§ 3º A Banca Examinadora de Mestrado contará com 2 (dois) suplentes, um interno e o outro externo ao PPGSAN e à UNIRIO.

§ 4º Para fins de composição da Banca Examinadora, pesquisadores de Pós-Doutorado vinculados ao PPGSAN, docentes da UNIRIO, vinculados ou não a Programas de Pós-



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS  
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional – PPGSAN

Graduação da Universidade, na condição de permanente, visitante ou colaborador, ou aposentados da Instituição, serão considerados membros internos.

§ 5º No caso de impedimento de um dos integrantes da Banca Examinadora, os suplentes interno e externo substituirão necessariamente os membros examinadores de igual condição.

§ 6º As Bancas Examinadoras dos Programas Profissionais poderão ser integradas por 1 (um) profissional de notório saber e comprovada experiência.

§ 7º As Bancas Examinadoras dos Programas Profissionais poderão ser integradas por 1 (um) profissional que não possui titulação acadêmica de pós-graduação *stricto sensu* e que apresente reconhecida e comprovada competência de 10 (dez) anos de experiência dedicados à Segurança Alimentar e Nutricional, com a aprovação do Colegiado do PPGSAN.

§ 8º Nos casos em que a Dissertação resultar em produto passível de registro de ativo de propriedade intelectual, deverá ser realizada a Defesa Fechada, cujo formato levará em consideração as diretrizes estabelecidas pela DIT/PROPGPI.

Art. 68. Para o julgamento da Dissertação, será atribuída uma das seguintes menções:

- I. Aprovado; ou
- II. Reprovado.

Art. 69. O aluno terá o prazo de até 60 dias para entregar 1 (um) exemplar digital da versão final da Dissertação – incluindo o produto técnico com detalhamento e o comprovante de submissão do artigo científico em periódico qualificado, de acordo com norma complementar –, aprovado pela Banca de Defesa e vistoriado pelo orientador, na Secretaria do Programa, junto com o documento de “Nada Consta” da Biblioteca, e depositará uma versão digital no Repositório Institucional da UNIRIO como condição para a obtenção do título de Mestre, conforme o caso.

§ 1º A não entrega da versão final no prazo estipulado implicará o desligamento do Curso, acarretando a perda do direito de requisitar o diploma e o título, a que faria jus.

§ 2º Os exemplares citados no *caput* deste artigo deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, da ficha catalográfica fornecida pelo sistema de bibliotecas da UNIRIO e das assinaturas dos componentes da Banca Examinadora, com data de aprovação.

§ 3º Em caso de Defesa Fechada, a entrega dos exemplares previstos no *caput* deste artigo fica condicionada às diretrizes estabelecidas pela DIT/PROPGPI e a normativas complementares estabelecidas pelo Colegiado do PPGAN.

§ 4º Em caso de Defesa Fechada, a Banca Examinadora assinará o termo de confidencialidade e sigilo estabelecido pelo Colegiado do PPGSAN, disponível na página eletrônica do Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS  
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional – PPGSAN

**Seção VIII  
Da Pesquisa**

Art. 70. Compete ao Colegiado do PPGSAN definir a Área de Concentração e as Linhas de Pesquisa, às quais se vinculam todas as atividades desenvolvidas pelos docentes e discentes, que também se vinculam a grupos de pesquisa.

**Seção IX  
Dos Recursos Financeiros**

Art. 71. Os recursos financeiros necessários ao funcionamento do PPGSAN são provenientes de dotação orçamentária da UNIRIO e de auxílios de agências de fomento à Pós-Graduação, à Pesquisa e à Inovação.

Art. 72. Outras formas de financiamento ficam condicionadas à assinatura de convênios entre a UNIRIO e o agente financiador, mediante análise de mérito da DPG/PROPGPI, com subsequente análise dos aspectos legais pela Procuradoria e de outras instâncias que se façam necessárias.

**Seção X  
Das Disposições Finais**

Art. 73. O PPGSAN deverá criar e manter atualizada sua página eletrônica, dando ampla divulgação a todas as atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, tais como: corpo docente e discente, estrutura acadêmica, calendários, processo seletivo, produção intelectual e técnica, Dissertações defendidas, editais, normas, procedimentos e mecanismo de contato direto dos egressos.

Art. 74. Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, os resultados da pesquisa da Dissertação serão de propriedade da UNIRIO, e na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção à Universidade, ao(s) orientador(es) e ao aluno.

§ 1º No caso de a pesquisa da Dissertação ter sido realizada fora da UNIRIO, com orientação conjunta de docente da Universidade e de outra instituição, ambas as instituições partilharão a propriedade dos resultados da pesquisa e os direitos de que reza o *caput* deste artigo.

§ 2º É obrigatória a menção à agência financiadora da bolsa e/ou do projeto de pesquisa na Dissertação, bem como em qualquer publicação dela resultante.

Art. 75. Este Regulamento pode ser alterado, total ou parcialmente, por meio de proposta do Colegiado do PPGSAN, encaminhada à PROPGPI que – em concordância com as alterações – a enviará para avaliação e aprovação do CONSEPE, em obediência às determinações do

22



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional – PPGSAN

Conselho Nacional de Educação (CNE) e de órgãos do Ministério da Educação (MEC).

Art. 76. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGSAN; o coordenador do Programa ou o coordenador de Curso atuará como primeira instância.

Art. 77. O PPGSAN realizará sua autoavaliação, a partir de atividades determinadas por comissão constituída para esse fim, observando as normas vigentes da CAPES e da UNIRIO. As atividades serão consolidadas em relatório apresentado ao Colegiado do Programa.

TUDO: 210.

Anulado de forma digital por JOSÉ  
DA COSTA FERREIRA/32704  
DN: c. BR, o. ICP-Brasil,  
ou. videoconferencia,  
ou. 28631111000032,  
ou. Secretário da Secretaria Federal  
do Brasil - SEI, ou. ARS28PRO,  
ou. SEI+CPY\_A3, cn. JOSÉ DA  
COSTA FERREIRA/32704



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
 Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação  
 Diretoria de Pós-Graduação  
 Centro de Ciências Biológicas e da Saúde  
 Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional

<b>Estrutura Curricular</b>				
<b>Disciplina</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Número de créditos*</b>	<b>Obrigatória/Eletiva/Optativa</b>	<b>Teórica ou Prática</b>
Políticas e ações em SAN	45 h	3	Obrigatória	Teórica
Seminários avançados em SAN I	30 h	2	Obrigatória	Teórica
Metodologia da pesquisa e dos processos de criação	45 h	3	Obrigatória	Teórica
Seminários avançados em SAN II	30 h	2	Obrigatória	Teórica
Trabalhos de dissertação I	210 h	7	Obrigatória	Prática
Trabalhos de dissertação II	210 h	7	Obrigatória	Prática
Ambientes alimentares como promotores de SAN	30 h	2	Eletiva	Teórica
Bioestatística	30 h	2	Eletiva	Teórica
Segurança Alimentar: Enfoque em Biossegurança e Transgênicos	30 h	2	Eletiva	Teórica
Controle e Prevenção de agravos decorrentes da má alimentação	30 h	2	Eletiva	Teórica
Disciplinas em outros Programas de Pós-graduação	30 h	2	Eletiva	Teórica



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação  
Diretoria de Pós-Graduação  
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde  
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional

<b>Estrutura Curricular</b>				
<b>Disciplina</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Número de créditos*</b>	<b>Obrigatória/Eletiva/Optativa</b>	<b>Teórica ou Prática</b>
Educação alimentar e nutricional na perspectiva da SAN	30 h	2	Eletiva	Teórica
Estágio Docente em SAN	30 h	1	Eletiva	Prática
Gastronomia Aplicada à Segurança Alimentar e Nutricional	30 h	2	Eletiva	Teórica
Gestão em SAN	30 h	2	Eletiva	Teórica
Manipulação e conservação de alimentos seguros e saudáveis	30 h	2	Eletiva	Teórica
Práticas alimentares em grupos populacionais	30 h	2	Eletiva	Teórica
Pesquisa Qualitativa em Alimentação	30 h	2	Eletiva	Teórica
Sistemas alimentares saudáveis e sustentáveis	30 h	2	Eletiva	Teórica



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
 Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação  
 Diretoria de Pós-Graduação  
 Centro de Ciências Biológicas e da Saúde  
 Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional

Estrutura Curricular				
Disciplina	Carga Horária	Número de créditos*	Obrigatória/Eletiva/Optativa	Teórica ou Prática
Tópicos especiais sobre fome e insegurança alimentar	30 h	2	Eletiva	Teórica
Tópicos Profissionais em SAN	30h	1	Eletiva	Prática
Tópicos Profissionais em SAN Avançados	30h	1	Eletiva	Prática
Exame de Qualificação	0 h	0	Componente curricular	
Trabalho de Conclusão de Curso	0 h	0	Componente curricular	
Atividades complementares	30 h	2	Componente curricular	Teórica
<p>*Número de créditos por disciplina, respeitando-se à relação de 15h por 1(um) crédito em disciplinas teóricas e 30h por 1(um) crédito em atividades práticas.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Carga horária e créditos de disciplinas obrigatórias: 570 horas e 24 créditos</li> <li>2. Mínimo exigido de carga horária e créditos de disciplinas eletivas: 60 horas e 4 créditos</li> <li>3. Mínimo exigido de carga horária e créditos em componentes curriculares: 30 horas 2 créditos</li> <li>4. Total de créditos para a integralização do curso: 30 créditos</li> </ol>				

## **Anexo da Resolução SCS nº 5.908/2024**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Letras e Artes – CLA  
Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

### **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA (PPGM)**

#### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Música (PPGM) do Centro de Letras e Artes (CLA) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), doravante denominado PPGM, oferece o Curso de Mestrado em Música e o Curso de Doutorado em Música, ambos acadêmicos. O PPGM está organizado em 4 (quatro) Áreas de Concentração: **Musicologia** (Linha Etnografia das Práticas Musicais; Linha Documentação e História da Música); **Composição** (Linha Processos Criativos em Música); **Práticas Interpretativas** (Linha Teoria e Prática da Interpretação Musical); e **Música e Educação** (Linha Ensino e Aprendizagem em Música).

§ 1º O objetivo geral do PPGM é desenvolver iniciativas formadoras que facilitem o acesso dos egressos ao trabalho acadêmico, artístico e cultural.

§ 2º Os objetivos específicos do PPGM são:

- I. desenvolver pesquisas que gerem novos conhecimentos e metodologias na área de Música, de acordo com as especificidades das diferentes Linhas de Pesquisa do Programa;
- II. fomentar a produção intelectual, tanto bibliográfica como artística, na área de Música;
- III. despertar o interesse pela pesquisa em Música no âmbito dos Cursos de Graduação;

1



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Letras e Artes – CLA  
Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

- IV. promover a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos ou desenvolvidos na Graduação, na Educação Básica e em outros ambientes formativos e de práticas musicais;
- V. promover trocas de informações e de conhecimento sobre música, intercâmbios e pesquisas colaborativas interinstitucionais com centros de pesquisa tanto nacionais quanto estrangeiros;
- VI. conhecer e estudar de forma crítica as produções musicais nos diversos espaços e tempos culturais, políticos, econômicos e sociais;
- VII. promover pesquisas musicais que não encontram ressonância nos dispositivos mais convencionais de vinculação e veiculação musical;
- VIII. promover uma política de democratização do conhecimento por meio da disponibilização pública em *open access* de conteúdos sobre pesquisa em música;
- IX. renovar o olhar sobre temas tradicionais e abrir caminhos para novas indagações, enriquecendo, assim, o campo das Artes/Música;
- X. contribuir para a produção teórica e prática em música no Brasil e nos diversos espaços de atuação da comunidade internacional de pesquisadores;
- XI. incentivar o envolvimento dos pesquisadores e profissionais de música nas problemáticas da sociedade, contribuindo para a reflexão sobre as condições sociais e sua transformação;
- XII. estimular a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
- XIII. implementar e apoiar ações afirmativas e inclusivas voltadas à democratização;
- XIV. promover debates e práticas com vistas à criação de conhecimento, inovação e internacionalização.

Art. 2º O PPGM oferece Cursos presenciais de Mestrado e Doutorado acadêmico, sendo facultada, de acordo com a aprovação do Colegiado, a oferta de disciplinas de modo remoto.

2



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Letras e Artes – CLA  
Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

Parágrafo único. O PPGM está organizado como um conjunto de disciplinas e atividades, visando a desenvolver e aprofundar a formação adquirida pelo aluno na perspectiva dos objetivos propostos. A matriz curricular compreende disciplinas e atividades acadêmicas relativas à Área de Concentração, desenvolvidas em caráter presencial e/ou remotas e distribuídas pelo Calendário escolar, nos prazos previstos por este Regulamento.

Art. 3º O PPGM oferece estágio pós-doutoral em conformidade com as normas vigentes da UNIRIO – Instrução Normativa PROPGPI nº 18, de 30 de abril de 2021 – e com a legislação vigente das agências de fomento.

CAPÍTULO II  
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 4º O PPGM é regido pelos termos da legislação em vigor, pelo Regimento Geral da UNIRIO, pelas normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO, pelas normativas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI) e por este Regulamento.

Parágrafo único. O coordenador *pro tempore*, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá convocar o processo de escolha do coordenador e substituto efetivo, de acordo com o Regulamento do Programa.

Art. 5º O PPGM pode ministrar, por meio de acordos de cooperação específicos formalizados, Cursos de Mestrado e/ou de Doutorado fora de sua sede, para as instituições parceiras, isoladas ou em associação, desde que em consonância com as normativas específicas para este fim, além da aprovação das instâncias internas e assuência da CAPES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Letras e Artes – CLA  
Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

CAPÍTULO III  
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I  
Do Colegiado

Art. 6º O Colegiado do PPGM é um órgão deliberativo e de coordenação didático-científica, constituído:

- I. pelo coordenador-geral do Programa (coordenador do Doutorado), como presidente, e pelo coordenador do Mestrado, como vice-presidente, ou seus eventuais substitutos;
- II. pelo conjunto dos professores integrantes do seu corpo docente;
- III. pela representação discente, composta por 2 (dois) representantes, 1 (um) do Mestrado e 1 (um) do Doutorado, eleitos entre os estudantes regularmente matriculados, para o mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por mais 1 (um) ano.

Parágrafo único. Podem ser escolhidos como coordenadores do Programa e dos Cursos quaisquer professores credenciados que pertençam ao corpo permanente.

Art. 7º O coordenador do Programa e seu substituto são indicados pelo Colegiado do Programa e nomeados pelo reitor, por encaminhamento da Diretoria de Pós-Graduação (DPG) da PROPGPI por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo por mais 1 (um) período. Os coordenadores de Curso são indicados pelo Colegiado do Programa e cadastrados por pedido, via Decisão, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE).

§ 1º O coordenador do Programa assume também como coordenador do Doutorado, sendo o seu sucessor, após um período de 2 (dois) anos, o coordenador do Curso de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Letras e Artes – CLA  
Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

Mestrado. Sendo assim, cada coordenador de Curso exerce sua atividade por um período de 2 (dois) anos, sendo o mesmo renovável, se for a decisão do Colegiado.

§ 2º A Coordenação do Programa será realizada em forma de rodízio, de acordo com lista estabelecida para este fim e de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado.

§ 3º O coordenador do Programa poderá nomear 1 (um) professor ou Comissões de Assessoramento para exercer tarefas específicas e temporárias ou para prestar assessoria em assuntos específicos.

§ 4º Compete ao substituto do coordenador do Programa assumir a Coordenação nas ausências e impedimentos do coordenador e, no caso de vacância, a qualquer época, completar o seu mandato.

§ 5º Se a vacância ocorrer, será eleito novo substituto do coordenador do Programa de Doutorado, o qual acompanhará o mandato do titular.

Art. 8º O Colegiado do PPGM reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

§ 1º As reuniões ordinárias, realizadas mensalmente, serão convocadas por correio eletrônico, pelo coordenador, no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes da sua realização.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 3º Somente os membros do Colegiado terão voto nas reuniões. Em casos especiais, o Colegiado poderá convidar pessoas externas para participarem das reuniões.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Letras e Artes – CLA  
Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

§ 4º Em ambas as reuniões – ordinária e extraordinária –, haverá a participação de 1 (um) representante discente do Mestrado e 1 (um) do Doutorado, com direito a voto.

§ 5º As votações do Colegiado do PPGM funcionarão com a maioria simples de seus membros e deliberarão por maioria dos presentes. Em caso de empate, caberá ao coordenador do Programa o voto de desempate.

Seção II  
Das Competências

Art. 9º Compete ao Colegiado do PPGM:

- I. homologar as decisões das Comissões de Assessoramento criadas no Programa;
- II. aprovar a quantidade de vagas a serem oferecidas e a organização do processo seletivo discente;
- III. homologar o resultado final do processo seletivo;
- IV. deliberar sobre aproveitamento de créditos e sobre transferências de discentes;
- V. indicar o coordenador do Programa e seu substituto, e os membros das Comissões;
- VI. aprovar a estrutura curricular do Programa, bem como suas alterações;
- VII. credenciar, recredenciar e descredenciar os docentes para o Programa a partir de normas estabelecidas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO (Resolução nº 5.350, de 29 de outubro de 2020) e por seus Regulamentos, respeitadas as diretrizes dos respectivos documentos de Área e demais normativas afins;

6



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Letras e Artes – CLA  
Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

- VIII. aprovar a prorrogação de prazo para a Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO e com o Regulamento do Programa;
- IX. indicar representante do Colegiado do Programa nas diversas instâncias de representação;
- X. homologar a composição das Bancas dos TCCs, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO;
- XI. organizar em Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa, de acordo com a Missão e Objetivos do Programa.

Art. 10. Compete ao coordenador do Programa:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. representar o Programa perante a CAPES e demais órgãos de fomento;
- III. ser responsável pelo conjunto de informações prestadas por meio das plataformas do Ministério da Educação (MEC) e da CAPES;
- IV. coordenar as atividades administrativas do Programa;
- V. respeitar, cumprir e fazer cumprir as normativas da CAPES, as decisões da Administração Superior da Universidade e do Colegiado do Programa;
- VI. participar do período de transição do mandato da Coordenação do Programa;
- VII. incentivar a submissão de projetos de pesquisa de interesse do Programa às agências de fomento;
- VIII. indicar os membros representantes do Programa para composição de comissões e grupos de trabalho;
- IX. decidir *ad referendum* do Colegiado em situações emergenciais;
- X. coordenar, supervisionar e orientar as atividades acadêmicas e apoiar as atividades administrativas do Curso;
- XI. ser responsável pelo fornecimento de dados nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO;

7



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Letras e Artes – CLA  
Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

- XII. ser responsável pela oferta dos componentes curriculares do Curso nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO, de acordo com o Calendário Acadêmico divulgado anualmente;
- XIII. coordenar e registrar a matrícula e a inscrição dos estudantes nos componentes curriculares;
- XIV. supervisionar a atualização das amentas, programas e bibliografias básicas e complementares das disciplinas do Curso.

Art. 11. Compete ao coordenador do Curso:

- I. coordenar, supervisionar e orientar as atividades acadêmicas e apoiar as atividades administrativas do Curso;
- II. ser responsável pelo fornecimento de dados nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO;
- III. ser responsável pela oferta dos componentes curriculares do Curso nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO, de acordo com o Calendário Acadêmico divulgado anualmente;
- IV. coordenar e registrar a matrícula e a inscrição dos estudantes nos componentes curriculares.

Art. 12. Compete à Secretaria do Programa:

- I. secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
- II. expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;
- III. secretariar os trabalhos das Comissões;
- IV. proceder ao recebimento, à distribuição e ao controle da tramitação da correspondência oficial e de outros documentos, organizando-os e mantendo-os atualizados;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Letras e Artes – CLA  
Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

- V. organizar e manter atualizado o arquivo documental com coletâneas de portarias, resoluções, regulamentos, instruções normativas, leis, decretos e outras normas de interesse do Programa;
- VI. organizar os processos de inscrição e a matrícula dos candidatos do Processo Seletivo e dos discentes;
- VII. manter em arquivo atualizado os documentos relativos à vida acadêmica dos discentes matriculados desde a inscrição dos candidatos até o desligamento dos alunos do Curso;
- VIII. manter atualizado o cadastro do corpo docente e discente no Sistema de Informações para o Ensino (SIE);
- IX. auxiliar a elaboração dos relatórios anuais necessários à avaliação do Programa no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação e encaminhá-los à DPG dentro dos prazos por esta estabelecidos;
- X. providenciar os procedimentos administrativos para a realização do Exame de Qualificação e Defesa do TCC;
- XI. organizar e encaminhar documentação relativa à Defesa do TCC;
- XII. entregar o Histórico Escolar e o ementário aos discentes;
- XIII. auxiliar na prestação de contas de fomentos recebidos pelos projetos do Programa.

CAPÍTULO IV  
DO REGIME ESCOLAR

Seção I

Do Processo de Seleção do Corpo Discente

Art. 13. O ingresso nos Cursos de Mestrado e Doutorado ocorre mediante processo seletivo anual, transferência interna ou externa, bem como por via de acordo internacional.

Parágrafo único. Caso a proposta de pesquisa do candidato não se insira em Linha de Pesquisa do PPGM ou na especialidade e/ou interesse de algum dos professores-

9



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Letras e Artes – CLA  
Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

orientadores, ele não será aprovado no processo seletivo, independentemente de sua classificação no Exame de Seleção.

Art. 14. As etapas do processo seletivo e a documentação exigida do candidato no ato de inscrição serão definidas em edital próprio.

Art. 15. Os candidatos ao processo seletivo para o ingresso nos Cursos de Mestrado ou Doutorado devem ser alunos diplomados em quaisquer Cursos de Graduação reconhecidos pelo MEC, dentro e/ou fora do território brasileiro, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 16. Os candidatos ao processo seletivo para o ingresso nos Cursos de Mestrado ou Doutorado devem apresentar requerimento de inscrição e documentos, conforme estabelecido em edital.

Art. 17. As Comissões de Seleção, de Recursos e de Bolsas, relacionadas ao processo seletivo discente, são indicadas pelo Colegiado do Programa, homologadas pela PROPGPI e nomeadas pelo reitor.

§ 1º A Comissão de Seleção deverá ser composta por 3 (três) docentes do quadro permanente do Programa.

§ 2º A Comissão de Recursos deverá ser composta por 3 (três) docentes do Programa, permanentes ou colaboradores que não estejam oferecendo vagas no Processo Seletivo, excluídos os docentes que compuseram a Comissão de Seleção.

§ 3º A Comissão de Bolsas deverá ser composta pelo coordenador do Programa; por, no mínimo, 1 (um) representante do corpo docente pertencente ao quadro permanente ou colaborador de Professores do Programa, eleito por seus pares; e por 1 (um) representante discente, conforme determinação da CAPES.

10



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Letras e Artes – CLA  
Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

§ 4º Um representante do corpo docente, com matrícula regular, há, pelo menos, 1 (um) ano, no momento da escolha, será eleito por seus pares para compor a Comissão de Bolsas, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 18. Havendo convênio ou acordo de cooperação técnico-científica/artística, firmado entre a UNIRIO e alguma instituição nacional ou estrangeira, ou acordo cultural internacional para estudante-convênio de Pós-Graduação (Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG) do Governo Federal, deverá ser observado o que foi estabelecido no § 1º e no § 2º deste artigo.

§ 1º Tratando-se de estudante-convênio de Pós-Graduação (PEC-PG) de que trata o caput deste artigo, a seleção do candidato será feita no país de origem nos termos estabelecidos por acordo internacional do Governo Federal.

§ 2º Compete à Coordenação do Programa, com a assessoria do seu Colegiado, emitir as respectivas cartas de aceite dos candidatos, ouvida, quando for o caso, a Coordenadoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais (CRI).

Art. 19. O edital do processo seletivo docente deverá reservar, pelo menos, 10% (dez por cento) das vagas a serem preenchidas aos servidores técnico-administrativos da UNIRIO. No caso de não preenchimento, essas vagas poderão ser disponibilizadas para outros candidatos aprovados.

CAPÍTULO V  
DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA  
Seção I  
Do Corpo Docente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Letras e Artes – CLA  
Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

Art. 20. O corpo docente do PPGM é constituído por professores permanentes, professores colaboradores e professores visitantes.

§ 1º Os professores permanentes compõem, no mínimo, 70% (setenta por cento) do corpo docente. A essa categoria pertencem professores doutores que:

- I. desenvolvem atividades de ensino no Programa, oferecendo, no mínimo, 1 (uma) disciplina (Seminários, Tópicos Especiais e/ou Metodologia) por ano;
- II. participam de projetos de pesquisa do Programa, devidamente cadastrados na Instituição, a que estão vinculados;
- III. orientam o mínimo de 4 (quatro) alunos, por quadriênio, de Mestrado e/ou Doutorado do Programa;
- IV. participam nas Comissões de Assessoramento e nos eventos promovidos pelo Programa;
- V. participam do rodízio, estabelecido pelo Colegiado, para assumir a Coordenação do Programa;
- VI. possuem vínculo funcional-administrativo com a Instituição ou, em caráter excepcional, se enquadram em uma das seguintes condições especiais:
  - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
  - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
  - c) quando tenham sido autorizados, por acordo formal entre a instituição de origem e a UNIRIO, a atuar como docentes do Programa.

§ 2º Os professores colaboradores compõem, no máximo, 30% (trinta por cento) do corpo docente. A essa categoria pertencem os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas participem de

12



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Letras e Artes – CLA  
Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou de orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a Universidade.

§ 3º Os docentes vinculados à UNIRIO não deverão ser enquadrados na categoria “colaborador”, a não ser em caso de sua entrada para o Programa ou quando de sua saída por aposentadoria, de modo a não prejudicar as orientações em andamento. Após a Defesa desses orientandos, o docente deverá ser desvinculado do Programa.

§ 4º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de Banca de Exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

§ 5º Caso as solicitações para a mudança de status de professores permanentes para colaboradores excedam o limite de 30% (trinta por cento) estipulado pela CAPES, a Comissão de Recredenciamento avaliará os pedidos. A avaliação será baseada em um barema que oriente a postulação conforme a produção bibliográfica, artística e acadêmica do docente, assim como pela participação nas atividades obrigatórias de todo professor: em reuniões, comissões, organização de eventos, entre outras.

§ 6º Os professores colaboradores só poderão assumir a orientação principal de alunos de Mestrado, com exceção dos professores em saída do Programa, conforme o § 3º deste artigo. Casos extraordinários poderão ser considerados pelo Colegiado.

§ 7º Os professores colaboradores não podem exceder o percentual de 20% (vinte por cento) de orientação em relação às orientações do corpo docente permanente.

§ 8º Os professores visitantes são docentes vinculados a outras instituições de ensino, com titulação e produção intelectual compatíveis com as dos docentes permanentes do Programa, e que participam em caráter eventual das atividades do PPGM, a convite do

13



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Letras e Artes – CLA  
Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

Colegiado e de seu coordenador, oferecendo Cursos, participando de pesquisas e coorientando dissertações e teses.

Art. 21. A Comissão de Autoavaliação do Programa é composta por 3 (três) docentes e 1 (um) representante discente. Cabe a essa Comissão elaborar os procedimentos de autoavaliação do PPGM, seguindo os critérios recomendados pela CAPES.

Art. 22. A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento é composta por 3 (três) docentes: 2 (dois) docentes internos e 1 (um) externo ao Programa e à UNIRIO.

Art. 23. O Credenciamento dos docentes, preferencialmente, deve ter a vigência do período de avaliação da CAPES, devendo ser realizado pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento do Programa.

§ 1º São requisitos para o Credenciamento do docente:

- I. apresentar plano de trabalho e relatório, nos quais conste a proposta de atuação nas atividades de ensino, orientação e pesquisa para um período de 4 (quatro) anos;
- II. ter pesquisa produtiva cadastrada em sua instituição de origem;
- III. ter produção intelectual (bibliográfica, em qualquer caso, e artística, facultativamente);
- IV. participar como membro de grupo de pesquisa registrado no diretório de grupos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

§ 2º Professores ingressantes no Programa deverão participar como colaboradores e permanecer nesta condição até a Avaliação Quadrienal da CAPES. Casos excepcionais de docentes com vasta experiência serão analisados pelo Colegiado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Letras e Artes – CLA  
Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

Art. 24. O Recredenciamento dos docentes, preferencialmente, deve ter a vigência do período de avaliação da CAPES, devendo ser realizado pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento do Programa, havendo possibilidade de descredenciamento do docente, caso não contemple os critérios estipulados por este Regulamento e de acordo com a legislação vigente da CAPES.

Art. 25. São requisitos para o Recredenciamento do docente:

- I. apresentar produção intelectual relacionada a seu projeto de pesquisa cadastrado (bibliográfica, em qualquer caso, e artística, facultativamente); no caso de docentes permanentes: ao menos, 4 (quatro) produtos por quadriênio;
- II. ter pesquisa produtiva renovada a cada 4 (quatro) anos em Instituição de Ensino Superior (IES);
- III. participar como líder ou membro de grupo de pesquisa registrado no diretório de grupos do CNPq;
- IV. ter ministrado, no mínimo, 1 (uma) disciplina (Seminários, Tópicos Especiais e/ou Metodologia) no PPGM a cada ano;
- V. ter orientado, no mínimo, 2 (dois) alunos do Programa na(s) Linha(s) de Pesquisa da(s) qual(is) participa;
- VI. ter participado de, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões ordinárias do Colegiado do Programa;
- VII. ter participado ativamente de, pelo menos, 1 (uma) Comissão de Assessoramento e/ou de organização de evento promovido pelo PPGM no quadriênio;
- VIII. ter o Currículo Lattes atualizado;
- IX. participar do Processo Seletivo Discente;
- X. participar do rodízio estipulado para coordenar o PPGM.

Parágrafo único. O Recredenciamento ocorrerá mediante aprovação pelo Colegiado do Programa.

15



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Letras e Artes – CLA  
Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

Art. 26. São direitos dos docentes permanentes e colaboradores do PPGM:

- I. integrar o Colegiado do Curso;
- II. participar dos projetos institucionais de pesquisa;
- III. propor projetos individuais de pesquisa, pleiteando apoio financeiro para sua execução;
- IV. afastar-se para a realização de estágios e eventos científicos, bem como participar em outros programas credenciados pela CAPES, dentro ou fora da UNIRIO, em consonância com as Resoluções vigentes da Universidade.

Art. 27. São deveres dos docentes permanentes do PPGM:

- I. apresentar produção intelectual relacionada a seu projeto de pesquisa cadastrado (bibliográfica, em qualquer caso, e artística, facultativamente); com, ao menos, 4 (quatro) produtos por quadrênio;
- II. ter pesquisa produtiva renovada a cada 4 (quatro) anos em Instituição de Ensino Superior (IES);
- III. participar como líder ou membro de grupo de pesquisa registrado no diretório de grupos do CNPq;
- IV. ter ministrado, no mínimo, 1 (uma) disciplina (Seminários, Tópicos Especiais e/ou Metodologia) no PPGM a cada ano;
- V. ter orientado, no mínimo, 4 (quatro) alunos do Programa na(s) Linha(s) de Pesquisa, da(s) qual(is) participa;
- VI. ter participado de, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões ordinárias do Colegiado do Programa;
- VII. ter participado ativamente de Comissões de Assessoramento e/ou organização de eventos do Programa;
- VIII. participar do Processo Seletivo Discente;
- IX. participar do rodízio estipulado pelo Colegiado para coordenar o PPGM.

16



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Letras e Artes – CLA  
Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

Art. 28. São deveres dos professores colaboradores:

- I. participar de, no menos, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões ordinárias do Colegiado do Programa;
- II. oferecer, no menos, 1 (uma) disciplina por ano, mesmo que seja com outro docente;
- III. participar ativamente das Comissões de Assessoramento e/ou organização de eventos do PPGM;
- IV. orientar alunos de Mestrado, considerando a proporção de orientações dos colaboradores estabelecida no § 7º do art. 20.

Art. 29. A função de professor-orientador no Doutorado em Música somente poderá ser exercida pelo docente transcorridos 4 (quatro) anos da obtenção do título de Doutor ou concluídas 2 (duas) orientações de Mestrado.

Art. 30. A designação do professor-orientador será feita pelo Colegiado, levando em conta a natureza do projeto apresentado pelo candidato, a disponibilidade de orientação e a eventual manifestação de preferência por parte do candidato.

§ 1º Em função da especificidade do projeto de Mestrado ou de Doutorado, o professor-orientador poderá recomendar um coorientador da UNIRIO ou de outra instituição de pesquisa ou ensino, desde que aprovado pelo Colegiado do PPGM.

§ 2º O professor-orientador poderá requerer ao Colegiado a renúncia de sua tarefa de orientador, desde que o pedido ocorra até 6 (seis) meses antes do prazo de Defesa final. O pedido deverá estar devidamente justificado, cabendo ao Colegiado a indicação de um novo professor-orientador.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Letras e Artes – CLA  
Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

§ 3º O pós-graduando poderá requerer ao Colegiado a mudança de professor-orientador, desde que o pedido ocorra até 6 (seis) meses antes do prazo de Defesa final e que haja um orientador disponível. O pedido deve estar devidamente justificado, cabendo ao Colegiado a indicação de um novo professor-orientador.

§ 4º No caso do § 2º e do § 3º deste artigo, não havendo outro professor-orientador disponível, o pós-graduando será desligado do Programa.

**Seção II**  
**Do Corpo Docente**  
*Subseção I*  
*Da sua Constituição*

Art. 31. O corpo docente do PPGM se constitui de alunos matriculados nos Cursos de Mestrado e Doutorado, sendo classificados como regulares ou especiais.

Parágrafo único. O número máximo de créditos para alunos especiais é de 6 (seis), a serem cumpridos apenas em disciplinas optativas.

*Subseção II*  
*Dos Alunos Regulares*

Art. 32. São considerados alunos regulares todos os docentes aprovados no processo seletivo ou por via de acordos nacionais ou internacionais.

§ 1º É vedada a matrícula simultânea em mais de 1 (um) Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* na UNIRIO.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Letras e Artes – CLA  
Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

§ 2º Poderá ser concedido o aproveitamento de créditos realizados em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendados pela CAPES, até o limite de 1/3 (um terço) do total de carga horária/créditos das disciplinas.

§ 3º Poderá ser concedido o aproveitamento de até 1/3 (um terço) do total de carga horária/créditos das disciplinas aos discentes que cursarem disciplinas não obrigatórias na condição de aluno especial.

§ 4º Poderá ser concedido o aproveitamento de créditos realizados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em rede, recomendados pela CAPES, até o limite de ½ (um meio) do total de carga horária/créditos das disciplinas.

§ 5º Os critérios de aproveitamento de créditos relacionados à convenção de Cotutela de Dissertação e Tese serão regidos por normativa própria.

§ 6º Podem ser aproveitados créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* nacionais ou internacionais, amparados em convenções ou acordos de cooperação para mobilidade estudantil, desde que não contrariem o presente Regulamento e que estejam conforme os parâmetros estabelecidos pelas narrativas vigentes.

Art. 33. São direitos dos alunos regulares:

- I. contar com a oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos neste Regulamento;
- II. receber orientação condizente com seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequados à estrutura do Curso;
- III. participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 34. São deveres dos alunos:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Letras e Artes – CLA  
Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

- I. participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do Curso;
- II. ter frequência em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas de cada disciplina, na qual estiver inscrito;
- III. cumprir o disposto nas normas regimentais da UNIRIO;
- IV. realizar, semestralmente, a solicitação de inscrição em disciplinas pelo Portal do Aluno da UNIRIO, conforme o Calendário Acadêmico divulgado semestralmente;
- V. cumprir os créditos das disciplinas conforme o prazo estabelecido na matriz curricular, como indicado neste Regulamento;
- VI. manter contato com o orientador ao longo de cada semestre letivo de modo a cumprir a dinâmica de trabalho acordada;
- VII. realizar o Exame de Qualificação da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, conforme indicado nos artigos 56 e 59 deste Regulamento;
- VIII. redigir e defender a Dissertação ou Tese, nos respectivos prazos indicados neste Regulamento;
- IX. ter apresentado trabalho em colóquio ou outro evento do Programa.

*Subseção III*  
*Dos Alunos Especiais*

Art. 35. Alunos especiais são aqueles inscritos apenas em disciplinas isoladas, não obrigatórias.

Parágrafo único. Aos alunos especiais não serão concedidos os mesmos direitos de vínculo institucional dos alunos regulares.

Art. 36. Dentro do limite de vagas a ser fixado pelo Colegiado do Programa, a Coordenação do Programa poderá aceitar a inscrição de alunos especiais em disciplinas não obrigatórias, com base em critérios especificados pelo Colegiado do PPGM.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Letras e Artes – CLA  
Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

§ 1º Os alunos especiais terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela Coordenação do Curso, no qual o aluno frequentou a disciplina.

§ 2º O aluno regularmente matriculado poderá ter o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas na condição de aluno especial.

§ 3º O número máximo de créditos para alunos especiais é de 6 (seis) créditos, equivalente a 2 (duas) disciplinas.

Art. 37. Poderão, a juízo do Colegiado do PPGM, ser admitidos para a inscrição em disciplinas não obrigatórias, na condição de alunos especiais, estudantes de Graduação da UNIRIO, que sejam bolsistas ou voluntários de Iniciação Científica, desde que sejam encaminhados por orientadores credenciados no PPGM.

CAPÍTULO VI  
DA CONCESSÃO DE GRAUS DE MESTRE E DE DOUTOR.

Art. 38. A Dissertação é o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Mestrado e a Tese, o TCC do Doutorado. O aluno de Mestrado e Doutorado da Linha Teoria e Prática da Interpretação Musical deve apresentar, obrigatoriamente, além do TCC, recital ou produto artístico compatível com o objeto de estudo da pesquisa.

Art. 39. Para a obtenção do Grau de Mestre, o aluno deve integralizar o mínimo de 39 (trinta e nove) créditos obtidos em disciplinas que contemplem atividades de pesquisa, Estágio Docente, quando obrigatório, atender a especificidades estabelecidas por este Regulamento, ter, ao menos, 1 (uma) participação em colóquio ou em outro evento do Programa e ser aprovado no Exame de Qualificação e na Defesa do TCC, com a respectiva entrega da versão final em arquivo digital.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Letras e Artes – CLA  
Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

§ 1º o prazo para integralização dos créditos é de até 4 (quatro) semestres. O aluno que não contabilizar o total de créditos até este período poderá ser desligado do Curso, salvo casos previstos em lei.

§ 2º o prazo regular para a Defesa do TCC é de 4 (quatro) semestres, a partir da data de entrada no Curso, que ocorre com o ato da matrícula.

§ 3º Para o Mestrado, o prazo para a Defesa do TCC pode ser prorrogado, no máximo, por mais 1 (um) semestre, por meio de solicitação justificada do aluno, com o parecer favorável por escrito do professor-orientador, devendo ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 4º Nos casos em que o TCC resultar em produto passível de registro de ativo de propriedade intelectual, deverá ser realizada a Defesa Fechada, cujo formato levará em consideração as diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT) da PROPGPI.

Art. 40. Para a obtenção do Grau de Doutor, o aluno deve integralizar o mínimo de 53 (cinquenta e oito) créditos obtidos em disciplinas que contemplem atividades de pesquisa, Estágio Docente, quando obrigatório, atender a especificidades estabelecidas por este Regulamento, ter, no menos, 2 (duas) participações em colóquios ou em outros eventos do PPGM e ser aprovado no Exame de Qualificação e na Defesa do TCC, com a respectiva entrega da versão final.

§ 1º o prazo para a integralização dos créditos é de até 8 (oito) semestres. O aluno que não contabilizar o total de créditos até este período poderá ser desligado do Curso, salvo casos previstos em lei.

§ 2º o prazo regular para a Defesa do TCC é de 8 (oito) semestres, a partir da data de entrada no Curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Letras e Artes – CLA  
Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

§ 3º Para o Doutorado, o prazo para a Defesa do TCC pode ser prorrogado, no máximo, por mais 2 (dois) semestres, por meio de solicitação justificada do aluno, com o parecer favorável por escrito do professor-orientador, devendo ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 4º Em caráter excepcional, por proposição do Colegiado do Programa e com o aval da Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO, poderá ser concedido o título de Doutor, diretamente por Defesa de Tese, desde que o candidato tenha atuação profissional na área superior a 15 (quinze) anos, produção intelectual, artística e/ou científica reconhecida como referência pela área e apresente a tese no momento de efetuar a solicitação do título.

§ 5º A Defesa de Tese deverá ser realizada em até 2 (dois) meses após a aprovação do pedido pela Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO.

§ 6º No ato de solicitação, o interessado deverá apresentar, pessoalmente ou por meio de um representante legalmente constituído, a documentação solicitada pelo Colegiado do Programa que comprove o disposto no § 4º deste artigo, inclusive a tese.

§ 7º Na modalidade de obtenção do título descrita no § 4º deste artigo, prescinde-se de orientador constituído, devendo o Colegiado do Programa nomear o presidente da Banca Examinadora, respeitando-se, no que couber, tanto a composição descrita no art. 67 quanto a entrega da versão final descrita no art. 68 deste Regulamento.

Art. 41. A UNIRIO poderá conceder grau de Mestre ou Doutor em regime de Cotutela de Dissertação ou Tese com outras Instituições de Ensino Superior estrangeiras, conduzido, assim, a dupla titulação.

Parágrafo único. A concessão de grau de Mestre ou Doutor em regime de Cotutela de que trata o caput deste artigo é regulamentada por ordem específica da PROPGPI.

23



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Letras e Artes – CLA  
Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

CAPÍTULO VII  
DO REGIME ESCOLAR, DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I

Da Matrícula Institucional

Art. 42. O ingresso no PPGM dar-se-á após a aprovação e classificação no Processo Seletivo Discente, e matrícula realizada na forma prevista nas normativas da PROPGPI:

- I. considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) em cada uma das etapas eliminatórias da seleção;
- II. a classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente da média final das etapas classificatórias e etapas eliminatórias do Processo Seletivo Discente, respeitando as respectivas reservas de vagas garantidas por lei, quando aplicáveis, e deverá ser homologada pelo Colegiado;
- III. para a realização da matrícula, são obrigatórios todos os documentos pedidos no Edital do Processo Seletivo, não sendo obrigatória a Conclusão do Curso de Mestrado para o ingresso no Doutorado;
- IV. somente serão matriculados os alunos que apresentarem o Histórico Escolar e o diploma de Graduação.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo fixado no Edital implica a desistência do candidato de se matricular no Programa, perdendo todos os direitos decorrentes da aprovação e classificação no processo seletivo, sendo chamado em seu lugar o próximo candidato na lista de aprovados e classificados.

Art. 43. Em relação aos candidatos aprovados em processo seletivo que tenham obtido o diploma em país estrangeiro, na ocasião da matrícula, este deverá estar revalidado, no caso de Graduação, e reconhecido, no caso de Pós-Graduação *stricto sensu*, com base na legislação vigente.

24



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Letras e Artes – CLA  
Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

**Seção II**  
**Da Inscrição em Disciplinas e Trancamento**

Art. 44. A matrícula inicial do aluno aprovado no Exame de Seleção e com professor-orientador já designado, conforme estabelece este Regulamento, será feita, no ano de ingresso, simultaneamente à matrícula em disciplinas, na Secretaria do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º A partir do segundo semestre, os alunos que já estão cadastrados no SIE da UNIRIO deverão se inscrever nas disciplinas por meio do Portal do Aluno. Para tanto, devem criar uma conta no Portal de Identidade da UNIRIO (<https://id.unirio.br/login>). Após criarem a conta, o acesso ao Portal do Aluno se dará via *login* (CPF) e senha escolhida/cadastrada. No Portal do Aluno, ficam visíveis as disciplinas oferecidas no semestre e suas relações com cada uma das Linhas de Pesquisa.

§ 2º Completados todos os créditos em disciplina, o aluno deverá matricular-se em Dissertação de Mestrado ou em Tese de Doutorado, com a finalidade de manter-se vinculado ao Curso. Neste caso, apresentará um Relatório semestral de suas atividades acadêmicas, para ser avaliado por seu professor-orientador.

§ 3º A inexistência de inscrição em disciplinas implica o desligamento do discente do Programa.

§ 4º As disciplinas obrigatórias de uma Linha de Pesquisa podem ser consideradas optativas para as demais Linhas. O pós-graduando pode obter créditos suplementares relativos a disciplinas optativas de sua escolha oferecidas em outros Programas de Pós-Graduação – disciplina externa – reconhecidos pela CAPES, com conceito 3 (três) como



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Letras e Artes – CLA  
Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

pontuação mínima. Para tanto, o discente deverá obter autorização do seu orientador, da Coordenação do PPGM e do Programa responsável pela disciplina externa.

§ 5º Os bolsistas de Doutorado deverão cursar obrigatoriamente 2 (dois) semestres da disciplina Estágio de Docência. Considerando as práticas profissionais estudantis dos bolsistas e a pesquisa em processo, as opções podem ser:

- I. oferecimento de 1 (uma) disciplina na Graduação, sob a supervisão de algum professor do Curso, que não precisa ser, necessariamente, o orientador do bolsista;
- II. oferecimento de 1(uma) disciplina na Pós-Graduação, também sob a supervisão de algum professor do PPGM, de preferência da Linha, a qual o discente está vinculado;
- III. orientação de TCC, sob a supervisão de um professor do PPGM ou do Instituto Villa-Lobos (IVL);
- IV. acompanhamento de aulas de uma determinada disciplina (Graduação ou Pós-Graduação), desde que tal atividade seja recomendada pelo orientador.

Art. 45. É facultada a matrícula para a obtenção de até 30 % (trinta por cento) dos créditos em outros Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, credenciados pela CAPES e com conceito igual ou superior a 3 (três), desde que previamente aprovada pelo professor-orientador.

Art. 46. Será permitido ao discente regularmente matriculado o trancamento de matrícula ou disciplinas, conforme o Calendário Acadêmico vigente ou, salvo caso especial, a critério do Colegiado do Programa, desde que seja preservada a possibilidade de integralizar o Curso no prazo regulamentar de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Letras e Artes – CLA  
Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

§ 1º O trancamento deve ser devidamente justificado pelo professor-orientador e homologado pelo Colegiado do PPGM.

§ 2º O aluno-bolsista, ao requerer o trancamento, terá a sua bolsa cancelada, exceto naqueles casos previstos na legislação vigente.

§ 3º É vetado o trancamento da mesma disciplina e/ou atividade acadêmica mais de 1 (uma) vez, salvo casos excepcionais previstos pela legislação vigente.

§ 4º O aluno que já obteve trancamento não poderá concorrer a bolsas.

§ 5º Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro período do Curso.

Art. 47. Será assegurado regime acadêmico especial, mediante atestado médico, apresentado a Coordenação do PPGM:

- I. a aluno gestante, de acordo com a legislação vigente;
- II. aos discentes em condições físicas incompatíveis com a frequência às aulas e atividades programadas, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

§ 2º Nas disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática, mencionadas no § 1º deste artigo, as atividades e exercícios concernentes deverão ser realizados após o período do regime especial concedido, dentro do prazo máximo de integralização do Curso.

Art. 48. Em todos os casos descritos no art. 47 deste Regulamento, caberá recurso por parte do aluno ao Colegiado do PPGM ou à instância superior.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Letras e Artes – CLA  
Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

**Seção III**  
**Do Desligamento**

Art. 49. Será desligado do Curso o aluno que:

- I. não solicitar a inscrição em disciplinas;
- II. obtiver mais de 1 (uma) reprovação em disciplinas do Curso;
- III. ultrapassar o prazo regimental para a Defesa e entrega da versão final do TCC;
- IV. não cumprir os créditos em disciplinas nos prazos previstos neste Regulamento;
- V. cometer grave falta disciplinar;
- VI. plagiar trabalhos acadêmicos;
- VII. infringir o Regulamento Geral da UNIRIO, da PROPGPI e este Regulamento.

Parágrafo único. Em todos os casos citados nos incisos de I a VII deste artigo, caberá recurso ao Colegiado do Programa ou à instância superior.

**Seção IV**  
**Do Sistema de Orientação**

Art. 50. Todo candidato ao título de Mestre ou Doutor será obrigatoriamente acompanhado de um professor-orientador, salvo no caso previsto no art. 40, § 4º (Doutorado por Tese), deste Regulamento.

Art. 51. Estão aptos a orientar TCCs docentes doutores credenciados no PPGM e que atendam às normas vigentes neste Regulamento.

§ 1º O professor-orientador poderá recomendar um coorientador da UNIRIO ou de outra instituição de pesquisa ou ensino, desde que aprovado pelo Colegiado do PPGM. O

28



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Letras e Artes – CLA  
Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

vínculo de compromisso entre o orientador e o orientando com o professor-coorientador deverá ser formalizado por um Termo de Compromisso, assinado pelos proponentes e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º No regime de Cotutela ou dupla titulação de Mestrado ou Doutorado, ambos os orientadores são considerados orientadores.

Art. 52. O vínculo de compromisso entre o orientador e, quando for o caso, o coorientador e o discente deverá ser formalizado por um Termo de Compromisso, assinado pelos proponentes e avaliado pelo coordenador do Programa.

§ 1º A vinculação entre orientador e orientando poderá ser desfeita mediante o interesse de uma das partes, com a mediação da Coordenação do Programa e aprovação do Colegiado do PPGM, devendo ser substituída por novo Termo de Compromisso, assinado pelos novos proponentes.

§ 2º Quando a troca de orientador implicar a troca de Linha de Pesquisa, o discente deverá cumprir todas as disciplinas obrigatórias que porventura estejam atreladas à nova Linha, respeitados os prazos máximos de integralização dos Cursos: 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

Art. 53. Compete ao orientador:

- I. assistir o orientando em seu programa acadêmico de estudo;
- II. assistir o orientando na escolha das disciplinas;
- III. autorizar o orientando a encaminhar o projeto de TCC ao Comitê de Ética e Pesquisa (CEP) da UNIRIO;
- IV. assistir o orientando na preparação do TCC;
- V. acompanhar e avaliar o desempenho do orientando nas atividades acadêmicas;

29



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Letras e Artes – CLA  
Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

- VI. emitir, por solicitação do coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo orientando para a apreciação do Colegiado do PPGM;
- VII. propor ao Colegiado o desligamento do orientando que não cumprir o seu programa de estudos previamente planejado, em conformidade com o Regulamento do PPGM, assegurando-lhe ampla defesa;
- VIII. escolher, em comum acordo com o orientando, quando se fizer necessário, um coorientador;
- IX. acompanhar o orientando na execução do TCC ou de trabalho equivalente em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- X. recomendar a apresentação da Defesa do TCC pelo orientando;
- XI. autorizar a realização das avaliações/exames de adaptação curricular e Qualificação, quando aplicáveis;
- XII. fornecer parecer sobre o desempenho do discente sob sua orientação para subsidiar decisões sobre atribuição, renovação ou cancelamento de bolsas;
- XIII. acompanhar a adaptação curricular de seu orientando, se for decorrente de concessão de aproveitamento de estudos;
- XIV. participar dos procedimentos de alteração de categoria de seu orientando de Mestrado para o nível de Doutorado;
- XV. sugerir nomes para a composição das Bancas e acompanhar a preparação das sessões de Defesa do TCC;
- XVI. zelar o cumprimento das alterações exigidas pela Banca Examinadora de TCC e entrega final desta.

**Seção V**  
**Do Sistema de Avaliação**

30



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Letras e Artes – CLA  
Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

Art. 54. O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de aulas, seminários, pesquisa teórica ou estudo dirigido e a 30 (trinta) horas de atividades práticas.

Art. 55. A avaliação do desempenho será apresentada por meio de notas de 0 (zero) a 10 (dez), com 1 (uma) casa decimal.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular.

Art. 56. No Mestrado, é obrigatória a realização do exame de Ensaio.

§ 1º O Ensaio do Curso de Mestrado será constituído por revisão bibliográfica, sumário descritivo ou reflexão sobre produto artístico, a ser definido em conjunto com o orientador, submetido a uma Comissão Avaliadora e aprovado pela mesma, com Banca de 2 (dois) professores.

§ 2º Para a realização do Ensaio do Curso de Mestrado, o discente deve preencher o formulário disponível no site do PPGM (aba Formulários) e enviá-lo para a Secretaria do Programa.

Art. 57. É obrigatória a realização de um Exame de Qualificação no Mestrado e no Doutorado. O Exame de Qualificação consiste na apresentação da versão parcial da futura Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, com os seguintes elementos:

- I. dois capítulos completos da Dissertação ou da Tese;
- II. introdução provisória contendo justificativa, objetivos e fundamentação teórica do trabalho;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Letras e Artes – CLA  
Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

- III. sumário da Dissertação ou da Tese, com detalhamento do conteúdo, já desenvolvido e/ou a ser desenvolvido, de cada capítulo;
- IV. cronograma de execução;
- V. referências e bibliografia a consultar.

§ 1º Os Mestrandos e Doutorandos da Linha Teoria e Prática da Interpretação devem, além da produção textual, apresentar recital ou produto artístico compatível com o objeto de estudo, diante de uma Banca formada por 3 (três) membros – Mestrado – ou 5 (cinco) membros – Doutorado.

§ 2º Para a realização do Exame de Qualificação ou Defesa, o discente deve preencher o formulário disponível no site do PPGM (aba Formulários) e enviá-lo para a Secretária do Programa.

Art. 58. No Doutorado, é obrigatória a realização dos exames de Ensaio I e II como pré-requisitos para a Qualificação.

§ 1º Ensaio I e Ensaio II do Curso de Doutorado consistem na elaboração de material bibliográfico (artigo, capítulo da tese, ensaio acadêmico, capítulo de livro, entre outros) ou artístico (miniconcerto, *poésie-slow*, composição ou arranjo necessariamente acompanhado de texto analítico e partituras ou gravações) apresentado para uma Banca Examinadora – formada por 3 (três) membros, sendo 1 (um) o orientador –, aprovada pelo Colegiado.

§ 2º Para a realização dos Ensaio, o discente deve preencher o formulário disponível no site do PPGM (aba Formulários) e enviá-lo para a Secretária do Programa.

§ 3º A entrega do material para a Banca deve ser feita com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do Ensaio.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Letras e Artes – CLA  
Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

Art. 59. O exame de Ensaio II poderá ser substituído por artigo publicado em periódico qualificado pela CAPES.

**Seção VI**  
**Do Trabalho de Conclusão de Curso**

Art. 60. Os discentes de Mestrado e Doutorado deverão realizar Exames de Qualificação do TCC, em conformidade com o art. 57 deste Regulamento.

Art. 61. Ao final do Exame de Qualificação (de Mestrado ou Doutorado), o discente será considerado:

- I. aprovado; ou
- II. reprovado.

§ 1º O discente será considerado apto a continuar no Curso após aprovado no Exame de Qualificação.

§ 2º Caso seja considerado “Reprovado”, o discente deverá corrigir as pendências identificadas pela Banca Examinadora no prazo e conforme os procedimentos estabelecidos pelo Regulamento do Curso.

§ 3º A composição da Banca Examinadora deverá ser a mesma no Exame de Qualificação e na Defesa do TCC, salvo quando houver impedimentos gerados por motivo de força maior.

§ 4º A impossibilidade de repetição da Banca no Exame de Qualificação e na Defesa do TCC deverá ser devidamente justificada a Coordenação do Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Letras e Artes – CLA  
Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

Art. 62. O aluno do Curso de Mestrado poderá usufruir do direito de ser promovido antecipadamente para o Curso de Doutorado por desempenho acadêmico excepcional. A promoção será possível até o décimo oitavo mês do início do Curso, quando solicitada pelo professor-orientador e recomendada pela Comissão de Qualificação do candidato ou por outra Comissão de Avaliação, designada para este fim pelo Colegiado do PPGM, quando observado o seguinte:

- I. conclusão de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos em disciplinas, com alto Coeficiente de Rendimento (CR) acumulado;
- II. solicitação apresentada pelo professor-orientador;
- III. ausência do Colegiado do Programa;
- IV. indicação de Comissão aprovada pelo Colegiado do Programa, composta por, no mínimo, 3 (três) professores doutores, sendo, obrigatoriamente, 1 (um) externo a UNIRIO e ao Programa, vedada a participação do orientador;
- V. homologação do Parecer da Comissão pelo Colegiado do PPGM;
- VI. aceite de orientação para o Curso de Doutorado;
- VII. autorização de ingresso no Doutorado pelo Colegiado do PPGM.

Parágrafo único. Para efeito de prazo total para a integralização do Curso, será considerada como data inicial do Doutorado a data de ingresso no Mestrado, sendo facultada a Defesa de Dissertação de Mestrado, de acordo com a legislação vigente.

Art. 63. A Dissertação de Mestrado, requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Música, é trabalho que demonstra domínio do tema escolhido, relevância deste tema, levantamento crítico da bibliografia pertinente e organização sistematizada do conhecimento. São pré-requisitos para a Defesa de Dissertação de Mestrado:

- I. cumprimento da integralidade das disciplinas obrigatórias e optativas estipuladas no Capítulo VIII deste Regulamento e detalhadas no seu Anexo I;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Letras e Artes – CLA  
Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

- II. aprovação no Exame de Qualificação, segundo as normas deste Regulamento;
- III. realização de Estágio Docente, para bolsistas;
- IV. participação em, pelo menos, 1 (um) colóquio e 1 (um) SIMPOM do PPGM;
- V. Nas Linhas de Pesquisa Processos Criativos em Música e Teoria e Prática da Interpretação, apresentação de produto artístico que integra a Dissertação.

Art. 64. A Tese de Doutorado apresenta as mesmas características citadas no art. 63 deste Regulamento, além de originalidade nas conclusões, que devem constituir contribuição ao conhecimento na área de Música. São pré-requisitos para a Defesa de Tese de Doutorado:

- I. cumprimento da integralidade das disciplinas obrigatórias e optativas estipuladas no Capítulo VIII deste Regulamento e detalhadas no seu Anexo II;
- II. aprovação no Exame de Qualificação, segundo as normas deste Regulamento;
- III. realização de Estágio Docente, para bolsistas;
- IV. participação em, pelo menos, 1 (um) colóquio e 1 (um) SIMPOM do PPGM;
- V. nas Linhas de Pesquisa Processos Criativos em Música e Teoria e Prática da Interpretação, apresentação de produto (bibliográfico ou artístico) que integra a Tese.

Art. 65. A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado devem ser entregues com a antecedência mínima de 1 (um) mês para a Banca Examinadora, e apresentadas segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 66. A Defesa de Dissertação de Mestrado é feita em sessão pública, perante uma Banca Examinadora de Defesa de Dissertação de Mestrado, aprovada pelo Colegiado do PPGM.

§ 1º A Banca Examinadora, a que se refere o caput deste artigo, compõe-se de 3 (três) professores doutores, incluído o professor-orientador, que atua como presidente.

35



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Letras e Artes – CLA  
Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

§ 2º A Banca Examinadora de Defesa de Dissertação de Mestrado deve incluir 1 (um) professor doutor externo ao Programa e à UNIRIO.

§ 3º As Bancas Examinadoras de Dissertação de Mestrado contarão com 1 (um) suplente do quadro da Universidade e 1 (um) suplente externo ao Programa e à UNIRIO.

Art. 67. A Defesa de Tese de Doutorado é feita em sessão pública, perante uma Banca Examinadora de Defesa de Tese de Doutorado, aprovada pelo Colegiado.

§ 1º A Banca Examinadora, a que se refere o caput deste artigo, compõe-se de 5 (cinco) professores doutores, incluindo o professor-orientador, que atua como presidente.

§ 2º A Banca Examinadora deve incluir necessariamente 2 (dois) docentes doutores externos ao Programa e à UNIRIO.

§ 3º As Bancas Examinadoras de Defesa de Tese de Doutorado contarão com 1 (um) suplente externo ao Programa e ao quadro da UNIRIO.

§ 4º Para fins de composição de Banca Examinadora, o docente da UNIRIO, mesmo que não credenciado em qualquer Programa de Pós-Graduação, será considerado membro interno.

§ 5º Para fins de composição de Banca Examinadora, o pesquisador de Pós-Doutorado ligado a qualquer Programa de Pós-Graduação da UNIRIO será considerado membro interno.

§ 6º Para fins de composição de Banca Examinadora, o docente da UNIRIO aposentado será considerado membro interno.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Letras e Artes – CLA  
Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

Art. 63. Após a Defesa, o aluno terá o prazo de 60 (sessenta) dias para entregar a versão digitalizada do TCC, aprovado pela Banca Examinadora e visto pelo orientador, na Secretaria do Programa, junto com o documento de “Nada Consta” da Biblioteca, e depositará uma versão digital no Repositório Institucional da UNIRIO, como condição para a obtenção do título de Mestre ou Doutor, conforme o caso.

§ 1º Poderá ser atribuído o conceito *cum laude* ao candidato que tenha produzido trabalho considerado particularmente relevante e original, por decisão unânime dos membros da Banca Examinadora.

§ 2º A não entrega da versão final no prazo estipulado implicará o desligamento do Curso, acarretando em perda do direito de requisitar o diploma e o título, a que o discente faria jus.

§ 3º Os exemplares citados no caput deste artigo deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, da ficha catalográfica fornecida pelo sistema bibliotecário da UNIRIO e das assinaturas dos componentes da Banca Examinadora, com a data da aprovação.

CAPÍTULO VIII  
DA ESTRUTURA CURRICULAR  
MESTRADO<sup>1</sup>

ESTRUTURA CURRICULAR - MESTRADO ACADÊMICO				
Disciplina	Carga horária	Créditos	Obrigatória, Eletiva ou Optativa	Teórica ou Prática
Metodologia da Pesquisa	45h	3	Obrigatória	Teórica
Seminário de Linha 1	45h	3	Obrigatória	Teórica
Seminário de Linha 2	45h	3	Obrigatória	Teórica

<sup>1</sup> O detalhamento das disciplinas, por Linha, com os códigos é apresentado no Anexo deste Regulamento.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
 Centro de Letras e Artes – CLA  
 Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

Ensaio-Mestrado	45h	3	Obrigatória	Teórica
Optativa I (qualquer Tópico Especial ou Seminário de outra Linha)	45h	3	Optativa	Teórica
Atividade de Grupo de Pesquisa I	45h	3	Obrigatória	Teórico
Atividade de Grupo de Pesquisa II	45h	3	Obrigatória	Teórico
Atividade de Grupo de Pesquisa III	45h	3	Optativa	Teórico
Colóquio ou SIMPOM I	45h	3	Obrigatória	Teórico
Qualificação	90h	6	Obrigatória	Teórico
Defesa de Dissertação	90h	6	Obrigatória	Teórico
<b>Total de disciplinas para conclusão do Curso</b>	<b>585h</b>	<b>39</b>		
Mínimo de disciplinas obrigatórias	495h	33		
Mínimo de disciplinas optativas	90h	6		

As optativas disponíveis são todas as disciplinas obrigatórias de Linhas de Pesquisa distintas daquela, a qual o discente está vinculado. Disciplinas obrigatórias de uma Linha de Pesquisa podem ser consideradas optativas para as demais Linhas. O pós-graduando pode obter créditos suplementares relativos a disciplinas optativas de sua escolha oferecidas em outros Programas de Pós-Graduação – disciplina externa – reconhecidos pela CAPES e com o conceito 3 (três) como pontuação mínima. Para tanto, deverá obter autorização do seu orientador, da Coordenação do PPGM e do Programa responsável pela disciplina externa.

**DOUTORADO<sup>2</sup>**

<b>ESTRUTURA CURRICULAR - DOUTORADO ACADÊMICO</b>				
Disciplina	Carga horária	Créditos	Obrigatória, Eletiva ou Optativa	Teórica ou Prática

<sup>2</sup> O detalhamento das disciplinas, por Linha, com os códigos é apresentado no Anexo deste Regulamento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 Centro de Letras e Artes – CLA  
 Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

Semestrio Avançado da Linha I	45h	3	Obrigatória	Teórica
Semestrio Avançado da Linha II	45h	3	Obrigatória	Teórica
Semestrios Interlinhas de Pesquisa em Música	45h	3	Obrigatória	Teórica
Ensaio I	45h	3	Obrigatória	Teórica
Ensaio II	45h	3	Obrigatória	Teórica
Optativa 1 (qualquer Tópico Especial ou Semestrio de outra Linha)	45h	3	Optativa	Teórica
Optativa 2 (qualquer Tópico Especial ou Semestrio de outra Linha)	45h	3	Optativa	Teórica
Atividade de Grupo de Pesquisa I - Doutorado	45h	3	Obrigatória	Teórico
Atividade de Grupo de Pesquisa II - Doutorado	45h	3	Obrigatória	Teórico
Atividade de Grupo de Pesquisa III - Doutorado	45h	3	Obrigatória	Teórico
Atividade de Grupo de Pesquisa IV - Doutorado	45h	3	Optativa	Teórico
Atividade de Grupo de Pesquisa V - Doutorado	45h	3	Optativa	Teórico
Coloquio ou SIMPOM I	30h	2	Obrigatória	Teórico
Coloquio ou SIMPOM II	30h	2	Obrigatória	Teórico
Qualificação	120h	8	Obrigatória	Teórico
Defesa de Tese	150h	10	Obrigatória	Teórico
<b>Total de disciplinas para conclusão do Curso</b>	<b>870h</b>	<b>58</b>		
Mínimo de disciplinas obrigatórias	690h	46		
Mínimo de disciplinas optativas	180h	12		

Alunos bolsistas devem fazer, obrigatoriamente, 2 (dois) Estágios Docentes. Para não bolsistas, o Estágio Docente, desde que o orientador esteja de acordo, pode contar como disciplina optativa: disciplinas obrigatórias de uma Linha de Pesquisa podem ser





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 Centro de Letras e Artes – CLA  
 Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

ANEXO I  
 DISCIPLINAS DO MESTRADO

<b>ESTRUTURA CURRICULAR - MESTRADO ACADÊMICO</b>				
<b>Linha Documentação e História da Música</b>				
Disciplina	Carga horária	Créditos	Obrigatória, Eletiva ou Optativa	Teórica ou Prática
Metodologia da Pesquisa	45h	3	Obrigatória	Teórica
Seminário Documentação e História da Música I	45h	3	Obrigatória	Teórica
Seminário Documentação e História da Música II	45h	3	Obrigatória	Teórica
Ensaio	45h	3	Obrigatória	Teórica
Optativa I (qualquer Tópico Especial ou Seminário de outra Linha)	45h	3	Optativa	Teórica
Atividade de Grupo de Pesquisa I	45h	3	Obrigatória	Teórico
Atividade de Grupo de Pesquisa II	45h	3	Obrigatória	Teórico
Atividade de Grupo de Pesquisa III	45h	3	Optativa	Teórico
Colóquio ou SIMPOM I	45h	3	Obrigatória	Teórico
Qualificação	90h	6	Obrigatória	Teórico
Defesa de Dissertação	90h	6	Obrigatória	Teórico
<b>Total de disciplinas para conclusão do Curso</b>	<b>585h</b>	<b>39</b>		
Mínimo de disciplinas obrigatórias	495h	33		
Mínimo de disciplinas optativas	90h	6		

**Disciplinas Obrigatórias - Mestrado - Linha Documentação e História da Música**

Metodologia da Pesquisa



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Letras e Artes – CLA  
Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

Seminário Documentação e História da Música I  
Seminário Documentação e História da Música II  
Ensaio-Mestrado  
Atividade de Grupo de Pesquisa I  
Atividade de Grupo de Pesquisa II  
Coloquio ou SIMPOM I  
Qualificação  
Defesa de Dissertação

**Disciplinas Opcionais - Mestrado - Linha Documentação e História da Música**

Atividade de Grupo de Pesquisa III  
Atividade de Grupo de Pesquisa IV  
Tópicos Especiais em Documentação e História da Música I  
Tópicos Especiais em Documentação e História da Música II  
Tópicos Especiais em Ensino e Aprendizagem em Música I  
Tópicos Especiais em Ensino e Aprendizagem em Música II  
Tópicos Especiais em Etnografia das Práticas Musicais I  
Tópicos Especiais em Etnografia das Práticas Musicais II  
Tópicos Especiais em Processos Criativos I  
Tópicos Especiais em Processos Criativos II  
Tópicos Especiais em Teoria e Prática da Interpretação I  
Tópicos Especiais em Teoria e Prática da Interpretação II  
Estágio Docente  
Estudo Orientado I  
Seminário Ensino e Aprendizagem em Música I  
Seminário Ensino e Aprendizagem em Música II  
Seminário Etnografia das Práticas Musicais I



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Letras e Artes - CLA  
Programa de Pós-Graduação em Música - PPGM

Seminário Etnografia das Práticas Musicais II

Seminário Práticas Interpretativas I

Seminário Práticas Interpretativas II

Seminário Processos Criativos I

Seminário Processos Criativos II



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 Centro de Letras e Artes – CLA  
 Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

<b>ESTRUTURA CURRICULAR - MESTRADO ACADEMICO</b>				
<b>Linha Ensino e Aprendizagem em Música</b>				
Disciplina	Carga horária	Créditos	Obrigatória, Eletiva ou Optativa	Teórica ou Prática
Metodologia da Pesquisa	45h	3	Obrigatória	Teórica
Seminário Ensino e Aprendizagem I	45h	3	Obrigatória	Teórica
Seminário Ensino e Aprendizagem II	45h	3	Obrigatória	Teórica
Ensaio	45h	3	Obrigatória	Teórica
Optativa 1 (qualquer Tópico Especial ou Seminário de outra Linha)	45h	3	Optativa	Teórica
Atividade de Grupo de Pesquisa I	45h	3	Obrigatória	Teórico
Atividade de Grupo de Pesquisa II	45h	3	Obrigatória	Teórico
Atividade de Grupo de Pesquisa III	45h	3	Optativa	Teórico
Colóquio ou SIMPOM I	45h	3	Obrigatória	Teórico
Qualificação	90h	6	Obrigatória	Teórico
Defesa de Dissertação	90h	6	Obrigatória	Teórico
<b>Total de disciplinas para conclusão do Curso</b>	<b>585h</b>	<b>39</b>		
Mínimo de disciplinas obrigatórias	495h	33		
Mínimo de disciplinas optativas	90h	6		

**Disciplinas Obrigatórias - Mestrado - Linha Ensino e Aprendizagem em Música**

Metodologia da Pesquisa  
 Seminário Ensino e Aprendizagem I  
 Seminário Ensino e Aprendizagem II  
 Ensaio-Mestrado



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Letras e Artes – CLA  
Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

Atividade de Grupo de Pesquisa I

Atividade de Grupo de Pesquisa II

Coloquio ou SIMPOM I

Qualificação

Defesa de Dissertação

**Disciplinas Opcionais - Mestrado - Linha Ensino e Aprendizagem em Música**

Atividade de Grupo de Pesquisa III

Atividade de Grupo de Pesquisa IV

Tópicos Especiais em Ensino e Aprendizagem em Música I

Tópicos Especiais em Ensino e Aprendizagem em Música II

Tópicos Especiais em Documentação e História da Música I

Tópicos Especiais em Documentação e História da Música II

Tópicos Especiais em Etnografia das Práticas Musicais I

Tópicos Especiais em Etnografia das Práticas Musicais II

Tópicos Especiais em Processos Criativos I

Tópicos Especiais em Processos Criativos II

Tópicos Especiais em Teoria e Prática da Interpretação I

Tópicos Especiais em Teoria e Prática da Interpretação II

Estágio Docente

Estado Orientado I

Seminário Documentação e História da Música I

Seminário Documentação e História da Música II

Seminário Processos Criativos I

Seminário Processos Criativos II

Seminário Práticas Interpretativas I

Seminário Práticas Interpretativas II



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Letras e Artes - CLA  
Programa de Pós-Graduação em Música - PPGM

Seminário Etnografia das Práticas Musicais I

Seminário Etnografia das Práticas Musicais II



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 Centro de Letras e Artes – CLA  
 Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

<b>ESTRUTURA CURRICULAR - MESTRADO ACADÊMICO</b>				
<b>Linha Etnografia das Práticas Musicais</b>				
Disciplina	Carga horária	Créditos	Obrigatória, Eletiva ou Optativa	Teórica ou Prática
Metodologia da Pesquisa	45h	3	Obrigatória	Teórica
Seminário Etnografia das Práticas Musicais I	45h	3	Obrigatória	Teórica
Seminário Etnografia das Práticas Musicais II	45h	3	Obrigatória	Teórica
Ensaio-Mestrado	45h	3	Obrigatória	Teórica
Optativa I (qualquer Tópico Especial ou Seminário de outra Linha)	45h	3	Optativa	Teórica
Atividade de Grupo de Pesquisa I	45h	3	Obrigatória	Teórico
Atividade de Grupo de Pesquisa II	45h	3	Obrigatória	Teórico
Atividade de Grupo de Pesquisa III	45h	3	Optativa	Teórico
Colóquio ou SIMPOM I	45h	3	Obrigatória	Teórico
Qualificação	90h	6	Obrigatória	Teórico
Defesa de Dissertação	90h	6	Obrigatória	Teórico
<b>Total de disciplinas para conclusão do Curso</b>	<b>585h</b>	<b>39</b>		
<b>Mínimo de disciplinas obrigatórias</b>	<b>495h</b>	<b>33</b>		
<b>Mínimo de disciplinas optativas</b>	<b>90h</b>	<b>6</b>		

**Disciplinas Obrigatórias - Mestrado - Linha Etnografia das Práticas Musicais**

Metodologia da Pesquisa



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Letras e Artes – CLA  
Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

Seminário Etnografia das Práticas Musicais I  
Seminário Etnografia das Práticas Musicais II  
Ensaio-Mestrado  
Atividade de Grupo de Pesquisa I  
Atividade de Grupo de Pesquisa II  
Coloquio ou SIMPOM I  
Qualificação  
Defesa de Dissertação

**Disciplinas Opcionais - Mestrado - Linha Etnografia das Práticas Musicais**

Atividade de Grupo de Pesquisa III  
Atividade de Grupo de Pesquisa IV  
Tópicos Especiais em Etnografia das Práticas Musicais I  
Tópicos Especiais em Etnografia das Práticas Musicais II  
Tópicos Especiais em Documentação e História da Música I  
Tópicos Especiais em Documentação e História da Música II  
Tópicos Especiais em Teoria e Prática da Interpretação I  
Tópicos Especiais em Teoria e Prática da Interpretação II  
Tópicos Especiais em Ensino e Aprendizagem em Música I  
Tópicos Especiais em Ensino e Aprendizagem em Música II  
Estágio Docente  
Estudo Orientado I  
Seminário Documentação e História da Música I  
Seminário Documentação e História da Música II  
Seminário Processos Criativos I  
Seminário Processos Criativos II  
Seminário Práticas Interpretativas I

48



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Letras e Artes – CLA  
Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

Seminário Práticas Interpretativas II  
Seminário Ensino e Aprendizagem em Música I  
Seminário Ensino e Aprendizagem em Música II



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 Centro de Letras e Artes – CLA  
 Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

<b>ESTRUTURA CURRICULAR - MESTRADO ACADÊMICO</b>				
<b>Linha Processos Criativos em Música</b>				
Disciplina	Carga horária	Créditos	Obrigatória, Eletiva ou Optativa	Teórica ou Prática
Metodologia da Pesquisa	45h	3	Obrigatória	Teórica
Seminário Processos Criativos I	45h	3	Obrigatória	Teórica
Seminário Processos Criativos II	45h	3	Obrigatória	Teórica
Ensaio-Mestrado	45h	3	Obrigatória	Teórica
Optativa I (qualquer Tópico Especial ou Seminário de outra Linha)	45h	3	Optativa	Teórica
Atividade de Grupo de Pesquisa I	45h	3	Obrigatória	Teórico
Atividade de Grupo de Pesquisa II	45h	3	Obrigatória	Teórico
Atividade de Grupo de Pesquisa III	45h	3	Optativa	Teórico
Colóquio ou SIMPOM I	45h	3	Obrigatória	Teórico
Qualificação	90h	6	Obrigatória	Teórico
Defesa de Dissertação	90h	6	Obrigatória	Teórico
<b>Total de disciplinas para conclusão do Curso</b>	<b>585h</b>	<b>39</b>		
Mínimo de disciplinas obrigatórias	495h	33		
Mínimo de disciplinas optativas	90h	6		

**Disciplinas Obrigatórias - Mestrado - Linha Processos Criativos em Música**

Metodologia da Pesquisa

50



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Letras e Artes – CLA  
Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

Seminário Processos Criativos I  
Seminário Processos Criativos II  
Ensaio-Mestrado  
Atividade de Grupo de Pesquisa I  
Atividade de Grupo de Pesquisa II  
Colóquio ou SIMPOM I  
Qualificação  
Defesa de Dissertação

**Disciplinas Optativas - Mestrado - Linha Processos Criativos em Música**

Atividade de Grupo de Pesquisa III  
Atividade de Grupo de Pesquisa IV  
Tópicos Especiais em Processos Criativos I  
Tópicos Especiais em Processos Criativos II  
Tópicos Especiais em Documentação e História da Música I  
Tópicos Especiais em Documentação e História da Música II  
Tópicos Especiais em Etnografia das Práticas Musicais I  
Tópicos Especiais em Etnografia das Práticas Musicais II  
Tópicos Especiais em Teoria e Prática da Interpretação I  
Tópicos Especiais em Teoria e Prática da Interpretação II  
Tópicos Especiais em Ensino e Aprendizagem em Música I  
Tópicos Especiais em Ensino e Aprendizagem em Música II  
Estágio Docente  
Estado Orientado I  
Seminário Documentação e História da Música I  
Seminário Documentação e História da Música II  
Seminário Etnografia das Práticas Musicais I



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Letras e Artes - CLA  
Programa de Pós-Graduação em Música - PPGM

Seminário Etnografia das Práticas Musicais II  
Seminário Práticas Interpretativas I  
Seminário Práticas Interpretativas II  
Seminário Ensino e Aprendizagem em Música I  
Seminário Ensino e Aprendizagem em Música II



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 Centro de Letras e Artes – CLA  
 Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

<b>ESTRUTURA CURRICULAR - MESTRADO ACADÊMICO</b>				
<b>Linha Teoria e Prática da Interpretação Musical</b>				
Disciplina	Carga horária	Créditos	Obrigatória, Eletiva ou Optativa	Teórica ou Prática
Metodologia da Pesquisa	45h	3	Obrigatória	Teórica
Seminário Teoria e Prática da Interpretação I	45h	3	Obrigatória	Teórica
Seminário Teoria e Prática da Interpretação II	45h	3	Obrigatória	Teórica
Ensaio-Mestrado	45h	3	Obrigatória	Teórica
Optativa I (qualquer Tópico Especial ou Seminário de outra Linha)	45h	3	Optativa	Teórica
Atividade de Grupo de Pesquisa I	45h	3	Obrigatória	Teórico
Atividade de Grupo de Pesquisa II	45h	3	Obrigatória	Teórico
Atividade de Grupo de Pesquisa III	45h	3	Optativa	Teórico
Colóquio ou SIMPOM I	45h	3	Obrigatória	Teórico
Qualificação	90h	6	Obrigatória	Teórico
Defesa de Dissertação e Produto Artístico	90h	6	Obrigatória	Teórico
<b>Total de disciplinas para conclusão do Curso</b>	<b>585h</b>	<b>39</b>		
Mínimo de disciplinas obrigatórias	495h	33		
Mínimo de disciplinas optativas	90h	6		



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Letras e Artes – CLA  
Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

**Disciplinas Obrigatórias - Mestrado - Linha Teoria e Prática da Interpretação Musical**

Metodologia da Pesquisa  
Seminário Práticas Interpretativas I  
Seminário Práticas Interpretativas II  
Ensaio-Mestrado  
Atividade de Grupo de Pesquisa I  
Atividade de Grupo de Pesquisa II  
Coloquio ou SIMPOM I  
Qualificação  
Defesa de Dissertação

**Disciplinas Opcionais - Mestrado - Linha Teoria e Prática da Interpretação Musical**

Atividade de Grupo de Pesquisa III  
Atividade de Grupo de Pesquisa IV  
Tópicos Especiais em Teoria e Prática da Interpretação I  
Tópicos Especiais em Teoria e Prática da Interpretação II  
Tópicos Especiais em Documentação e História da Música I  
Tópicos Especiais em Documentação e História da Música II  
Tópicos Especiais em Etnografia das Práticas Musicais I  
Tópicos Especiais em Etnografia das Práticas Musicais II  
Tópicos Especiais em Processos Criativos I  
Tópicos Especiais em Processos Criativos II  
Tópicos Especiais em Ensino e Aprendizagem em Música I  
Tópicos Especiais em Ensino e Aprendizagem em Música II  
Estágio Docente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Letras e Artes – CLA  
Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

Estudo Orientado I

Seminário Documentação e História da Música I

Seminário Documentação e História da Música II

Seminário Processos Criativos I

Seminário Processos Criativos II

Seminário Ensino e Aprendizagem em Música I

Seminário Ensino e Aprendizagem em Música II

Seminário Etnografia das Práticas Musicais I

Seminário Etnografia das Práticas Musicais II



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 Centro de Letras e Artes – CLA  
 Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

ANEXO II  
 DISCIPLINAS DO DOUTORADO

ESTRUTURA CURRICULAR - DOUTORADO ACADÊMICO				
Linha Documentação e História da Música				
Disciplina	Carga horária	Créditos	Obrigatória, Eletiva ou Opciativa	Teórica ou Prática
Seminários Avançados em Documentação e História da Música I	45h	3	Obrigatória	Teórica
Seminários Avançados em Documentação e História da Música II	45h	3	Obrigatória	Teórica
Seminários Interiminas de Pesquisa em Música	45h	3	Obrigatória	Teórica
Ensaio I	45h	3	Obrigatória	Teórica
Ensaio II	45h	3	Obrigatória	Teórica
Opciativa 1 (qualquer Tópico Especial ou Seminário de outra Linha)	45h	3	Opciativa	Teórica
Opciativa 2 (qualquer Tópico Especial ou Seminário de outra Linha)	45h	3	Opciativa	Teórica
Atividade de Grupo de Pesquisa I - Doutorado	45h	3	Obrigatória	Teórico
Atividade de Grupo de Pesquisa II - Doutorado	45h	3	Obrigatória	Teórico
Atividade de Grupo de Pesquisa III - Doutorado	45h	3	Obrigatória	Teórico
Atividade de Grupo de Pesquisa IV - Doutorado	45h	3	Opciativa	Teórico
Atividade de Grupo de Pesquisa V - Doutorado	45h	3	Opciativa	Teórico
Colóquio ou SIMPOM I	30h	2	Obrigatória	Teórico
Colóquio ou SIMPOM II	30h	2	Obrigatória	Teórico
Qualificação	120h	8	Obrigatória	Teórico
Defesa de Tese	150h	10	Obrigatória	Teórico
<b>Total de disciplinas para conclusão do Curso</b>	<b>870h</b>	<b>58</b>		



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Letras e Artes – CLA  
Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

Mínimo de disciplinas obrigatórias	690h	46		
Mínimo de disciplinas optativas	180h	12		

**Disciplinas Obrigatórias - Doutorado - Linha Documentação e História da Música**

Seminários Avançados em Documentação e História da Música I  
Seminários Avançados em Documentação e História da Música II  
Seminários Interlinhas de Pesquisa em Música  
Ensaio I  
Ensaio II  
Atividade de Grupo de Pesquisa I - Doutorado  
Atividade de Grupo de Pesquisa II - Doutorado  
Atividade de Grupo de Pesquisa III - Doutorado  
Colóquio ou SIMPOM I  
Colóquio ou SIMPOM II  
Qualificação  
Defesa de Tese

**Disciplinas Optativas - Doutorado - Linha Documentação e História da Música**

Atividade de Grupo de Pesquisa IV - Doutorado  
Atividade de Grupo de Pesquisa V - Doutorado  
Estágio de Docência I  
Estágio de Docência II



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Letras e Artes – CLA  
Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

Topicos Especiais em Documentação e História da Música I  
Topicos Especiais em Documentação e História da Música II  
Topicos Especiais em Etnografia das Práticas Musicais I  
Topicos Especiais em Etnografia das Práticas Musicais II  
Topicos Especiais em Teoria e Prática da Interpretação I  
Topicos Especiais em Teoria e Prática da Interpretação II  
Topicos Especiais em Ensino e Aprendizagem em Música I  
Topicos Especiais em Ensino e Aprendizagem em Música II  
Topicos Especiais em Processos Criativos I  
Topicos Especiais em Processos Criativos II  
Elaboração de Tese I  
Elaboração de Tese II  
Seminários Avançados em Etnografia das Práticas Musicais I  
Seminários Avançados em Etnografia das Práticas Musicais II  
Seminários Avançados em Teoria e Prática da Interpretação I  
Seminários Avançados em Teoria e Prática da Interpretação II  
Seminários Avançados em Ensino e Aprendizagem em Música I  
Seminários Avançados em Ensino e Aprendizagem em Música II  
Seminários Avançados em Processos Criativos em Música I  
Seminários Avançados em Processos Criativos em Música II



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 Centro de Letras e Artes – CLA  
 Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

<b>ESTRUTURA CURRICULAR - DOUTORADO ACADÊMICO</b>				
<b>Linha Ensino e Aprendizagem em Música</b>				
Disciplina	Carga horária	Créditos	Obrigatória, Eletiva ou Optativa	Teórica ou Prática
Seminários Avançados em Ensino e Aprendizagem em Música I	45h	3	Obrigatória	Teórica
Seminários Avançados em Ensino e Aprendizagem em Música II	45h	3	Obrigatória	Teórica
Seminários Interinhas de Pesquisa em Música	45h	3	Obrigatória	Teórica
Ensaio I	45h	3	Obrigatória	Teórica
Ensaio II	45h	3	Obrigatória	Teórica
Optativa 1 (qualquer Tópico Especial ou Seminário de outra Linha)	45h	3	Optativa	Teórica
Optativa 2 (qualquer Tópico Especial ou Seminário de outra Linha)	45h	3	Optativa	Teórica
Atividade de Grupo de Pesquisa I - Doutorado	45h	3	Obrigatória	Teórico
Atividade de Grupo de Pesquisa II - Doutorado	45h	3	Obrigatória	Teórico
Atividade de Grupo de Pesquisa III - Doutorado	45h	3	Obrigatória	Teórico
Atividade de Grupo de Pesquisa IV - Doutorado	45h	3	Optativa	Teórico
Atividade de Grupo de Pesquisa V - Doutorado	45h	3	Optativa	Teórico
Colóquio ou SIMPOM I	30h	2	Obrigatória	Teórico
Colóquio ou SIMPOM II	30h	2	Obrigatória	Teórico
Qualificação	120h	8	Obrigatória	Teórico
Defesa de Tese	150h	10	Obrigatória	Teórico
<b>Total de disciplinas para conclusão do Curso</b>	<b>870h</b>	<b>58</b>		
<b>Mínimo de disciplinas obrigatórias</b>	<b>690h</b>	<b>46</b>		



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Letras e Artes – CLA  
Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

Mínimo de disciplinas optativas	180h	12		
---------------------------------	------	----	--	--

**Disciplinas Obrigatórias - Doutorado - Linha Ensino e Aprendizagem em Música**

Seminários Avançados em Ensino e Aprendizagem em Música I  
Seminários Avançados em Ensino e Aprendizagem em Música II  
Seminários Interlinhas de Pesquisa em Música  
Ensaio I  
Ensaio II  
Atividade de Grupo de Pesquisa I - Doutorado  
Atividade de Grupo de Pesquisa II - Doutorado  
Atividade de Grupo de Pesquisa III - Doutorado  
Coloquio ou SIMPOM I  
Coloquio ou SIMPOM II  
Qualificação  
Defesa de Tese

**Disciplinas Optativas - Doutorado - Linha Ensino e Aprendizagem em Música**

Atividade de Grupo de Pesquisa IV - Doutorado  
Atividade de Grupo de Pesquisa V - Doutorado  
Tópicos Especiais em Ensino e Aprendizagem em Música I  
Tópicos Especiais em Ensino e Aprendizagem em Música II  
Estágio de Docência I  
Estágio de Docência II  
Tópicos Especiais em Documentação e História da Música I  
Tópicos Especiais em Documentação e História da Música II  
Tópicos Especiais em Etnografia das Práticas Musicais I

60



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Letras e Artes – CLA  
Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

Tópicos Especiais em Etnografia das Práticas Musicais II  
Tópicos Especiais em Teoria e Prática da Interpretação I  
Tópicos Especiais em Teoria e Prática da Interpretação II  
Tópicos Especiais em Processos Criativos I  
Tópicos Especiais em Processos Criativos II  
Elaboração de Tese I  
Elaboração de Tese II  
Seminários Avançados em Documentação e História da Música I  
Seminários Avançados em Documentação e História da Música II  
Seminários Avançados em Etnografia das Práticas Musicais I  
Seminários Avançados em Etnografia das Práticas Musicais II  
Seminários Avançados em Teoria e Prática da Interpretação I  
Seminários Avançados em Teoria e Prática da Interpretação II  
Seminários Avançados em Processos Criativos em Música I  
Seminários Avançados em Processos Criativos em Música II



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 Centro de Letras e Artes – CLA  
 Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

<b>ESTRUTURA CURRICULAR - DOUTORADO ACADÊMICO</b>				
<b>Linha Etnografia das Práticas Musicais</b>				
Disciplina	Carga horária	Créditos	Obrigatória, Eletiva ou Optativa	Teórica ou Prática
Seminários Avançados em Etnografia das Práticas Musicais I	45h	3	Obrigatória	Teórica
Seminários Avançados em Etnografia das Práticas Musicais II	45h	3	Obrigatória	Teórica
Seminários Interlinhas de Pesquisa em Música	45h	3	Obrigatória	Teórica
Ensaio I	45h	3	Obrigatória	Teórica
Ensaio II	45h	3	Obrigatória	Teórica
Optativa 1 (qualquer Tópico Especial ou Seminário de outra Linha)	45h	3	Optativa	Teórica
Optativa 2 (qualquer Tópico Especial ou Seminário de outra Linha)	45h	3	Optativa	Teórica
Atividade de Grupo de Pesquisa I - Doutorado	45h	3	Obrigatória	Teórico
Atividade de Grupo de Pesquisa II - Doutorado	45h	3	Obrigatória	Teórico
Atividade de Grupo de Pesquisa III - Doutorado	45h	3	Obrigatória	Teórico
Atividade de Grupo de Pesquisa IV - Doutorado	45h	3	Optativa	
Atividade de Grupo de Pesquisa V - Doutorado	45h	3	Optativa	Teórico
Colóquio ou SIMPOM I	30h	2	Obrigatória	Teórico
Colóquio ou SIMPOM II	30h	2	Obrigatória	Teórico
Qualificação	120h	8	Obrigatória	Teórico
Defesa de Tese	150h	10	Obrigatória	Teórico
<b>Total de disciplinas para conclusão do Curso</b>	<b>870h</b>	<b>58</b>		
Mínimo de disciplinas obrigatórias	690h	46		
Mínimo de disciplinas optativas	180h	12		

62



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Letras e Artes – CLA  
Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

**Disciplinas Obrigatórias - Doutorado - Linha Etnografia das Práticas Musicais**

Seminários Avançados em Etnografia das Práticas Musicais I  
Seminários Avançados em Etnografia das Práticas Musicais II  
Seminários Interlinhas de Pesquisa em Música  
Ensaio I  
Ensaio II  
Atividade de Grupo de Pesquisa I - Doutorado  
Atividade de Grupo de Pesquisa II - Doutorado  
Atividade de Grupo de Pesquisa III - Doutorado  
Coloquio ou SIMPOM I  
Coloquio ou SIMPOM II  
Qualificação  
Defesa de Tese

**Disciplinas Optativas - Doutorado - Linha Etnografia das Práticas Musicais**

Atividade de Grupo de Pesquisa IV - Doutorado  
Atividade de Grupo de Pesquisa V - Doutorado  
Tópicos Especiais em Etnografia das Práticas Musicais I  
Tópicos Especiais em Etnografia das Práticas Musicais II  
Estágio de Docência I  
Estágio de Docência II  
Tópicos Especiais em Documentação e História da Música I  
Tópicos Especiais em Documentação e História da Música II  
Tópicos Especiais em Teoria e Prática da Interpretação I  
Tópicos Especiais em Teoria e Prática da Interpretação II  
Tópicos Especiais em Ensino e Aprendizagem em Música I

63



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Letras e Artes – CLA  
Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

Temas Especiais em Ensino e Aprendizagem em Música II  
Temas Especiais em Processos Criativos I  
Temas Especiais em Processos Criativos II  
Elaboração de Tese I  
Elaboração de Tese II  
Seminários Avançados em Documentação e História da Música I  
Seminários Avançados em Documentação e História da Música II  
Seminários Avançados em Ensino e Aprendizagem em Música I  
Seminários Avançados em Ensino e Aprendizagem em Música II  
Seminários Avançados em Teoria e Prática da Interpretação I  
Seminários Avançados em Teoria e Prática da Interpretação II  
Seminários Avançados em Processos Criativos em Música I  
Seminários Avançados em Processos Criativos em Música II



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 Centro de Letras e Artes – CLA  
 Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

<b>ESTRUTURA CURRICULAR - DOUTORADO ACADÊMICO</b>				
<b>Linha Processos Criativos em Música</b>				
Disciplina	Carga horária	Créditos	Obrigatória, Eletiva ou Optativa	Teórica ou Prática
Seminários Avançados em Processos Criativos em Música I	45h	3	Obrigatória	Teórica
Seminários Avançados em Processos Criativos em Música II	45h	3	Obrigatória	Teórica
Seminários Interlinhas de Pesquisa em Música	45h	3	Obrigatória	Teórica
Ensaio I	45h	3	Obrigatória	Teórica
Ensaio II	45h	3	Obrigatória	Teórica
Optativa 1 (qualquer Tópico Especial ou Seminário de outra Linha)	45h	3	Optativa	Teórica
Optativa 2 (qualquer Tópico Especial ou Seminário de outra Linha)	45h	3	Optativa	Teórica
Atividade de Grupo de Pesquisa I - Doutorado	45h	3	Obrigatória	Teórico
Atividade de Grupo de Pesquisa II - Doutorado	45h	3	Obrigatória	Teórico
Atividade de Grupo de Pesquisa III - Doutorado	45h	3	Obrigatória	Teórico
Atividade de Grupo de Pesquisa IV - Doutorado	45h	3	Optativa	Teórico
Atividade de Grupo de Pesquisa V - Doutorado	45h	3	Optativa	Teórico
Colóquio ou SIMPOM I	30h	2	Obrigatória	Teórico
Colóquio ou SIMPOM II	30h	2	Obrigatória	Teórico
Qualificação	120h	8	Obrigatória	Teórico
Defesa de Tese	150h	10	Obrigatória	Teórico
<b>Total de disciplinas para conclusão do Curso</b>	<b>870h</b>	<b>58</b>		
<b>Mínimo de disciplinas obrigatórias</b>	<b>690h</b>	<b>46</b>		

65



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Letras e Artes – CLA  
Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

Mínimo de disciplinas optativas	150h	12		
---------------------------------	------	----	--	--

**Disciplinas Obrigatórias - Doutorado - Linha Processos Criativos em Música**

Seminários Avançados em Processos Criativos I  
Seminários Avançados em Processos Criativos II  
Seminários Interlinhas de Pesquisa em Música  
Ensaio I  
Ensaio II  
Atividade de Grupo de Pesquisa I - Doutorado  
Atividade de Grupo de Pesquisa II - Doutorado  
Atividade de Grupo de Pesquisa III - Doutorado  
Colóquio ou SIMPOM I  
Colóquio ou SIMPOM II  
Qualificação  
Defesa de Tese

**Disciplinas Optativas - Doutorado - Linha Processos Criativos em Música**

Atividade de Grupo de Pesquisa IV - Doutorado  
Atividade de Grupo de Pesquisa V - Doutorado  
Tópicos Especiais em Processos Criativos I  
Tópicos Especiais em Processos Criativos II  
Estágio de Docência I  
Estágio de Docência II  
Tópicos Especiais em Documentação e História da Música I  
Tópicos Especiais em Documentação e História da Música II  
Tópicos Especiais em Etnografia das Práticas Musicais I  
Tópicos Especiais em Etnografia das Práticas Musicais II



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Letras e Artes – CLA  
Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

Tópicos Especiais em Teoria e Prática da Interpretação I  
Tópicos Especiais em Teoria e Prática da Interpretação II  
Tópicos Especiais em Ensino e Aprendizagem em Música I  
Tópicos Especiais em Ensino e Aprendizagem em Música II  
Elaboração de Tese I  
Elaboração de Tese II  
Seminários Avançados em Documentação e História da Música I  
Seminários Avançados em Documentação e História da Música II  
Seminários Avançados em Ensino e Aprendizagem em Música I  
Seminários Avançados em Ensino e Aprendizagem em Música II  
Seminários Avançados em Teoria e Prática da Interpretação I  
Seminários Avançados em Teoria e Prática da Interpretação II  
Seminários Avançados em Etnografia das Práticas Musicais I  
Seminários Avançados em Etnografia das Práticas Musicais II



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 Centro de Letras e Artes – CLA  
 Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

<b>ESTRUTURA CURRICULAR - DOUTORADO ACADÊMICO</b>				
<b>Linha Teoria e Prática da Interpretação Musical</b>				
Disciplina	Carga horária	Créditos	Obrigatória, Eletiva ou Optativa	Teórica ou Prática
Seminários Avançados em Teoria e Prática da Interpretação I	45h	3	Obrigatória	Teórica
Seminários Avançados em Teoria e Prática da Interpretação II	45h	3	Obrigatória	Teórica
Seminários Interlinhas de Pesquisa em Música	45h	3	Obrigatória	Teórica
Ensaio 1	45h	3	Obrigatória	Teórica
Ensaio 2	45h	3	Obrigatória	Teórica
Optativa 1 (qualquer Tópico Especial ou Seminário de outra Linha)	45h	3	Optativa	Teórica
Optativa 2 (qualquer Tópico Especial ou Seminário de outra Linha)	45h	3	Optativa	Teórica
Atividade de Grupo de Pesquisa I - Doutorado	45h	3	Obrigatória	Teórico
Atividade de Grupo de Pesquisa II - Doutorado	45h	3	Obrigatória	Teórico
Atividade de Grupo de Pesquisa III - Doutorado	45h	3	Obrigatória	Teórico
Atividade de Grupo de Pesquisa IV - Doutorado	45h	3	Optativa	Teórico
Atividade de Grupo de Pesquisa V - Doutorado	45h	3	Optativa	Teórico
Coloquio ou SIMPOM I	30h	2	Obrigatória	Teórico
Coloquio ou SIMPOM II	30h	2	Obrigatória	Teórico
Qualificação	120h	8	Obrigatória	Teórico
Defesa de Tese e Produto Artístico	150h	10	Obrigatória	Teórico
<b>Total de disciplinas para conclusão do Curso</b>	<b>370h</b>	<b>58</b>		
<b>Mínimo de disciplinas obrigatórias</b>	<b>690h</b>	<b>46</b>		



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Letras e Artes – CLA  
Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

Mínimo de disciplinas optativas	130h	12		
---------------------------------	------	----	--	--

**Disciplinas Obrigatórias - Doutorado - Linha Teoria e Prática da Interpretação Musical**

Seminários Avançados em Teoria e Prática da Interpretação I  
Seminários Avançados em Teoria e Prática da Interpretação II  
Seminários Interlinhas de Pesquisa em Música  
Ensaio I  
Ensaio II  
Atividade de Grupo de Pesquisa I - Doutorado  
Atividade de Grupo de Pesquisa II - Doutorado  
Atividade de Grupo de Pesquisa III - Doutorado  
Colóquio ou SIMPOM I  
Colóquio ou SIMPOM II  
Qualificação  
Defesa de Tese e Produto Artístico

**Disciplinas Optativas - Doutorado - Linha Teoria e Prática da Interpretação Musical**

Atividade de Grupo de Pesquisa IV - Doutorado  
Atividade de Grupo de Pesquisa V - Doutorado  
Estágio de Docência I  
Estágio de Docência II  
Tópicos Especiais em Teoria e Prática da Interpretação I  
Tópicos Especiais em Teoria e Prática da Interpretação II  
Tópicos Especiais em Processos Criativos I  
Tópicos Especiais em Processos Criativos II

69



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Letras e Artes – CLA  
Programa de Pós-Graduação em Música – PPGM

Tópicos Especiais em Documentação e História da Música I  
Tópicos Especiais em Documentação e História da Música II  
Tópicos Especiais em Etnografia das Práticas Musicais I  
Tópicos Especiais em Etnografia das Práticas Musicais II  
Tópicos Especiais em Ensino e Aprendizagem em Música I  
Tópicos Especiais em Ensino e Aprendizagem em Música II  
Elaboração de Tese I  
Elaboração de Tese II  
Seminários Avançados em Documentação e História da Música I  
Seminários Avançados em Documentação e História da Música II  
Seminários Avançados em Ensino e Aprendizagem em Música I  
Seminários Avançados em Ensino e Aprendizagem em Música II  
Seminários Avançados em Processos Criativos I  
Seminários Avançados em Processos Criativos II  
Seminários Avançados em Etnografia das Práticas Musicais I  
Seminários Avançados em Etnografia das Práticas Musicais II